



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2578 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	18
1ª TURMA RECURSAL.....	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	30

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, ROSANA NEDER ANDRADE, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 027/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MARCIO HENRIQUE DE CAMARGO SANTOS, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, lotado no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 028/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, lotado no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 029/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR, a pedido e a partir desta data, SUED OLIVEIRA DIAS, do cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, lotado no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MARIA LUZIA PORTO MAIA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DE DESEMBARGADORA, lotado no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 023/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 024/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, NEI DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 025/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, HÉLISSON GLEISER ROSA FREITAS, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA GERAL e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO TJ, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 026/2011

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a partir desta data, HORLEI COELHO SANTANA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de

ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 031/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MAIZA MARTINS PARENTE, do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 032/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, DIEGO DA VEIGA PEIXOTO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 033/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, com lotação no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 034/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a partir desta data, ALINE ALVES COSTA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSORA DE PROJETOS DA DIRETORIA GERAL e NOMEÁ-LA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 035/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a partir desta data, JOELSON GUIDA PINHEIRO, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 036/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data,

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 037/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 038/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, WEBER HOLMO BATISTA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 039/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a partir desta data, JOSÉ AUGUSTO ROMANO MODOLO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR do Gabinete da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE e NOMEÁ-LO para o mesmo cargo, com lotação no Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 040/2011**

O PRESIDENTE INTERINO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data, ALEX HENNEMANN, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR, a ser lotado no Gabinete da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente interino

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

**PORTARIA Nº 47/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem nº 001 e 002/2011/TJTO/ESCJU, resolve conceder aos Servidores EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI, Cinegrafista, matrícula 352404 e JOÃO LENO TAVARES ROSA, Editor de Corte, matrícula 352641, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantínia, Miracema, Miranorte e Itacajá, para ajustes de modulação de frequência de antenas, nos dias 26 a 28 de janeiro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 48/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 12/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores LUCIANO DOS SANTOS RAMIRO, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178, ALINE GONÇALVES FRANÇA, Atendente Judiciário, Matrícula 260849 e WESLEY CANTUÁRIO TEIXEIRA, Motorista, Matrícula 352170, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Guaraí, Colinas do Tocantins e Araguaína, para implantação e treinamento do E-PROC, no período de 25/01/2011 a 28/01/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 50/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14/2011-DTINF, resolve conceder aos servidores RENATO DA SILVA SCHAIDHAUE, Chefe de Divisão, Matrícula 352567, LUCIRAM DE LIMA, Analista Técnico - Administração, Matrícula 126558, LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 352509, ROGER FREITAS NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo, Matrícula 352629 e SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, Motorista, Matrícula 352636, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi - TO, para instalação do processo eletrônico E-PROC, no período de 30/01/2011 a 05/02/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de janeiro de 2011.

Adélio de Araújo Borges Júnior  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extratos de Contratos

**PROCESSO: PA nº. 41840**

CONTRATO Nº. 341/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de rádios transceptores portáteis.

VALOR: R\$ 15.832,00 (quinze mil oitocentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2011 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52(0240)

DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Uzzo Comércio e Distribuição Ltda.

Palmas - TO, 24 de janeiro de 2011.

**PROCESSO: PA nº. 40826**

CONTRATO Nº. 342/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Light Serviços e Locações de Grupo Geradores Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Grupo Gerador de 500 KVA.

VALOR: R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 90 dias.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39(5236)

DATA DA ASSINATURA: em 25/11/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Light Serviços e Locações de Grupo Geradores Ltda.

Palmas - TO, 31 de janeiro de 2011.

### Extrato de Termo Aditivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 101/2009**

PROCESSO: ADM 39.181

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sr. Clarismindo Modesto Diniz e Sra. Tânia Fernandes Diniz

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Cristalândia/TO, por 12 (doze) meses, ou seja, de 15 de dezembro de 2010 a 14 de dezembro de 2011, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: em 14/12/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Sr. Clarismindo Modesto Diniz e Sra. Tânia Fernandes Diniz

Palmas - TO, 27 de janeiro de 2011.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

(PAUTA Nº 02/2011)

1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 03 (três) do mês de fevereiro do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

#### SESSÃO JUDICIAL

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### **01). NOTICIA CRIME Nº 1517/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES-JUIZ DE DIREITO

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

QUERELADO: FÁBIO VASCONCELLOS LANG-PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E ROGÉRIO GOMES COELHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

##### **02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4585/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SILVIA GOMES AMORIM

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

##### **03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4671/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEYLA MARCIA DIAS LIMA

ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

##### **04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4745/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS-SISEPE

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

##### **05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4515/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SIMONNA KATTE ARAÚJO DOMINGUES

ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, FÁBIO BEZERRA DE MELO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

##### **06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4331/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DIRCEU COSTA SOARES E RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR

ADVOGADOS: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE, FÁBIO BEZERRA DE MELO

PEREIRA E JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

##### **07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4368/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIONE MENDES DA FONSECA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### **REVISÃO CRIMINAL Nº 1618/10 (10/0086172-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 107620-3/07 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

REQUERENTES: RIELE GOMES DE MACEDO E LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls 575/579, a seguir transcrita: "Versam os autos acerca de Revisão Criminal com pedido de antecipação de tutela, ajuizada por RIELE GOMES DE MACEDO E LÍLIAN ALVES DE OLIVEIRA, qualificados, via Advogado, em face da sentença que os condenou a pena de 02 anos e 06 meses de reclusão a ser cumprida em regime fechado e à pena pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime fechado e à pena pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Com fundamento no artigo 621, incisos I, II e III do Código de Processo Penal, a defesa objetiva a suspensão dos efeitos da sentença prolatada pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Asseveram, após discorrer sobre o processado e demonstrar o cabimento da ação, que ficou comprovado que o requerente era usuário e dependente químico, e

que não havia prova que o mesmo era traficante. Em relação à segunda requerente nada foi provado com referência à traficância. Alegam que os revisionandos não são traficantes, sendo que Riele fazia uso de entorpecente. E desde que foi preso não mais fez uso do entorpecente, estando hoje totalmente reintegrado no seio da sociedade Palmense, laborando na mesma empresa em que trabalhava quando foi preso, como vendedor de consórcio, com carteira de trabalho assinada desde 01/07/2007, com ótimo desempenho funcional, sendo gestor de sua família, que conta com uma menina de quase dois anos de idade. Pretendem com a presente revisão criminal, desconstituir o decisum condenatório, pelo fato de lhes ter sido negada a realização do exame de dependência química durante a instrução processual, acarretando cerceamento de defesa. Enfatizam que o fumus boni iuris esta evidenciado através do direito afrontado ante a negativa de realização de exame toxicológico, pois tal exame modificaria o resultado condenatório. Já o periculum in mora é facilmente demonstrado, visto que como ainda não foi determinada a expedição de mandado de prisão em desfavor dos revisionandos, embora, esteja prestes a ocorrer tal situação, não sendo concedida a antecipação da tutela, os mesmos serão presos. Finalizam pugnando pela concessão da medida liminar em forma de antecipação de tutela como denomina o artigo 273, I, do CPC, para suspender os efeitos da sentença transitada em julgado que condenou os revisionandos ao cumprimento da pena em regime fechado e consequentemente a suspensão do mandado de prisão que ainda não ocorreu, e que os mesmos possam responder o processo em liberdade até o julgamento final deste pedido. Requerem os benefícios da assistência judiciária gratuita, por se enquadrarem na Lei 1.060/90. Pugnam ainda, pela correção na sentença para modificar a condenação com a desclassificação para o artigo 28, I, II, da Lei 11.343/06, com adequação da pena de acordo com artigo supra, e especialmente seja modificado o regime imposto, para de restrição de direito com prestação de serviço a programa educativo, como prescreve o artigo 28, I, II da Lei 11.343/06, com a consequente cassação da sentença rescindenda, impondo aos revisionandos as suas condenações revistas pelos fatos alinhavados. Na decisão de fls. 154/157, foi denegada a liminar pleiteada, bem como foi determinado a juntada aos autos de cópia integral da Ação Penal nº. 2007.0010.7620-3, no prazo 10 (dez) dias. Às fls. 159 os requerentes peticionaram pugnando pela dilação do prazo, através do Despacho de fls. 161, deferi o solicitado pelo prazo de 10 dias. Consta às fls. 165 certidão informando o não cumprimento do Despacho acima citado. Com vista, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela extinção do feito sem apreciação meritória, por ocorrerem qualquer das hipóteses previstas no artigo 621 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. A revisão criminal é o remédio processual que viabiliza a postulação de desconstituição de sentença ou acórdão transitado em julgado. O artigo 621 do Código de Processo Penal dispõe que a revisão dos processos findos será admitida quando: "I — a sentença condenatória for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II — a sentença condenatória fundar-se em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; III — após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena". Além de estar minimamente assentada em alguma dessas hipóteses, a peça inicial da ação de revisão criminal deve atender aos requisitos formais específicos do artigo 624, § 1º, do CPP. Conforme já relatado os requerentes pretendem com a presente revisão a realização do exame de dependência química, o qual afirmam que seria suficiente para impedir a condenação dos mesmos. Conforme bem colocado pela douta Procuradoria Geral de Justiça eventual negativa de produção de prova não se enquadra em qualquer das hipóteses da lei processual penal, razão pela qual não pode o pedido ser conhecido. Nesse sentido tem se posicionado este Egrégio Tribunal de Justiça, vejamos: EMENTA REVISÃO CRIMINAL — TRIPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO — RETIRADA DAS QUALIFICADORAS — RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS — REEXAME DE PROVAS INADMISSIBILIDADE — MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL — BICE AFASTADO PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. - As hipóteses de cabimento da revisão criminal estão taxativamente prevista no artigo 621 do Código de Processo Penal. - A revisão criminal não se presta para o reexame de provas, as quais serviram de apoio à sentença condenatória. - Na espécie, dá-se parcial provimento a presente revisão criminal para tão-somente afastar o óbice à progressão de regime, conforme consignado no parecer ministerial de instância, mantendo-se na os demais termos da sentença revisanda, por seus próprios fundamentos. "EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE: PEDIDO IMPROCEDENTE. 1 - Ao Juízo revisional não comporta nova avaliação da prova já devidamente analisada, pois a revisão não é uma segunda apelação. 2. - A Revisão Criminal deve estar calcada em uma das hipóteses do art. 621 do Código de Processo penal. Ademais, constata-se que a inicial carece de documentos indispensáveis ao processamento, uma vez que os requerentes não juntaram aos autos as peças necessárias a comprovação dos fatos arguidos, conforme preceitua o artigo 625, § 2º, do CPP. Ante o exposto, determino a extinção da presente Revisão Criminal, sem julgamento de mérito ante a inocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 621 do Código de Processo Penal. P.R.I. Palmas, 26 de janeiro de 2011. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora".

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1537/10 (10/0083805-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antonio Teixeira Resende  
 REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 35, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 32). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 29 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1538/10 (10/0083815-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antonio Teixeira Resende  
 REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 34, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 32). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 29 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1539/10 (10/0083816-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antonio Teixeira Resende  
 REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 35, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 33). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 29 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1540/10 (10/0083817-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antonio Teixeira Resende  
 REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 34, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 32). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 29 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1541/10 (10/0086348-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.8231-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)  
 REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antonio Teixeira Resende  
 REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: José Renard de Melo Pereira  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 77, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 75). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 72 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

#### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1542/10 (10/0086346-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.8234-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)  
 REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: Antonio Teixeira Resende  
 REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: José Renard de Melo Pereira  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 80, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 78). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 75 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1543/10 (10/0086350-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.8233-5/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)  
REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Antonio Teixeira Resende  
REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: José Renard de Melo Pereira  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 78, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douda Procuradoria Geral de Justiça (fls. 76). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PGJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 73 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1544/10 (10/0086351-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 3.8232-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS – TO)  
REPRESENTANTE: SINDICATO DE PROFESSORES E SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Antonio Teixeira Resende  
REPRESENTADO: GILMAR ALVES PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: José Renard de Melo Pereira  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl. 78, a seguir transcrito: "Proceda-se na forma requerida pela douda Procuradoria Geral de Justiça (fls. 76). (...) requeiro a Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Augustinópolis requisitando informações, nos termos do Ofício/PGJ nº 17/2010, de 27.09.2010, acostado à fl. 73 dos autos(...) Clenan Renaut de Melo Pereira – Procurador Geral de Justiça". Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1505/11 (11/0090860-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE  
Advogada: Kelly Nogueira da Silva  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 75, a seguir transcrito: "Emendada a exordial às fls. 72, para substituição do pólo ativo da demanda, entendo presentes os requisitos previstos nos arts. 282 e 283 do Código de Processo Civil, portanto, recebo a petição inicial. De acordo com o § 2º do art. 22 da Lei 22 da Lei nº 12016/09 "No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas ) horas". Sendo assim, determino a notificação da Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, do eminente Secretário Estadual da Administração, bem como a Procuradoria-Geral do Estado, para que em 72 (setenta e duas) horas prestem as informações necessárias. Destaco que a cópia da petição do Mandado de Segurança sem documentos deve ser enviada à Procuradoria do Estado. Por fim, solicito à Distribuição que reatue o feito, com a substituição do pólo ativo do processo. Intime-se. Palmas – TO, 21 de janeiro de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora".

**AÇÃO PENAL Nº 1677/09 (09/0073938-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (INQUÉRITO CIVIL Nº 002/07 DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – PROCESSO Nº 229/07 PGJ/TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: PEDRO REZENDE TAVARES (Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia), CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO  
RÉU: LUIZ AUGUSTO DE SOUSA  
Advogados: Edmilson Domingos de Souza e Fábio Barbosa Chaves  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 370, a seguir transcrito: "Tendo em vista o documento de fls. 368, determino a intimação do denunciado Pedro Rezende Tavares a fim de constituir defensor para oferecer resposta à acusação já que foi devidamente notificado para tanto, sob pena de ser-lhe nomeado defensor público. Com a intimação deverá ser entregue cópia da denúncia e desse despacho. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1504/10 (10/0089877-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – ACS/TO  
Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 125/126, a seguir transcrita: "Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar - ACS/TO, através de advogado constituído, impetra ordem mandamental, com pedido de liminar, contra ato

atribuído ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins, referente à edição da Lei 2.333/10. Esclarece que todos os interessados são membros do Poder Executivo (cabos e soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins), remunerados na forma de subsídios, com reajustes anuais e sem distinção de índices entre os postos e graduações, ex vi das Leis 1.968/08 e 2.156/09. Narra que possui direito subjetivo à recomposição da perda salarial advinda com a edição da Lei 2.333/10 (art. 3º), que alterou a Lei 2.156/09, disciplinadora da revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, por ter feito distinção de índice (28,40%) apenas para os Agentes da Polícia Civil do Tocantins, ferindo, assim, os princípios da isonomia e da irredutibilidade dos seus subsídios. Discorrendo, em extensa narrativa, sobre os pontos jurídicos que entende respaldar o direito pleiteado, requer, ao final, os benefícios da assistência jurídica para que seja concedida liminarmente a ordem, determinando-se à autoridade impetrada a recomposição do percentual de 28,40% sobre os atuais subsídios dos impetrantes, a partir de 1º de Abril de 2010, através de implantação na folha de pagamento do Estado, com base na Lei nº 2.333/2010. Acompanham a inicial os documentos de fls. 058/0122. É, neste momento, o que importa relatar. Decido. Primeiramente, concedo o benefício da assistência judiciária pleiteado. Consoante relato, pretende a impetrante acautelar alegado direito líquido e certo de receber recomposição de 28,40% sobre os subsídios de seus associados. Contudo, em que pesem os argumentos lançados na peça exordial sustentando a presença dos requisitos necessários ao atendimento do pleito liminar, inviável sua concessão em sede de juízo de cognição sumária, em razão do § 2º, do artigo 7º, da nova Lei do Mandado de Segurança (12.016/09), que assim dispõe: "Artigo 7º. § 2º. Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". Ao teor desse entendimento, considerando o óbice existente na norma regente para a concessão de medida liminar em casos como este, INDEFIRO o pleito. Cientifique-se a autoridade dita coatora da presente decisão, notificando-a, ainda, a prestar, no prazo legal, as informações que entender necessárias, remetendo-lhe as cópias pertinentes. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos à douda Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Cumpram-se as demais determinações impostas pela Lei 12.016/09, pertinentes. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4741/10 (10/0088603-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA JUNIA DE ABREU OLIVEIRA  
Advogado: Vinícius Pinheiro Marques  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 35, a seguir transcrito: "Acolhendo a cota ministerial de segunda instância (fl.33), determino se proceda à intimação da Impetrante para manifestar interesse no prosseguimento do feito, haja vista a informação de que esta se submeteria a avaliação pela Coordenadoria do Setor do Ortopedia do Hospital Geral de Palmas – HGP, a fim de se apurar a compatibilidade do "kit" de materiais cirúrgicos existentes no departamento do referido hospital com as necessidades da enferma. Cumpra-se. Palmas– TO, 25 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição".

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos  
Intimações às Partes****HABEAS CORPUS Nº. 7049/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AUTOS Nº 2011.0000.0512-2  
IMPETRANTE: ITÁLIA GRACIELLA LEAL OLIVEIRA  
PACIENTE: M. D. DA S.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): ITÁLIA GRACIELLA LEAL OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: A Defensora Pública Itala Graciella de Oliveira nomina como autoridade coatora o Juiz plantonista da Vara de Família da Comarca de Paraíso do Tocantins e impetra nesse Sodalicio ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício do menor Maicon Douglas da Silva, nos autos qualificado, aduzindo que o paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática de ato infracional análogo ao crime capitulado no artigo 157, caput, do Código Penal. Alega que formulou pedido de liberdade e que a autoridade coatora o indeferiu mantendo o ergástulo por meio de decisão sem fundamentação para tal. Discorre sobre os fundamentos fáticos do caso, e defendendo a liberdade como uma das garantias expressas na constituição aduz ser desnecessária a internação do adolescente. Sustenta que as alegações de que o recolhimento do menor deve ser mantido para garantia da ordem pública, em virtude deste ter antecedentes, não se reveste de motivo suficiente para a manutenção da ordem segregaria do paciente, e fundamenta seu pedido de liberdade alegando não haver justa causa para a aplicabilidade da punição que se estende. Aduz que a internação deve ser admitida somente em casos de excepcionalidade que não permitam ao julgador impor outras formas socioeducativa de correção. Informa que o adolescente encontra-se recolhido na casa de prisão provisória da cidade de Paraíso do Tocantins, ou seja, em local inadequado às necessidades de menores infratores, não promovendo ensino e muito menos oficinas de aprendizado, conforme estipula o ECA. Transcreve doutrina e jurisprudência de Tribunais que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer a concessão da ordem liminarmente com a consequente expedição do Alvará de Soltura. No mérito, seja a medida confirmada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/43. É o relatório. Decido. Da leitura pormenorizada do caderno processual é possível extrair que o menor infrator encontra-se cumprindo

medida sócioeducativa de internação provisória em casa de detenção da cidade de Paraíso. Pois bem, inobstante ao fato da aplicação de medida de internação por prazo determinado, antes da sentença, estar contemplada pelo artigo 108 do ECA, tenho que a sua execução em casa de detenção para criminosos, que não atende aos requisitos exigidos para tal, não deva prevalecer. As medidas sócioeducativa se diferem das penas impostas pelo nosso sistema criminalista no sentido de que aquelas devem ser ministradas em atenção ao que se extrai do artigo 123 do ECA, de modo a oferecer ao menor as atividades pedagógicas necessárias à sua estrutura psicológica: Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. Outrossim, entendo que no presídio os menores ficam ociosos, sem estudo, sem esporte, sem tratamento psicológico e via de consequência desnatura-se o verdadeiro objetivo da medida a que se impõe. No mesmo sentido tem sido decidido em nossos Tribunais Superiores: HABEAS CORPUS. ECA. HOMICÍDIO. PACIENTE PERIGOSO. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM CADEIA PÚBLICA. ADVENTO DOS 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. MEDIDA DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. "A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração" (art. 123 do ECA). 2. O fato de o menor infrator ter completado 21 (vinte e um) anos impõe sua liberação compulsória da medida de internação (art. 121, § 5º, do ECA). 3. Não é possível aplicar, por analogia, medida de segurança prevista no Código Penal àquele sob proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Ordem concedida para declarar extinta a medida socioeducativa e anular a medida de segurança, determinando a imediata liberação do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. (HC 55280/GO, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/2007, DJ 22/10/2007, p. 320) Por outro lado vejo que na falta de local próprio à internação, o menor poderá aguardar em cadeia pública a transferência para local adequado, desde que o mesmo fique isolado, não se comunicando com outros presos. Entretanto, mesmo nestes casos, deve ser garantido ao adolescente que desenvolva atividades pedagógicas de modo a receber do Estado toda a gama de auxílios psicológico e médico disponíveis no sistema, de modo prioritário, atendendo, assim, a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, caso contrário esvaziado estaria o objeto da internação. Anote-se ainda que a medida ora imposta é de internação por 45 (quarenta e cinco) dias, tendo o paciente sido recolhido à casa de prisão provisória em 03/01/2011 já cumpriu mais da metade da medida, o que é inaceitável, pois a sua passagem pela casa de detenção deveria ser apenas transitória e rápida, e não para cumprimento da medida que lhe fora imposta. Desta forma tendo o magistrado deixado de especificar a necessidade de oferecimento das atividades pedagógicas imperiosas ao cumprimento da medida de internação, e, estando o adolescente segregado em local inadequado e sem previsão de transferência para casa que lhe ofereça as condições inerentes à medida sócioeducativa, entendo encontrar-se esta eivada de ilegalidades. Ante o exposto, defiro a medida liminar requerida e determino a expedição do Alvará de Soltura em favor do paciente Maicon Douglas da Silva, que deverá ser colocado imediatamente em liberdade se por outro motivo não estiver segregado. Entendo desnecessário colher maiores informações. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4275/02**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 362/99, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : NÍVIO LUDVIG  
ADVOGADO(A) : IBANOR OLIVEIRA  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO CORREIA LOURENÇO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO exarada às fls 342 " Vistos. Defiro a petição de fls. 340. Anote-se e arquite-se. Palmas, 14 de agosto de 2009." Desembargador Carlos Souza – Relator.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1628/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 1311432-8/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
SUSCITANTE(S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Em que pese o suscitante tenha determinado a inclusão de cópia da decisão da suscitada no presente incidente, a peça não acompanha os presentes autos, razão pela qual, determino que seja oficiado com urgência ao primeiro, para que promova a complementação necessária. Nomeio o juiz suscitante para conhecer de atos urgentes do processo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **RECLAMAÇÃO Nº. 1642/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10758/10 DO TJ-TO  
RECLAMANTE(S): VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA  
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES  
RECLAMADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista as informações lançadas pelo magistrado singular às fls. 31 dos autos, intime-se o Reclamante para que, em cinco dias, diga se ainda possui interesse

no presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1680/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 512/514 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5032-6/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO  
REQUERENTE(S): NILO ROBERTO VIEIRA  
ADVOGADO : JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ  
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "NILO ROBERTO VIEIRA interpõe o presente agravo REGIMENTAL buscando a reforma do despacho que postergou a apreciação do pedido liminar para após a resposta do requerido nos autos da AÇÃO RESCISÓRIA movida contra o Ministério Público do estado do Tocantins. E o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, nota-se dos autos que o agravante maneja o presente recurso regimental contra um pronunciamento singular desta Relatoria no sentido de postergar a apreciação de pedido de liminar formulado em sede da presente rescisória para momento processual oportuno, no caso, para após a efetivação do contraditório. Neste esteio, em que pesem o entendimento jurisprudencial acostado pelo ora recorrente quanto a pertinência da interposição do recurso de agravo regimental contra pronunciamentos como o da espécie, não coaduno com o mesmo. Ora, tenho para mim que nada obriga ao Julgador proferir a decisão reclamada ao receber a inicial, mesmo porque o magistrado possui total liberdade de postergar sua decisão para momento processual oportuno se, como no caso em foco, não está convencido e seguro para proferir um Juízo a respeito da questão que lhe é submetida. Inclusive, vários tribunais pátrios divergem quanto ao asseverado pelo agravante: AGRAVO REGIMENTAL. Insurgência contra decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, porquanto interposto contra decisão que relegou apreciação do pedido de tutela antecipada para após a apresentação da defesa - Despacho de mero expediente do qual não cabe recurso, nos termos do artigo 504, do CPC - Decisão reconsiderada. (Agravo Regimental nº 991090543077, 14ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Pedro Abias. j. 20.01.2010, DJe 01.03.2010). "O despacho que posterga o exame do pedido de antecipação da tutela não ostenta qualquer carga decisória, sendo ato de mero expediente, irrecurável, pois". (Agravo Interno no Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.047224-3/MG, 7ª Turma do TRF da 1ª Região, Rel. Luciano Tolentino Amaral. j. 10.02.2009, unânime, e-DJF1 27.02.2009, p. 432). "O despacho que posterga análise de pedido de imissão de posse, para momento posterior ao prazo de defesa da outra parte, não tem cunho decisório, e é ele de mero expediente, descabendo a interposição do recurso de agravo de instrumento". (Agravo nº 2009.021594-5/0000-00, 3ª Turma Cível do TJMS, Rel. Ildeu de Souza Campos. unânime, DJ 11.11.2009). "A parte da decisão agravada que posterga para oportunidade futura a manifestação sobre pedido de inversão do ônus da prova é despacho de mero expediente, portanto, irrecurável, eis que manifestar em segunda instância sobre tal pedido seria suprimir a oportunidade da primeira instância se manifesta". (Agravo de Instrumento Cível nº 6498093-07.2009.8.13.0702, 9ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Pedro Bernardes. j. 11.05.2010, unânime, Publ. 24.05.2010). Por fim, trago à colação as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que ao analisar a concessão de liminar em pedido de Antecipação de Tutela, ministram que "o que o sistema não admite é o fato do juiz convencendo-se de que é necessária a medida e do preenchimento dos pressupostos legais, ainda assim negue-a. A liminar pode ser concedida com ou sem a ouvida da parte contrária". 1 (grifei). Por todo o exposto, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Determino à secretaria que dê prosseguimento imediato ao despacho de fl. 489. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1 CÓDIGO D PROCESSO CIVIL COMENTADO 3ª ED. Ed. RT, pag. 547.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10791/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 16033-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO(A)S : FERNANDA RAMOS RUIZ E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : ANTONIO FELIX GONÇALVES E VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX GONÇALVES  
ADVOGADO : SEBASTIAO ALVES ROCHA E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA  
RELATOR(A) : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA que move em desfavor de ANTONIO FÉLIX GONÇALVES e outra, onde o magistrado entendeu por bem julgar improcedente a referida impugnação. Tendo em vista as informações lançadas pelo recorrido às fls. 146 do caderno recursal, intime-se o agravante para que, em cinco dias, diga se ainda possui interesse recursal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011." (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO 11113/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.1674-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A (SUCESSOR DO BANCO BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A)  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
AGRAVADO: VALFLOR ALVES PEREIRA  
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Pois bem, e, que pesem a interpretação literal da norma sugerir a ilação de que ao agravado não se concede à oportunidade de se manifestar quanto as razões do regimental, ou, em outras palavras, exercer o contraditório, coaduno com entendimento

doutrinário externado por MAURO CAPELLETTI/VICENZO VIGORITI 1, CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA 2 e agasalhado por FABIANO CARVALHO 3, no sentido de ser absolutamente necessária a oitiva do recorrido nesta hipótese, posto que "a ausência do contraditório no agravo interno implica negar a relação das pessoas que atuam no processo, regulada juridicamente pelas normas do direito processual civil, isto é, da própria relação jurídica processual (relação trilateral, porquanto o agravado é automaticamente, de maneira que passa a ser figura meramente ilustrativa dentro do processo" (idem). Neste esteio, intime-se o recorrido para que, em cinco dias, se manifeste quanto ao recurso interno interposto às fls. 109/115. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de janeiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

1No original: "the right of action and defense is not limited to the initial filling of a complaint or an answer but also expresses a general guarantee of a right to a fair hearing throughout the proceeding. Every stage of the proceeding must be structured in such a way that it offers the parties a real opportunity to defend themselves". Fundamental guarantees of the parties in civil litigation, p. 548. 2 O Juiz e o princípio do contraditório. RePro 73, p. 7. 3 Mestre e Doutorando em Direito Processual pela PUC/SP. - Professor do Curso de Especialização em Direito Processual Civil na PUC/SP - Professor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP e da Universidade Paulista, IN JUIRIS PELENUN VOL. 109. DEZEMBRO DE 2009. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO RECURSO INTERNO.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11244/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE OPOSIÇÃO Nº 4.4831-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO  
AGRAVANTE(S): ALEXANDRE DA FONSECA PAIVA E BFLORA AGROFLORESTAL E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA  
AGRAVADO : MÁRIO JOSÉ FERREIRA E NILSON BONADIO  
ADVOGADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Alexandre da Fonseca Paiva e outra manejam recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada pelo MM. Juízo singular, exarada em sede de "Ação de Oposição" que promovem contra Mário José Ferreira e Nilson Bonadio, onde o magistrado negou-lhes o pedido liminar no sentido de lhes manter na posse do imóvel denominado PRATA IV. Afirma que são legítimos possuidores do imóvel acima citado, o qual é objeto de demanda possessória que envolve os agravados. Pondera que "a área objeto de disputa entre MÁRIO JOSÉ FERREIRA e NILSON BONADIO, bem como a área onde atualmente o Sr Mourou José encontra-se, data máxima vênua, pertencem aos AGRAVANTES". Tecem outras considerações sobre a demanda possessória para requerer "de PRONTO", a citada "LIMINAR" e, no mérito, que lhes seja conformada a medida requerida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Passadas tais considerações, hei de verificar se presentes os elementos para a concessão da Tutela Antecipada Recursal perseguida. Neste esteio, em um juízo perfunctório de convencimento, não vislumbro relevante fundamentação jurídica a agasalhar a pretensão ora perseguida, mesmo porque não consegui verificar do compulsar do caderno recursal presentes as exegeses do art. 927 do Código de Processo Civil, no tocante a comprovação da posse direta bem como do apontado esbulho possessório e, sendo assim, tenho que andou bem o magistrado singular ao não conceder a medida possessória. Diante do exposto, entendendo temerária a concessão da medida liminar possessória junto a primeira instância antes da realização da audiência de justificação, hei de indeferir a perseguida Tutela Antecipada Recursal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11253/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 87871-3/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE(S): ANTÔNIO ARAÚJO  
ADVOGADO : THIAGO SOBREIRA DA SILVA E OUTROS  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "ANTÔNIO ARAÚJO maneja o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão exarada em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA move pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, onde o magistrado deferiu em favor do autor ora agravado vários pleitos acatelaatórios. Após a negativa de seguimento, o agravante juntou aos autos recursais o recolhimento das custas processuais.Com efeito, esclareço que a juntada tardia da referidas custas, apenas consubstancia as razões lançadas na decisão de folhas 153/154 do caderno recursal. Neste esteio, aguardem os autos em Secretaria a interposição de eventual recurso. Caso contrário, archive-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de janeiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11301/2011**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 95208-5/10 DA 1ª VARA DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO  
AGRAVANTE(S): DIÓGENES LOPES SAMPAIO  
ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
AGRAVADO : AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO : ALEXANDRE IUNES MACHADO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "DIÓGENES LOPES SAMPAIO maneja o presente agravo de instrumento buscando "que seja reformada a decisão para cassar a liminar que deferiu a busca e

apreensão do veículo sem analisar a contestação", exarada nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A em desfavor do ora agravante. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Pois bem, consigno que conforme se depreende do pedido acima transcrito a decisão combatida é a que concedeu a busca e apreensão do veículo, proferida, por sua vez, em 30 de setembro de 2010 (fls.30/36). Assim sendo, não havendo como levar em consideração a certidão de fls. 65 do caderno recursal, eis que se trata da certidão de intimação da decisão de fls. 63, ou seja, aquela que nada decidiu em relação ao deferimento da medida liminar, alternativa não me resta senão, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **APELAÇÃO Nº. 11906/2010**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4742-4/05 – 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE : SONIMAR ALVES DOS REIS  
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
1º APELADO : INVESTCO S/A  
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
2º APELADO : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – LG ENGENHARIA  
ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Denota-se que a segunda requerida, LG – Engenharia, não foi intimada para apresentar resposta ao recurso aviado pelo demandante. Isto posto, manifeste-se a demandada, no prazo legal, acerca da indigitada insurreição de seu oponente. Intime-se. Palmas, 25 de janeiro de 2011. ". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 11243/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 57750-7/09 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
AGRAVANTE : ELIZEU RODRIGUES LEAL  
ADVOGADO : DEARLEY KUHN  
AGRAVADA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva e antecipação da tutela recursal, interposto por Elizeu Rodrigues Leal, através do qual se insurge contra decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro em epígrafe, onde lhe foi negada a liminar pugnada nos termos do art. 1.051 do CPC. Em sua minuta o agravante justifica o cabimento do presente recurso, e seu recebimento na forma instrumentária, sustentando que a manutenção da decisão agravada é passível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, pois sujeita seu patrimônio a constrição que entende ser indevida. Historiando os fatos, diz que propôs a ação de embargos de terceiro com o objetivo de ver desconstituída a penhora que recaiu sobre imóvel de sua propriedade, constrição que se originou da Execução Fiscal promovida pelo Estado/Agravado contra Ricardo Aloise, ex-proprietário do imóvel em questão. Afirma que o imóvel sofreu a indisponibilidade em 17/05/2005, contudo detém a posse direta do imóvel desde 25/08/1998, quando o adquiriu mediante recibo de compra e venda (fls. 50). Pondera que não efetuou o registro que comprova a operação, mas que, na época não havia qualquer restrição sobre o imóvel, o que se verifica pela simples análise da Certidão de Matrícula (fls. 34/35). Argumenta que apresentou todos estes fatos ao Juízo a quo, em sua inicial de embargos (fls. 15/30), mas que a magistrada entendeu não estarem demonstrados o direito do agravante, nem mesmo a sua posse sobre o imóvel em litígio, e por esta razão classificou como duvidoso o direito postulado. Neste contexto, alega que apresentou recibos de pagamentos das faturas de energia elétrica em nome de sua esposa, bem como a respectiva certidão de casamento (fls. 063), que demonstra que a pessoa de Zelene Rodrigues de Oliveira não é distinta do agravante, mas sua esposa. Alega que comprovou sua condição de terceiro, pois não integra a lide composta pelo processo principal, e que, caberia, in casu, se insuficientemente provada a posse, a realização de audiência de justificação conforme autoriza o art. 1.050 do CPC. No mais, aponta a inexistência de registro de execução à época da compra do imóvel, a sua boa-fé na aquisição e pagamento, e que o fato da execução fiscal estar suspensa não retira o fundado receio de dano irreparável, pois o prosseguimento da execução, caso os embargos sejam julgados improcedentes, pode expropriar bem do agravante que não é devedor na execução fiscal. Forte nestes argumentos o agravante requer: o recebimento e distribuição deste agravo; a concessão de liminar com efeito suspensivo; a antecipação dos efeitos da tutela recursal, nos termos do que dispõe o art. 527, III, do CPC, determinando-se o desbloqueio do imóvel; a intimação pessoal do Agravado para que apresente sua resposta no prazo legal; no mérito pugna pela confirmação da liminar eventualmente deferida com o total provimento do presente recurso. A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 14/63, destacando-se os de apresentação obrigatória, a saber: Procuração outorgada pelo agravante (fl. 31); Cópia da decisão agravada (fls. 56/57); Certidão de Publicação da decisão agravada (fls. 59); dispensada a cópia da procuração outorgada pelo agravado em vista da ausência de sua citação para os embargos. Eis o relatório no que essencial. Passo ao decísum. Em razão das modificações introduzidas no Recurso de Agravo de Instrumento, com o advento da Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: 1. Quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2. Nos casos de

inadmissão do recurso de apelação: 3. Nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Conseqüência disto, tenho que o processamento hodierno do agravo de forma instrumental limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol que o diploma apresenta que, aliás, é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro a possibilidade da decisão causar ao agravante, prejuízos ou lesão grave de difícil reparação, até porque o processo originário – Execução Fiscal – encontra-se suspenso pela simples admissão dos embargos de terceiro, circunstância esta que inclusive foi ressaltada pela magistrada a quo na sua decisão (fl. 57). Dessa forma, verifico que a decisão monocrática agravada se pautou pelo equilíbrio e segurança jurídica, necessários para o saudável embate entre as partes. A exegese da Lei nº. 11.187/05 nos mostra que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido, conforme dispõe o artigo 527, inciso II, do CPC, com sua nova redação, verbis: Art. 527...II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa:...Nesse sentido a jurisprudência pátria: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Não se afirmando a decisão hostilizada suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação, impõe-se converter o recurso em agravo retido, a teor do disposto no art. 527, II do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº. 11.187/2005. RECURSO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento Nº 70030913594, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 03/07/2009). GRIFEI. Por conseguinte, considerando decisão agravada não possui potencial para causar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, faz-se necessário a referida conversão. Face ao exposto, converto o presente recurso em agravo retido, com supedâneo no art. 527, inciso II do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei nº. 11.187/2005. Com efeito, determino a sua baixa à Comarca respectiva, para que seja apensado aos autos principais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. (A) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relator(a).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11248 (10/0090523-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 11.6798-5/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
AGRAVANTES : MARIA GERUSA RODRIGUES DE SOUSA E NEIVON BEZERRA DE SOUSA  
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
AGRAVADO : SEBASTIÃO PAULO TAVARES  
ADVOGADO : MÔNICA TORRES COELHO  
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por MARIA GERUSA RODRIGUES DE SOUSA e NEIVON BEZERRA DE SOUSA, contra decisão (fls. 20/50 TJTO) exarada pelo eminente Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0011.6798-5/0, que lhes move o Prefeito Municipal SEBASTIÃO PAULO TAVARES. Historiam os agravantes que o prefeito municipal de Paraíso do Tocantins, Sr. Sebastião Paulo Tavares ostenta a condição de investigado na Câmara Municipal da referida cidade, pela Comissão Parlamentar de Inquérito denominada CPI da Folia, criada em 07/10/2010 e instalada em 15/10/2010, e que tem por finalidade a apuração de supostas irregularidades na realização do evento Paraíso Folia. Contam, em síntese, que tramita naquela Vara Cível Mandado de Segurança impetrado pelo agravado contra os agravantes, a qual se encontra em fase de instrução. Ocorre que o julgador a quo proferiu decisão interlocutória, deferindo liminarmente a suspensão das atividades da CPI, cerceando a defesa dos agravantes, violentando-se regra Constitucional Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, e Lei das Licitações. Alegam que a decisão monocrática fere de morte os mais consagrados princípios constitucionais, dentre os quais o da moralidade com a gestão pública, previsto no artigo 37 da CF/88. Ressaltam que a votação do relatório está prevista para ocorrer no dia 17/12/2010, sendo que o prazo final para sua votação é 12/01/2011, e se tal pleito não se realizar até esta data, sem o recebimento e julgamento do presente agravo, atribuindo-lhe efeito suspensivo, com certeza os agravantes não terão oportunidade de fazer prova de seus direitos, ao serem compelidos ao silêncio, diante de tão graves irregularidades na administração pública, tais como “abuso de poder”, “irregularidades em processos de licitação”, e “superfaturamento de valores no dispêndio de gastos públicos”. Noticiam que o magistrado a quo é suspeito para apreciar e julgar o mandado de segurança, uma vez que sua esposa é Diretora de Recursos Humanos da Prefeitura de Paraíso do Tocantins, ocupando, portanto, cargo de confiança naquele poder, e ainda que o magistrado possui amizade íntima com o prefeito municipal, tendo, inclusive, exposto abertamente seu voto para o mesmo nas eleições de 2008. Desta feita, requer seja decretada a suspeição do juiz para atuar na causa. Sustentam que o mandado de segurança ajuizado pelo prefeito em 1ª instância não é a via adequada para apreciação de ilegalidade de relatório final, tampouco de atos investigatórios praticados pela CPI. Dizem que a Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada legalmente, cumprindo as normas legais regentes à matéria, inexistindo, por conseguinte, qualquer vício a macular a sua regular instalação. Asseguram não prosperar a alegação de que a instauração e processamento da CPI firam os direitos à ampla defesa e ao contraditório e ao devido processo legal, porquanto se trata de procedimento de natureza inquisitorial, sendo desnecessário assegurar ao investigado tais garantias constitucionais. No entanto, apesar de não existir contraditório no procedimento de investigação parlamentar, o agravado foi notificado pela CPI do início dos trabalhos, da disponibilidade dos documentos, sendo que somente no final da CPI requisitou documentos, que poderiam ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias previstos no Regimento Interno da Câmara. Observam que o relatório final da CPI, apresentado em Sessão Plenária, descreveu precisamente a conduta praticada pelo impetrante – superfaturamento e irregularidades nos processos de licitação – e indicou sua tipificação – artigo 9º, inciso IV, da Lei nº. 8.429/92. Verberam não haver fundamento quanto às alegações de possibilidade de Impeachment do agravado – com manifestação sobre a possibilidade de cassação do seu mandato de prefeito –, uma vez que o relatório final da CPI deverá ser votado em plenário, para apontamento das irregularidades, e assim, se aprovadas, sejam tomadas as medidas legais cabíveis, não

sendo razão de desespero da autoridade impetrante, haja vista que o presente feito está adstrito, tão somente, a apurar irregularidades. Por fim, requerem que seja decretada a suspeição do MM. Juiz monocrático para apreciar e julgar o Mandado de Segurança nº 2010.0011.6798-5, anulando todos os atos, determinando, de imediato, sua redistribuição; que seja recebido o presente agravo com efeito suspensivo, para suspender a liminar concedida no MS recorrido; que seja declinada a inadequação da via eleita, uma vez que o Mandado de Segurança não é remédio adequado para discutir questões referentes a relatório final de CPI, sem que haja o ajuizamento da Ação Penal competente. Com a inicial do agravo, juntam os documentos de fls. 17/456 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. O Juiz da causa principal prestou informações antecipadas, por via de Malote Digital – fls. 460/466, reiterando e reforçando a fundamentação já exposta na decisão agravada, acrescentando sobre a impossibilidade de arguir exceção de suspeição por via de agravo de instrumento, e no mérito, pugnou pela manutenção da r. decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos, até decisão final de mérito. É o relatório, no essencial. DECIDO. O presente agravo merece ser processado sob a forma instrumental, a fim de proporcionar a juntada das informações do Juízo singular, bem como a completa instrução do recurso (contra-razões), o que trará os elementos suficientes para aquilatar os argumentos das partes. Portanto, o recurso é próprio, tempestivo e o preparo comprovado, motivo pelo qual dele CONHEÇO. No caso vertente, de início, não vislumbro a relevante fundamentação para deferimento do efeito suspensivo à decisão atacada, que consiste na fumaça do bom direito, uma vez que, neste momento sumário de apreciação, e ante aos documentos a mim trazidos nos autos, verifico que os agravantes não comprovaram robustamente os requisitos exigidos na norma supra mencionada. Primeiramente, insta consignar que a preliminar de suspeição do magistrado não pode ser arguida pela via estreita do agravo de instrumento, considerando que exige maior dilação probatória, visando assegurar ampla defesa e contraditório às partes envolvidas. Nesse sentido, para questionar a imparcialidade do órgão julgador, os interessados devem promover a competente exceção de suspeição, colacionando as respectivas provas das suas alegações, é o que dispõe o art. 138, § 1º, do Código de Processo Civil. Esse é o entendimento dos Tribunais pátrios: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO DE PERITO. INADEQUAÇÃO DA VIA ADOTADA. MATÉRIA QUE DESAFIA A EXCEÇÃO DE PERITO. INCIDENTE PRÓPRIO PARA TANTO. RECURSO NÃO-CONHECIDO. A exceção é o incidente próprio para arguição de suspeição ou impedimento de perito, nos termos do disposto no § 1º do art. 138 do CPC, mostrando-se inadmissível a utilização do agravo de instrumento como sucedâneo à exceção porque esta possui procedimento próprio, que visa assegurar a ampla defesa e o contraditório das partes envolvidas, inclusive do próprio perito, havendo maior dilação probatória. Precedentes do TJRS. Agravo desprovido. (TJRS. Agravo nº 70031275704, Vigésima Segunda Câmara Cível, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/08/2009). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO. AGRAVO RETIDO. DANO IRREPARÁVEL. DIFÍCIL REPARAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. Segundo o comando do Artigo 527, inciso II, do Pergaminho Processual, com a redação dada pela Lei Federal 11.187/2005, deve-se converter, sempre, o agravo de instrumento em agravo retido. Segundo o referido dispositivo legal isto somente não ocorre ‘quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa’. A via processual adequada para suscitar a suspeição do magistrado é a Exceção de Suspeição, onde a parte relatará as razões de seu pedido e terá oportunidade de produzir provas que se fizerem necessárias. Agravo não provido. (TJMG. Processo nº 1.0024.04.304326-4/002(1). Relator Des. Pereira da Silva. Data do Julgamento: 14/10/2008. Data da Publicação: 03/11/2008). Igual sorte merece a preliminar de inadequação da via eleita para apreciação de ilegalidade do relatório final da CPI. Em análise perfunctória dos autos, única possível nesta fase de apreciação, entendo presente o interesse processual do impetrante/agravado em postular, através de mandado de segurança, a suspensão de ato que imputa como lesivo, no caso, o decreto legislativo ou ato equivalente que instaurou a questionada Comissão Parlamentar de Inquérito. Ao que se vê, o caso em tela não requer dilação probatória, limita-se a uma questão de direito que envolve a validade da forma de instalação e processamento da CPI. Destarte, há indícios suficientes do direito líquido e certo alegado pelo agravado, aptos a reconhecer, por hora, a adequação da via eleita pelo impetrante em propor o Mandado de Segurança. Por certo, somente no julgamento do mérito do writ será possível atestar a certeza necessária sobre o direito sustentado pelo agravado. Enquanto isso, neste mero juízo de prelição, estou certa que os argumentos dos agravantes não infirmam as condições da ação do MS impetrado. Certo é que, na praxe forense, inúmeros Mandatos de Segurança tem sido impetrados contra atos praticados por Comissões Parlamentares de Inquérito, tendo o Poder Judiciário admitido com naturalidade a adequação da ação mandamental. Nesse sentido, colho precedente jurisprudencial do STJ: CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. PRERROGATIVA INSTITUCIONAL DA MINORIA DE 1/3 DOS VEREADORES. DISPENSABILIDADE DA APROVAÇÃO DO PLÊNARIO PARA SUA INSTALAÇÃO. 1. “A instauração do inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Carta Política: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) indicação de fato determinado a ser objeto de apuração e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Preenchidos os requisitos constitucionais (CF, art. 58, § 3º), impõe-se a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, que não depende, por isso mesmo, da vontade aquiescente da maioria legislativa” (STF, MS 24.831, Min. Celso de Mello, DJ de 22.06.05). Submeter a instalação da CPI à prévia aprovação do Plenário significaria subtrair da minoria parlamentar de 1/3 a própria prerrogativa institucional de utilizar esse instrumento de investigação e fiscalização. 2. Recurso ordinário a que se dá provimento. (RMS 23.618/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 11/12/2008). Ademais, verifico que a liminar de fls. 21/50 TJTO foi deferida em razão das irregularidades jurídicas constatadas na Comissão Parlamentar de Inquérito, que comprometem a sua validade. A decisão registra a existência de vícios na criação, composição e procedimentalização da CPI, destacando-se a limitação de investigação de pela Câmara municipal de convênios federais repassados ao Município, com amparo no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal. Sob esse prisma, ressalto que não há elementos que comprovem, de plano, a ocorrência de alguma ilicitude que implique na reforma da decisão, em sede de liminar em agravo de instrumento. Nesse sentido, a lição de Kildare Gonçalves Carvalho (Direito Constitucional. 14. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 979/980), que embora se refira às competências das CPI’s formadas no âmbito do Congresso Nacional, serve de orientação para o caso em análise: Observe-se

que, em virtude da repartição vertical de competências, portanto, sob pena de comprometimento da autonomia federativa, não cabe à Comissão Parlamentar de Inquérito a investigação de fatos de interesse público que se refiram exclusivamente às competências dos Estados e Municípios, admitindo-se, no entanto, a investigação acerca de um mesmo fato se houver interesse simultâneo da União, de Estados e Municípios. Para um Juízo de cognição sumário, os fundamentos apresentados pelo agravado/impetrante, na inicial da ação mandamental – fls. 51/76 TJTO, bem como o embasamento feito pelo juiz singular, tanto na liminar quanto nas informações prestadas (fls. 465/466 TJTO), justificam a manutenção da decisão vergastada, suspendendo, ad cautelam, a espécie normativa ou ato legislativo que criou a CPI. Portanto, atento às peculiaridades do caso, a princípio, estão presentes na ação mandamental os requisitos autorizadores da liminar, que sugerem a existência de vícios na instauração e andamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins. Por fim, os agravantes não demonstraram, de maneira precisa, que a decisão monocrática do MS lhes causará lesão grave e de difícil reparação – art. 522, do CPC – o que demonstra a ausência do fumus boni iuris, circunstância imprescindível para a concessão do efeito suspensivo. E mais, os agravantes alegam na exordial que a votação do relatório final da CPI estava previsto para 17 de dezembro de 2010, sendo o dia derradeiro para sua votação 12 de janeiro de 2011, ou seja, o prazo encontra-se ultrapassado, o que evidencia a falta do periculum in mora. Ressalto que o presente Agravo de Instrumento foi protocolizado no dia 17 de dezembro de 2010, todavia, somente foi distribuído em 13 de janeiro de 2011 (fl. 458), vindo concluso à minha Relatoria no último dia 19 (fls. 467). Desta forma, abstrai-se que a decisão agravada agiu com cautela e prudência em conceder a liminar naquele momento, haja vista a existência de indícios de irregularidades no procedimento da CPI. Assim, a princípio, não vislumbro nesse momento sumário de cognição qualquer ilegalidade ou nulidade da decisão combatida, restando afastado o fumus boni iuris e o periculum in mora. ISTO POSTO, com espeque no entendimento alinhado, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo requerido. INTIME-SE a parte agravada para responder aos termos do recurso, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do Código de Processo Civil). Constato que às fls. 460/464 que a autoridade coatora já prestou informações antecipadas, cumprindo o disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil, razão pela qual não há necessidade de notifiá-lo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de janeiro de 2011. (A) Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11274/11**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº. 4884/96 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.  
AGRAVANTE : IRES BENKE  
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
AGRAVADO : CEVAL ALIMENTOS DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADOS : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ires Benke em face da decisão de fls. 15/18 que, indeferiu o pedido de renovação de bloqueio on line e remessa de ofícios à Receita Federal e à Comissão de Valores Mobiliários, nos autos do Cumprimento de Sentença nº. 4885/96, em que Ceval Alimentos do Nordeste S.A. figura como parte executada. Na decisão rechaçada o Magistrado a quo indeferiu o pedido de renovação de bloqueio on line e remessa de ofícios à Receita Federal e à Comissão de Valores Mobiliários, sob o argumento de que, um primeiro bloqueio on line não obteve êxito e, na ausência de fatos novos, o deferimento de novo bloqueio restaria infrutífero. Acerca do pedido de expedição de ofícios, expôs o Magistrado que, não há evidência de que a exequente tenha esgotado os meios de localização de bens para satisfação de seu crédito e não há respaldo para transferir ao Poder Judiciário, o ônus que lhe incumbe tampouco, imiscuir-se no sigilo fiscal do executado (fls. 15/18). Aduz o agravante que, o bloqueio de aplicações financeiras tinha tudo para ser um grande instrumento para a efetividade da prestação judicial, na medida em que bastava a ordem para o bloqueio que, os recursos estariam à disposição do credor, entretanto, ao utilizar-se desta facilidade a exequente foi surpreendida com pela inexistência de ativos financeiros em nome da empresa executada. Em se tratando de empresa de grande porte, a única suposição (sic) é que, a agravada possui uma conta destinada a receber bloqueios e que deve estar sempre bloqueada, mantendo outra em nome de outra pessoa jurídica para movimentação e que não será atingida por medida judicial. Por esse motivo requereu a reativação do bloqueio tanto de ativos presentes, quanto de ativos que viessem a adentrar às contas bancárias, contudo, seu pleito restou indeferido. A decisão agravada ofende o princípio da efetividade da prestação jurisdicional, pois a negativa de bloqueio e remessa de ofícios aos órgãos competentes, concede margem de manobra para que o patrimônio do devedor não seja alcançado pela construção de dinheiro. Por fim, os honorários advocatícios são de caráter alimentar e com a decisão agravada a recorrente auferir sua renda. O decisum fustigado tem potencial para causar dano de difícil e incerta reparação, pois torna quase impossível o recebimento do crédito exequendo e, diante da natureza alimentar do crédito, as providências destinadas ao recebimento devem ser adotadas de plano. Requereu a assistência judiciária gratuita. Pugnou pela concessão de antecipação de tutela, para determinar novo bloqueio das contas da empresa agravada até o valor necessário para o pagamento da dívida exequenda, bem como, para que seja expedido ofício à Receita Federal, Comissão de Valores Imobiliários e demais órgãos onde possa haver registro da situação patrimonial de sociedades anônimas, devendo tais bens serem bloqueados imediatamente e, ao final, o provimento recursal para tornar definitiva a tutela concedida (fls. 02/14). Acostou aos autos os documentos de fls. 40/75. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação à combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. Segundo o artigo 273 do Código de Processo Civil, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida e, in casu, não se vislumbra, prima facie, a verossimilhança das alegações da ora agravante eis que, conforme consignado nas razões recursais, a

recorrente está supondo que, utilizando de má-fé, com o intuito de jamais ser judicialmente atingida em seu patrimônio, a agravada tenha uma conta exclusiva para receber bloqueios e uma outra para transações financeiras normais, entretanto, não há prova inequívoca, sequer indício acerca de referida assertiva. De igual forma, a recorrente não logrou êxito em demonstrar que utilizou todos os meios cabíveis para localizar bens passíveis de responder pelo crédito pretendido tornando-se, portanto, incabível a atribuição do efeito suspensivo ativo, haja vista que, a priori, não vislumbro a demonstração satisfatória de requisito indispensável à concessão da medida, qual seja, o fumus boni iuris. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P. R. I. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 11306/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 107429-4/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV  
PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES  
AGRAVADO: MARCIA CONCEIÇÃO SILVA DA MOTHA  
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E LEANDRO WAN DERLEY COELHO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte Despacho: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV em face da decisão de fls. 76/79, proferida nos autos da Ação Declaratória nº. 107429-4/10, proposta por Márcia Conceição Silva da Motta. Consta nos autos que, a ação em epígrafe foi intentada sob o argumento de que, a requerente é viúva do servidor Carlos Antônio Barzoni Dutra que, faleceu em 16.10.09, sendo que seu pedido de pensão fora condicionado ao pagamento de R\$ 57.844,46 (cinquenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em razão de que o de cujus estava inadimplente com o pagamento das contribuições previdenciárias, por estar em gozo de licença sem remuneração. A pensão por morte é benefício assistencialista, visa assegurar a manutenção do cônjuge supérstite, exigindo para sua concessão, a condição de segurado do servidor, a declaração de óbito e a condição de dependente do solicitante, sendo indevida exigência de qualquer requisito não previsto em lei para o deferimento do pedido. Requereu a antecipação de tutela e, ao final, a confirmação da medida, condenando o requerido ao pagamento de pensão por morte, retroativa à data do óbito. Na decisão agravada o Magistrado a quo deferiu a antecipação de tutela, determinando que o Instituto Previdenciário efetue o pagamento mensal do valor da pensão devida, sob pena de incorrer em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de trinta mil reais (fls. 76/79). Aduz a agravante que, a antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública é medida de extrema excepcionalidade, havendo, inclusive, disposição legal que veda referida (fls. artigo 1º, caput, da Lei nº. 9.494/97 c/c artigo 1º da Lei nº. 8.437/92). O Magistrado a quo equivocou-se ao deferir a medida, pois a agravada não trouxe aos autos a prova inequívoca que ateste sua pretensão. Há dúvidas quanto ao vínculo matrimonial, este que se apresenta em desconformidade com os critérios legais, pois a comprovação de que estava assentada em matrimônio com o de cujus é imprescindível para cumprir a exigência da Lei nº. 1.614/05. Na certidão de óbito, a declarante, ora agravada, consta como pessoa separada judicialmente, fato que contraria a situação matrimonial afirmada na exordial. Não basta a apresentação de certidão de casamento datada em 05.01.79, pois não comprova que a agravada estivesse de fato casada com o segurado à época do falecimento do mesmo. Para a análise jurídica da reivindicação da agravada, deve constar na instrução do feito, comprovação inequívoca da união estável vivida pelo casal, por meio de prova documental satisfatória ou por ação judicial que venha declarar por sentença a existência de convívio estável. Os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil não foram preenchidos. A decisão contraria a Lei Estadual nº. 1.614/05 que, em seu artigo 9º, I dispõe que o cônjuge, a companheira ou o companheiro são beneficiários do RPPS-TO desde que comprovados os pressupostos elencados no § 3º do mesmo artigo. A agravante não evidenciou a existência do periculum in mora e, na verdade, o Instituto é que está na iminência de sofrer prejuízos decorrentes do regular trâmite processual. Requereu o provimento recursal para reformar a decisão recorrida (fls. 02/12). É o relatório. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 525, do Código de Processo Civil e, diante da inexistência de pedido liminar determino que: REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando a Recomendação CPJ Nº. 001/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da necessidade de intervenção em todos os feitos que envolvam interesse da Fazenda Pública, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2011. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **Acórdãos**

##### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1585/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA Nº. 65846-9/2009 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO).  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA (ART. 115 DO CPC) – SUSCITANTE – JUÍZO CÍVEL – SUSCITADO – JUÍZO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES – FEITO AUTUADO COMO AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA DE BENS – PRETENSÃO – ANULAÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL SEGUIDO DE

NOVO CASAMENTO COM SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS – POR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DO CÔNJUGE VARÃO – COMPETÊNCIA – JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA QUE JULGOU A AÇÃO DE DIVÓRCIO SEM PARTILHA DE BENS – CONFLITO NEGATIVO CONHECIDO E PROVIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, ORA SUSCITADO PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. I – No caso, a pretensão da Autora/Requerente consiste na “declaração da ineficácia do divórcio direto consensual assinado, sem partilha de bens” e conseqüente anulação de todos os atos processuais praticados a partir da assinatura, seguido da homologação judicial, averbação junto ao Cartório de Registro Civil e o Novo Casamento entre as partes, visando declaração de eficácia do primeiro casamento e do pacto antenupcial, pois nele foi prevista a meação dos bens a partilhar daquela data em diante, porquanto esta era a vontade da requerente e não o que foi declarado, sob alegação de coação e dolo de seu marido. II – Conflito Negativo de Competência conhecido e provido para declarar o douto Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO, ora suscitado, para processar e julgar a ação. III – Decisão Unânime.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1585/10, originários do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, figurando como Suscitante o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA e Suscitado JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/01/2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU INCOMPETENTE O JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO, ora suscitante, e, em conseqüência, determinou a redistribuição do feito para o Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da mesma Comarca, para apreciar a ação. VOTARAM: Exma. Sra. Des. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Des. ÂNGELA PRUDENTE Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Ausências justificadas dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 20 de janeiro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10298/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: Acórdão de fls. 105/107 – MS nº. 1.8906-3/10  
EMBARGANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO  
ADVOGADO: HENRY SMITH  
EMBARGADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO  
ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS  
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. Obscuridade. Contradição. Omissão. Inexistência. Recurso improvido. 1- Não há falar em explanação lacônica, pois está bastante claro que, não há qualquer possibilidade de aplicação imediata da redução do percentual do duodécimo, estabelecido pela Emenda 58/09, a Lei Orçamentária de cada Município, possui supedâneo na Constituição Federal, por isso, não há falar em inexistência de previsão do percentual de 8% ao Poder Legislativo Municipal na Lei nº. 199/99. 2 – O efeito suspensivo atribuído na ADI 4307, suspendeu apenas a eficácia do artigo 3º, inciso I, da Emenda que, versava sobre o cálculo do número de vereadores, portanto, a inaplicabilidade do duodécimo em percentual reduzido no exercício de 2010, não está respaldada em ação judicial, mas no fato de que, a Lei Orçamentária Municipal de 2009, fora aprovada antes da promulgação da Emenda nº. 58/09, consubstanciando ato jurídico perfeito, imune aos efeitos da Emenda Constitucional em questão. 3 – Ao ingressar em Juízo e pleitear medida liminar, a Câmara Municipal demonstrou o fumus boni iuris, representado pelo fato de que, a Emenda Constitucional nº. 58/2009 que, previu em seu artigo 3º, inciso II, a redução do percentual a ser repassado pelo Executivo ao Legislativo, somente passou a vigorar a partir do dia 01/01/2010, portanto, o percentual previsto no artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, seria aplicável apenas no ano seguinte, bem como, o periculum in mora, pois não haveria êxito no pagamento das despesas programadas e aprovadas em 2009 para o exercício de 2010, com o duodécimo repassado a menor imediatamente.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração no AI nº. 10298/10 em que Aparecida Vaz Rodrigues – Prefeita Municipal de Nova Olinda – TO é embargante e Câmara Municipal de Nova Olinda – TO figura como parte embargada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, aos 12.01.11, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios para manter incólume o acórdão fustigado. VOTARAM: Exma. Sra. Des. Jacqueline Adorno Exma. Sra. Des. Ângela Prudente Exmo. Sr. Des. Amado Cilton Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Carlos Souza. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8221/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 436/441 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4475-8/07, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
EMBARGANTE : LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS : VANESKA GOMES E OUTRO  
EMBARGADA : EDÍLZA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO  
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL MUNICÍPIO: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ART. 932, III DO CC/02. EMPREGADO. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. ART. 131 DO CPC. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. 1-Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; 2-Independentemente do contrato ajustado junto a municipalidade - concessão de serviço público ou um contrato de empreitada - a responsabilidade civil da empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda será objetiva, visto que se for contrato de empreitada

aplicar-se-á o entendimento exarado concomitantemente pelos arts. 932, II e 933 do CC/02 e ser for uma concessão de serviço público aplicar-se-á os arts. 25 da Lei 8.987/95 e 70 da Lei 8.666/93; 3- Aplicabilidade do artigo 932, III do CC/02, ou seja, o empregador é o responsável pela reparação civil em casos que seus empregados, no exercício da função, originem; 4-Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; 5-Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; 6- Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ -os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório; 7-Litigância de má-fé não configurada, posto não estarem presentes os requisitos estipulados pelo art. 17 do CPC;

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, em face do Acórdão de fls. 436/441, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8221/2008. Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, aos 12/01/2011, na 1ª Sessão Ordinária Judicial, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. VOTARAM: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO - relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. ÂNGELA PRUDENTE Exmº. Sr. Des. AMADO CILTON Ausências justificadas dos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e CARLOS SOUZA. Compareceu representando a Doula Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2011.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões / Despachos** **Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6888 (10/0088999-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
IMPETRANTE: Wanessa Rodrigues de Oliveira  
PACIENTE: H. R. A.  
DEFEN. PÚBL: Wanessa Rodrigues de Oliveira  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO : Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado por WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Defensora Pública, em favor de H. R. A., com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, apontando como autoridade coatora o Juiz Substituto da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins. Segundo narra a impetrante, o Paciente (adolescente com quinze anos de idade) foi apreendido em flagrante transportando quinze papéletes de crack. O Ministério Público Estadual, em 16/6/2010, ofertou representação. Uma semana depois, pediu a internação provisória do adolescente, determinada pelo Juiz em 28/9/2010, pelo prazo de quarenta e cinco dias. A Defensora alega que, a partir de então, ocorreram inúmeros atropelos processuais, vez que, por falta de intimação, teve de comparecer à audiência de apresentação do adolescente, de súbito, sem ter conhecimento do processo. Findou não tendo vista dos autos, o que impediu a apresentação de defesa prévia, na qual pretendia requerer exame toxicológico, para verificação da hipótese de tratar-se de dependente químico e usuário da droga apreendida. Designou-se, então, audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2010, à qual a impetrante não compareceu, por motivo de “reunião institucional” (sic). Embora tenha requerido adiamento, o ato se realizou com a nomeação de advogado dalivo. Na oportunidade, concedeu-se liberdade assistida ao adolescente, abrindo-se prazo para alegações finais. Neste writ, a impetrante pede a anulação liminar de todo o processo, desde a apreensão do paciente, por ofensa aos arts. 370, § 4º, do Código de Processo Penal: 123 e 186 da Lei nº 8069/90, além de princípios constitucionais. Junta à petição inicial os documentos de fls. 18/33. Ao prestar informações (fls. 44/47), a Autoridade-impetrada esclareceu que a internação provisória do Paciente durou vinte e nove dias, sendo-lhe deferida liberdade assistida. Informou, ainda, que apesar de não vislumbrar nulidade processual, converteu o feito em diligência e deferiu o exame pleiteado pela Defensoria Pública. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pela denegação da ordem, por inocorrência de ilegalidade. É o relatório. Decido. A concessão da liberdade ao Paciente e o atendimento do pedido de dilação probatória formulado pela Defesa implica perda do objeto deste feito. Destarte, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se”. Palmas –TO, 24 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em substituição.

#### **RECURSO: HABEAS CORPUS Nº 6895 (10/0089147-7)**

ORIGEM :Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
IMPETRANTE: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PACIENTES: F. A. R, W. P. DOS S., T. R. S e L. O. P.  
DEF. PÚBLICO: Wanessa Rodrigues de Oliveira  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Adoto como próprio o relatório insito no parecer criminal do Órgão Ministerial de Cúpula às fls. 47/48 que passo a transcrever: “ Examina-se HABEAS CORPUS COLETIVO, com súplica liminar, impetrado pela Defensoria Pública, em proveito dos menores Flávio Alves Rodrigues, Willian Pereira dos Santos, Tiago Ribeiro Santana e Leonardo Oliveira Pereira, declinando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins-TO. Aponta a coação ilegal consubstanciada no fato de os pacientes estarem sendo submetidos ao cumprimento da medida de internação provisória ou apreensão em flagrante em estabelecimento

inadequado, na Cadeia Pública daquela urbe, em flagrante desrespeito à dignidade humana, à condição da pessoa em desenvolvimento, e ao preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assevera que não serve de suporte fático para denegar a ordem, eventual posicionamento com base na necessidade de análise individual dos requisitos legais previstos no art. 188 e §§, da Lei nº 8.069/90, e a inexistência de estabelecimento adequado. In fine, requer seja deferida a liberdade assistida dos menores, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o seu cumprimento. Jungidos à exordial os documentos de fls. 21/35. Premonitória indeferida às fls. 39/40, e informes prestados pela autoridade coatora às fls. 43/44." É o breve e necessário relato. Decido. Verifico pelo dispositivo das informações prestadas pelo juiz singular que os pacientes Flávio Alves Rodrigues, Leonardo Oliveira Pereira Pereira, William Pereira dos Santos e Tiago Ribeiro Santana encontram-se desinternados, o primeiro desde o dia 18/11/2010, e, os três últimos desde o dia 16/11/2010, o que realmente demonstra ter cessado o motivo que deu ensejo a alegação de coação ilegal no remédio manejado pelo impetrante. Como bem observo o DD. Representante Ministerial no parecer criminal "... Quanto a informação de haver novo pedido do Parquet, em 1ª Instância, de internação provisória do adolescente Leonardo Oliveira Pereira por seu recalçitrante na prática de mercancia de drogas, em diligência realizada via telefonema por esta Procuradoria de Justiça, colheu-se a notícia, oferecida pela Servidora Célia Regina, de que o pedido ministerial ainda encontra-se no aguardo de análise pelo juiz competente, não havendo, portanto, registro de internação provisória do referido menor, sobretudo em estabelecimento inadequado..." (fl. 48). Posto isso, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intime-se". Palmas – TO, 27 de janeiro de 2011. Desembargador Antônio Félix – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7979(08/0062998-1).**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Ordinária de Equiparação Salarial nº. 2007.8.8107-2 – Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. G. ESTADO: Procurador Geral do Estado.

AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR GOMES BARROS

ADVOGADO: Thiago Sobreira.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO " Trata-se agravo de instrumento interposto pelo Estado do Tocantins, contra a decisão que, nos autos da ação ordinária de equiparação salarial nº. 2007.8.8107-2, antecipou os efeitos da tutela pretendida pelo autor, determinando que o Agravante, dali em diante, pagasse ao autor vencimentos equivalentes aos percebidos por aqueles que exercem o cargo de perito criminal, sob pena de multa. Narra que em 1994 o Agravado ingressou no serviço público estadual, mediante concurso público, para o exercício do cargo de perito policial, o qual, pela Lei nº. 1.545/2004, viria a ser extinto na vacância (art. 14). Acrescenta que, "por estar de fato exercendo a função de Perito Criminal, acredita o Agravado que se encontra aproveitado a este cargo, uma vez que o seu de origem foi extinto. Inclusive, afirma que por ter exercido chefia de subalternos que são peritos criminais, isto lhe habilitaria também ao referido aproveitamento ao cargo de Perito Criminal." (fl. 5). Aduz que a tutela antecipada ao autor ocasionará lesão grave ao Agravante, porquanto gerará efeito multiplicador que inviabilizaria a fluidez do orçamento estadual. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e posterior confirmação no mérito. É o breve relato. Compulsando o instrumento, observa-se que o Julgador Singular, em antecipação de tutela, igualou os vencimentos do Agravado, concursado para o cargo de perito policial - nível médio -, ao de perito criminal - nível superior -, porque, no seu entender, o Agravado foi "tacitamente" aproveitado para o cargo de perito criminal, uma vez extinto o seu de origem (fl. 71). Ademais, reconheceu, em juízo sumário, que o Agravado exercia a função de perito criminal, "não se justificando que o autor – pessoa que está no serviço público desde 94, e, que não tem outra fonte de renda – deixe de receber seus vencimentos de acordo com a função que exerce na Secretaria de Segurança Pública" (fl. 72). De início, é de se pontuar que, não houve aproveitamento tácito do Agravado em cargo diverso daquele originalmente provido, uma vez que a extinção do cargo restou condicionada à sua vacância, consoante se infere do artigo 14 da Lei nº. 1.545/04, veja-se: "Art. 14. Os cargos de Motorista Policial e Perito Policial passam ao Quadro Provisório da Polícia Civil, extinguindo-se na vacância." No caso, a vacância jamais ocorreu. Daí que o cargo de perito policial ainda existe, o que exclui a possibilidade, em princípio, do cogitado aproveitamento tácito no cargo de perito criminal. Com efeito, mostra-se possível o servidor público receber, como indenização, diferenças remuneratórias decorrentes de desvio de função, na esteira de posicionamento do Supremo Tribunal Federal, bem da Súmula nº. 378 do Superior Tribunal de Justiça, sem gerar direito ao reenquadramento: Confira-se: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIREITO À REMUNERAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. Desvio de função. Direito à percepção do valor da remuneração devida, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado. 3. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula n. 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR 623260/MG (AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, Relator: Min. EROS GRAU, Julgamento: 13/03/2007, Órgão Julgador: Segunda Turma). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I. - O servidor público desviado de suas funções, após a promulgação da Constituição, não pode ser reenquadrado, mas tem direito ao recebimento, como indenização, da diferença remuneratória entre os vencimentos do cargo efetivo e os daquele exercido de fato. Precedentes. II. - A análise dos reflexos decorrentes do recebimento da indenização cabe ao juízo de execução. III. - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. Agravo não provido." (STF - Supremo Tribunal Federal. RE-ED - EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Processo: 486184. UF: SP - SÃO PAULO. DJ 16-02-2007. Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI). (grifou-se). Assim, mesmo que ao final o Julgador Primevo reconheça o desvio de função, a sua configuração não autoriza o

reenquadramento do cargo, dada à exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público (art. 37, II). Sendo manifesta a impossibilidade de reenquadramento por desvio de função, o que justificaria convalidar tal realidade fática, inclusive com determinação de remuneração a maior? A meu ver, nada. Por isso, estou que a decisão recorrida deve ser afastada, pois essa situação, além de fragilizar a Administração Pública, abre um percurso que conduz, direta ou indiretamente, ao enfraquecimento do sistema de provimento de cargo público, consagrado na Constituição Federal. Além disso, estou que tolerar a conjectura ilegal, deflagrada por um eventual desvio de função, é incentivar a burla ao sistema Constitucional, criando, por assim dizer, uma usucapião de cargo público. Desse modo, em prol da segurança jurídica e dos relevantes fundamentos expendidos pelo Agravante, hei por suspender a decisão agravada. Pelo exposto, atribuo efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, para determinar que o Agravando volte a perceber os vencimentos relativos ao cargo para o qual foi aprovado em concurso público, ou seja, os valores devidos aqueles que exercem a função de perito policial. Comunique-se o juízo da causa, requisitando-se, por oportuno, as informações de praxe. Intimem-se as partes. Cumpra-se". Palmas, 25 de janeiro de 2011 Desembargador Luiz Gadotti Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9260 (09/0072454-4).**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº. 2.0734-3/09 – 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO.

AGRAVANTE: C. B. DO N.

ADVOGADOS: Renato Duarte Bezerra e Outra

AGRAVADA: I. G. DA S.

ADVOGADOS: Ronaldo André Moretti Campos e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:" Cuida-se de agravo de instrumento interposto por C.B. DO. N., objetivando a reforma da decisão de fls. 21/22, tirada dos autos da ação cautelar inominada nº. 2.0734-3/09. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Às fls. 178/179, consta informação do Juízo Singular de extinção do processo com resolução de mérito, bem como cópia da sentença que homologou o acordo firmado entre as partes. Destarte, nego seguimento ao instrumento, pois manifesta a perda superveniente do objeto, o que faço com espeque no art. 557, caput, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se". Palmas, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10584(10/0084763-0)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 5.8524-2/10 – 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO.

AGRAVANTE: DI GIAIMO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO: Luiz Armando P. da Costa.

AGRAVADO: DELEGADA TITULAR DA DELEGACIA ESTADUAL DE REPRESSÃO A FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PALMAS - TO.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo agravante, indeferiu o pedido de liminar, sob o fundamento de ausência do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. A Agravante informa que teve veículo de sua propriedade apreendido em 03 de maio de 2010, sob a alegação de que apresentava sinais de adulteração nos chassis, carrocerias, plaquetas e etiquetas de autocolantes substituídas. Sustenta que o veículo, apreendido arbitrariamente, se encontra em depósito cujas condições acarretarão a depreciação e deterioração do bem, pois o local não oferece qualquer cobertura ou segurança. Acostou fotografias que demonstram o estágio precário dos bens ali depositados. Postula, em sede de antecipação de tutela, o deferimento da liminar na forma postulada, e a posterior confirmação da medida no mérito. Esse o sucinto relatório. O agravante pretende a imediata liberação do caminhão Trator 1935, ano/modelo 1997/77, de cor branca, placa BTO 7119/PR, Chassi 9BM388054VB121992, apreendido pela Delegacia Estadual de Repressão a furtos e roubos de veículos automotores, tendo sido, posteriormente, encaminhado ao depósito estadual. A concessão da medida liminar em mandado de segurança exige relevante fundamento de direito e prova do risco de ineficácia da medida (artigo 7º, inciso III, da Lei 12.016/2009). No caso, não restou demonstrado o relevante fundamento de direito. Estou que a MM. Juíza de Primeiro Grau agiu com prudência, quando da sua decisão, haja vista as informações periciais de fls. 39/42, cuja conclusão aponta que: "o veículo ora examinado apresentava sua numeração de chassi, (9BM388054VB121992) adulterada, não sendo possível a identificação da numeração original em razão da alteração química sofrida na liga metálica no local da gravação, através de aquecimento. Quanto à numeração de motor, esta teve a plaqueta que continha a numeração original substituída. Informamos que o veículo não exibia plaquetas de eixos bem como de câmbio, e teve sua numeração de cabine raspada e gravada artesanalmente ao lado, desta forma não possibilitando a identificação do auto ora examinado." [negritei] Apesar de não existir dúvidas quanto à propriedade do bem, pois documentalmete comprovada nos autos, não há como reconhecer a verossimilhança das alegações do autor quanto à procedência do bem, pois o laudo acostado aos autos assinala adulteração no chassis, na numeração do motor e na cabine. Ademais, o ato administrativo questionado (laudo pericial) é dotado de presunção de legalidade e de legitimidade, só podendo ser repudiado se ficar demonstrado, de plano, a ilegalidade ou a arbitrariedade, o que até o momento não ocorreu. De pontuar, ainda, que não é suficiente para a concessão da liminar a alegação de que o bem se inutilizará no depósito, ante as suas precárias condições de armazenamento, porque ausente a relevante fundamento de direito. Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente improcedente. Publique-se. Intimem-se". Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10682 (10/0085558-6)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada n.º 40669-2/10 da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro e Outros  
 AGRAVADO(S): SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Gedeon Batista Pitaluga Júnior  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PUBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, que lhe move o SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SERCETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que concedeu liminar ao Agravado. Em decisão nos Embargos de Declaração de fls.134/135, fora concedido efeito suspensivo com fundamento na decisão de Suspensão da Liminar, proferida pelo Ministro Presidente César Asfor do Supremo Tribunal de Justiça. O Agravado deixa de apresentar contrarrazões no prazo legal. Em síntese e o relatório. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade do recurso. Pois Bem. No presente caso, a matéria em discussão fora proferida decisão pelo Supremo Tribunal de Justiça, conforme vejamos: Processo SLS 001254 Relator(a) Ministro CESAR ASFOR ROCHA Data da Publicação 01/09/2010 Decisão SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.254 - TO (2010/0110013-3) RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ REQUERENTE : ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO E OUTRO(S) REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR 1000839530 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS INTERES.: SINDICATO DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS ADVOGADO : GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTRO(S) (...) Decido. Extraio dos autos que o Estado do Tocantins celebrou com o Banco do Brasil S.A. "CONTRATO DE CONSOLIDAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS", constando, "em caráter de exclusividade", dentre outros, "concessão de crédito aos servidores do ESTADO, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento" (Cláusula Primeira, inciso I, alínea "M" – fl. 91). Estabelece o contrato, ainda, que os empréstimos consignados em folha de pagamento em proveito de outras instituições financeiras poderão ser mantidos até a liquidação do respectivo saldo devedor, apenas não podendo o Estado renovar as consignações facultativas referentes a empréstimos consignados em outras instituições financeiras (Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro – fl. 92). A liminar ora impugnada, por sua vez, proferida em 14.5.2010, busca resguardar, tão só, eventuais direitos privados, dos servidores, sem atentar para possíveis danos à municipalidade. No caso, o valor do contrato alcança R\$ 80.707.511,00 (oitenta milhões, setecentos e sete mil quinhentos e onze reais), não havendo dúvida de que a economia do Estado do Tocantins poderá sofrer grave lesão na hipótese de rescisão do contrato e de restituição ao Banco do Brasil das importâncias a que tiver direito. Ante o exposto, defiro o pedido para suspender a liminar concedida na Ação Cautelar Inominada n. 2010.0004-0669-2/0. Comunique-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Brasília, 26 de agosto de 2010. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Presidente Referida decisão transitou em julgado no dia 21/09/2010, mantendo a suspensão da liminar proferida pela Magistrada a quo. Isto Posto, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 30, inciso II, alínea e, do RITJTO, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se". Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11075 (10/0089141-8)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de Reconhecimento de União Estável n.º 8.4365-7/09 da Única Vara da Comarca de Augustinópolis –TO.  
 AGRAVANTE: R. B DE A. (REP. P/GENITORA: C.B.)  
 ADVOGADO(S): Alexander Borges de Souza  
 AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por RAILINE BARBOSA DE ARAÚJO contra decisão de fls. 116/117, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Em apertada síntese, o Agravante apresenta o referido recurso em 07/12/2010, via fax, sendo juntado aos autos cópia do fax no dia 15 de dezembro de 2010, onde os originais foram protocolados somente no dia 17/12/2010, intempestivamente. DECIDO. Da análise do artigo 2º da Lei n.º 9.800/99, que admite a apresentação de recurso via fax, e imprescindível a apresentação de original no prazo de 05(cinco) dias. No presente caso, o Agravante deixa de apresentar a peça original do referido recurso, no prazo legal. Sendo intempestivo o recurso interposto via fax quando a peça original não é protocolada no prazo de cinco dias, contado da data em que terminou o prazo para recorrer, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 9.800/99. Neste sentido, colaciono os seguintes julgados do Supremo Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIMINAR - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA C/C IMISSÃO DE POSSE - PETIÇÃO VIA FAX - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DO ORIGINAL - ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 - PRAZO CONTÍNUO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. 1 - O prazo de cinco dias, previsto na parte final do art. 2º da Lei n.º 9.800, de 26.5.1999, para a apresentação da peça original, não constitui um prazo novo, mas mera prorrogação do primeiro, o qual é contínuo, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados. 2 - Tendo a petição recursal sido protocolada, via fac-símile, no dia 17.03.2006, o prazo para encaminhamento do original teve início em 18.03.2006, findando em 22.03.2006. Havendo este último sido protocolizado somente em 23.03.2006, encontra-se o presente agravo regimental intempestivo, já que ultrapassado o prazo de cinco dias previsto no art. 2º, da Lei n.º 9.800/99. Precedentes. 3 - Agravo regimental não conhecido.” (AgRg na MC 10.865/TO, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ de 08.05.06) AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA.CERTIDÃO

DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO RECORRENTE. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. NÃO APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAS. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". 2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a juntada de peça com o agravo regimental. 3. Embora admitida a interposição de recursos via fax, é imprescindível, sob pena de não conhecimento, a apresentação do original em até 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 2º da Lei nº 9.800/99, e, no presente caso, a agravante deixou de juntar aos autos a cópia do original devidamente protocolizado. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1268493 / SC

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2010/0003903-6 Relator(a) Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (8195) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 20/04/2010 Data da Publicação/Fone Dje 31/05/2010 Isto Posto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, pela falta de apresentação da peça original do referido recurso, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL e NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. Publique-se. Intime- Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11.076/10 (10/0089163-9)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 2.6977-6/10 - Vara Cível da Comarca de Pium –TO.  
 AGRAVANTE: JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO  
 DEF. PUBL.: Maciel Araújo Silva  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA  
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por JORLENE MARIA UCHOA BRANDÃO, contra decisão denegatória de liminar, proferida no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 2.6977-6/10 (fls. 029/032), promovida contra o Município de Chapada da Areia. Inconformada, a agravante alega que a decisão merece ser reformada por não encontrar supedâneo fático e jurídico que a valide, haja vista que restou comprovada a presença de todos os requisitos necessários para a concessão da reintegração de posse, devendo ser levado em conta que, o fato de não estar ocupando diretamente o imóvel não lhe retira os direitos de propriedade e tampouco é motivo capaz de ilidir a função social do imóvel, nos moldes defendidos pelo agravado e acatados pelo douto Magistrado. Tecendo considerações sobre a distinção entre posse direta e indireta, bem assim, quanto à produção de provas pelo agravado em audiência de justificação, requer que seja reformada a decisão monocrática, concedendo-se a liminar de reintegração de posse, ou não sendo este o entendimento, que seja designada nova audiência de justificação. Acostou a documentação de fls. 012/032. Intimada, a parte agravada requer a aplicação do art. 526, § único, do CPC, juntando, para tanto, a certidão de fl. 46. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Necessário, com evidência, acatar os argumentos da parte agravada. Com efeito, o comando insculpido no artigo 526, § único, é cristalino ao definir que: “Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o processo. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a agravante, efetivamente, não cumpriu o determinado no diploma legal, vez que não juntou, tempestivamente, ao processo principal os documentos exigidos no citado artigo, conforme se infere da certidão acostada pelo agravado à fl. 46. Mesmo contando com o prazo em dobro para a realização dos autos processuais, o dispositivo processual foi inobservado, prejudicando, pois, o conhecimento do recurso, visto que não é possível relevar a desidiosa, pura e simplesmente, sem qualquer causa que a justifique, como aparentemente afigura a situação. Por certo, arguido e provado pelo agravado o não cumprimento da norma, no momento processual oportuno, inevitável, a inadmissibilidade recursal. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. O descumprimento do mandamento legal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil é repellido por esta Corte, culminando no não conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes. II. Antes da alteração trazida pela Lei n. 10.352/01, o único prejudicado pelo descumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código de Processo Civil era o próprio Agravante. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526 do CPC, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. Existência de questões supervenientes que devem ainda ser analisadas e decididas pela Justiça de origem, quanto à eventual reintegração do ora recorrente na direção das empresas. IV. Recurso Especial provido, com observação.” “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 526 DO CPC. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. 1 a 5. omissis. 6. Como se verifica na espécie, o embargante requereu, na primeira oportunidade que lhe coube falar nos autos, isto é, em contra-minuta de agravo, o não conhecimento do agravo de instrumento em razão do cumprimento extemporâneo do determinado pelo artigo 526 do CPC. 7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial e inadmitir o agravo de instrumento interposto na origem. “Portanto, sem mais delongas, ante a inequívoca irregularidade processual, com esteio nas disposições dos artigos 527, I e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.077/10 (10/0089164-7)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.7346-9/10 - Vara Cível da Comarca de Pium – TO.

AGRAVANTE: JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ  
DEF. PÚBL.: Maciel Araújo Silva  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA  
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por JEOVÁ FERREIRA DA CRUZ, contra decisão denegatória de liminar, proferida no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 1.7346-9/10 (fls. 032/034), promovida contra o Município de Chapada da Areia. Inconformado, o agravante alega que a decisão merece ser reformada por não encontrar supedâneo fático e jurídico que a valide, haja vista que restou comprovada a presença de todos os requisitos necessários para a concessão da reintegração de posse, devendo ser levado em conta que, o fato de não estar ocupando diretamente o imóvel não lhe retira os direitos de proprietário e tampouco é motivo capaz de ilidir a função social do imóvel, nos moldes defendidos pelo agravado e acatados pelo douto Magistrado. Tecendo considerações sobre a distinção entre posse direta e indireta, bem assim, quanto à produção de provas pelo agravado em audiência de justificação, requer que seja reformada a decisão monocrática, concedendo-se a liminar de reintegração de posse, ou não sendo este o entendimento, que seja designada nova audiência de justificação. Acostou a documentação de fls. 014/034. Intimada, a parte agravada requer a aplicação do art. 526, § único, do CPC, juntando, para tanto, a certidão de fl. 48. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Necessário, com evidência, acatar os argumentos da parte agravada. Com efeito, o comando insculpido no artigo 526, § único, é cristalino ao definir que: “Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o processo. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que o agravante, efetivamente, não cumpriu o determinado no diploma legal, vez que não juntou, tempestivamente, ao processo principal os documentos exigidos no citado artigo, conforme se infere da certidão acostada pelo agravado à fl. 48. Mesmo contando com o prazo em dobro para a realização dos autos processuais, o dispositivo processual foi inobservado, prejudicando, pois, o conhecimento do recurso, visto que não é possível releva a desídia, pura e simplesmente, sem qualquer causa que a justifique, como aparentemente afigura a situação. Por certo, arguido e provado pelo agravado o não cumprimento da norma, no momento processual oportuno, inevitável, a inadmissibilidade recursal. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. O descumprimento do mandamento legal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil é repellido por esta Corte, culminando no não conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes. II. Antes da alteração trazida pela Lei n. 10.352/01, o único prejudicado pelo descumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código de Processo Civil era o próprio Agravante. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526 do CPC, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. Existência de questões supervenientes que devem ainda ser analisadas e decididas pela Justiça de origem, quanto a eventual reintegração do ora recorrente na direção das empresas. IV. Recurso Especial provido, com observação. “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 526 DO CPC. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. 1 a 5 . omissis. 6. Como se verifica na espécie, o embargante requereu, na primeira oportunidade que lhe coube falar nos autos, isto é, em contra-minuta de agravo, o não conhecimento do agravo de instrumento em razão do cumprimento extemporâneo do determinado pelo artigo 526 do CPC. 7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial e inadmitir o agravo de instrumento interposto na origem. Portanto, sem mais delongas, ante a inequívoca irregularidade processual, com esteio nas disposições dos artigos 527, I e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se”. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.078/10 (10/0089165-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 1.7347-7/10 - Vara Cível da Comarca de Pium – TO.

AGRAVANTE: NICE RODRIGUES DA SILVA  
DEF. PÚBL.: Maciel Araújo Silva  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA  
ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por NICE RODRIGUES DA SILVA, contra decisão denegatória de liminar, proferida no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 1.7347-7/10 (fls. 030/033), promovida contra o Município de Chapada da Areia. Inconformada, a agravante alega que a decisão merece ser reformada por não encontrar supedâneo fático e jurídico que a valide, haja vista que restou comprovada a presença de todos os requisitos necessários para a concessão da reintegração de posse, devendo ser levado em conta que, o fato de não estar ocupando diretamente o imóvel não lhe retira os direitos de proprietária e tampouco é motivo capaz de ilidir a função social do imóvel, nos moldes defendidos pelo agravado e acatados pelo douto Magistrado. Tecendo considerações sobre a distinção entre posse direta e indireta, bem assim, quanto à produção de provas pelo agravado em audiência de justificação, requer que seja reformada a decisão monocrática, concedendo-se a liminar de reintegração de posse, ou não sendo este o

entendimento, que seja designada nova audiência de justificação. Acostou a documentação de fls. 013/033. Intimada, a parte agravada requer a aplicação do art. 526, § único, do CPC, juntando, para tanto, a certidão de fl. 47. É, em síntese, o essencial a relatar. Decido. Necessário, com evidência, acatar os argumentos da parte agravada. Com efeito, o comando insculpido no artigo 526, § único, é cristalino ao definir que: “Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o processo. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.” Nesse sentido, o simples exame do instrumento recursal é suficiente para perceber que a agravante, efetivamente, não cumpriu o determinado no diploma legal, vez que não juntou, tempestivamente, ao processo principal os documentos exigidos no citado artigo, conforme se infere da certidão acostada pelo agravado à fl. 47. Mesmo contando com o prazo em dobro para a realização dos autos processuais, o dispositivo processual foi inobservado, prejudicando, pois, o conhecimento do recurso, visto que não é possível releva a desídia, pura e simplesmente, sem qualquer causa que a justifique, como aparentemente afigura a situação. Por certo, arguido e provado pelo agravado o não cumprimento da norma, no momento processual oportuno, inevitável, a inadmissibilidade recursal. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSO CIVIL - ART. 526, CAPUT E PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA APÓS O ADVENTO DA LEI N. 10.352/2001 - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I. O descumprimento do mandamento legal previsto no artigo 526 do Código de Processo Civil é repellido por esta Corte, culminando no não conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes. II. Antes da alteração trazida pela Lei n. 10.352/01, o único prejudicado pelo descumprimento da norma inserida no artigo 526 do Código de Processo Civil era o próprio Agravante. Com o advento da Lei n. 10.352/01, que acresceu o parágrafo único ao artigo 526 do CPC, tornou-se de cumprimento obrigatório pelo Agravante a apresentação dos documentos exigidos, sob pena de não conhecimento do Agravo de Instrumento. III. Existência de questões supervenientes que devem ainda ser analisadas e decididas pela Justiça de origem, quanto a eventual reintegração do ora recorrente na direção das empresas. IV. Recurso Especial provido, com observação. “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO. CARACTERIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 526 DO CPC. COMPROVAÇÃO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TERMO INICIAL. ATO DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. COMPROVAÇÃO EXTEMPORÂNEA. 1 a 5 . omissis. 6. Como se verifica na espécie, o embargante requereu, na primeira oportunidade que lhe coube falar nos autos, isto é, em contra-minuta de agravo, o não conhecimento do agravo de instrumento em razão do cumprimento extemporâneo do determinado pelo artigo 526 do CPC. 7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao recurso especial e inadmitir o agravo de instrumento interposto na origem. Portanto, sem mais delongas, ante a inequívoca irregularidade processual, com esteio nas disposições dos artigos 527, I e artigo 30, inciso II, alínea ‘e’, do RITJ, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Palmas, 26 de janeiro de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11089(10/0089236-8)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação de Execução nº. 9.4118-0/07 – Única Vara Cível da Comarca de Cristalândia - TO.

AGRAVANTE: DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS.  
ADVOGADO: Wilson Moreira Neto.  
AGRAVADO: JOSÉ PORFÍRIO MAIA.  
ADVOGADO: Júlio César Baptista de Freitas.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz de Direito Vara Cível da Comarca de Cristalândia que, nos autos da ação de execução proposta pelo agravado, determinou, como reforço à penhora, a construção de imóvel descrito na certidão de fl. 82. Porém, o Agravante, pugnando pelo afastamento de sua incidência, alega que o bem conscrito é utilizado para moradia de sua ex-esposa e filhos. Ao final, após discorrer sobre a especial proteção legislativa que recai sobre o bem de família, pede seja atribuído efeito suspensivo ao pleito. Esse o sucinto relatório. Nego seguimento ao presente agravo de instrumento, forte no art. 557, caput, do CPC, uma vez que se trata de recurso manifestamente improcedente. A alegação do agravante se resume à impenhorabilidade do bem imóvel. Entretanto, não há prova de se tratar o imóvel de bem de família. Sendo do agravante o ônus de tal alegação. Além do mais, o Agravante sequer comprova o declarado divórcio administrativo (fl. 6) que, pela partilha de bens, teria transmitido à ex-esposa a propriedade do imóvel. Destarte, o Agravado não colacionou aos autos elementos para demonstrar a impenhorabilidade, descumprido com o ônus que lhes incumbia, nos termos do art. 333, I, do CPC. Ademais, cumpre registrar que a questão sobre a impenhorabilidade do imóvel poderá ser dirimida durante o trâmite da execução porquanto ventila matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida a qualquer momento, independente do grau de jurisdição. Por final, quanto ao alegado cerceamento de defesa, deixo de analisar a questão, pois não é objeto da decisão combatida e se refere a atos processuais pretéritos já acobertados pelo manto da preclusão. Ante o exposto, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente improcedente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se”. Palmas, 27 de janeiro de 2011. DESEMBARGADOR Luiz Gadotti- Relator.

**RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 11234 (10/0090414-5)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação Declaratória com Provimento Cautelar c/c Consignação em Pagamento nº 3.9826-6/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: ILVANILDA PERPETUA DA SILVA KEGLER  
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
AGRAVADO: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ILVANILDA PERPETUA DA SILVA

KEGLER contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO nos autos da Ação Declaratória com Provisão Cautelar c/c Consignação em Pagamento, em desfavor de COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL. A Agravante alega que propôs Ação Declaratória com Provisão Cautelar c/c Consignação em Pagamento, para rever o contrato, com o intuito de examinar os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora. Afirma a Agravante que de acordo com o artigo 890 do CPC, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado, a consignação, com efeito de pagamento, ou seja, o preceito legal não concede o pagamento do valor consignado, mas sim imputa efeito até que se confirme quem verdadeiramente se encontra na razão. Sem que uma das partes, ao fim, tenha prejuízo total, já que a parte incontroversa foi garantida em juízo. Traz a agravante que o artigo 899 §2º do CPC, discorre acerca das consequências do depósito a menor, in verbis "A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos". Informa a Agravante que a sua intenção é tão somente de evitar a mora, a fim de defender seu direito em um futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Alega que firmou Contrato de Arrendamento Mercantil, junto ao Agravado para financiamento de um veículo modelo SANDERO EXPRE - marca- RENAULT, cor- CINZA, ano/modelo: 2008 - chassi n.º 93YBSR1TH9J086883, avaliado no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Aduz que o financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 58.886,28 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), com pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas de R\$ 1.635,73 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). A Agravante alega que as prestações são excessivamente onerosas, e que, o agravado utilizou-se de uma fórmula da matemática financeira, em detrimento do tomador de dinheiro, o qual beneficia a financeira. Colaciona vários julgados de diversos Tribunais de Justiça e alega que os mesmos vem se posicionando de acordo que a consignação suspende os efeitos da mora, e ainda que é possível a ação de consignação conjunta com a de REVISAO CONTRATUAL. Pleiteia que seja recebido o presente recurso e processado na forma de instrumento, que seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do agravante em seus cadastros. Junta documentos em fls. 10/65. Em síntese é o relatório. DECIDO. Concedo a justiça gratuita. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.62), da decisão atacada (fls. 59/60), gratuidade de justiça (fl. 59) e da procuração da agravante (fl. 63 e 65). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Destarte, conforme exposto, a agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Desembargador Antônio Félix –Relator

**RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO 11235 (10/0090416-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação Declaratória com Provisão Cautelar c/c Consignação em Pagamento nº 73616-1/10 da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.  
AGRAVANTE: ELIZANGELA GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO: Arthur Teruo Arakaki e Outro  
AGRAVADO: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ELIZANGELA GOMES RODRIGUES contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO nos autos da Ação Declaratória com Provisão Cautelar c/c Consignação em Pagamento, em desfavor de CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. A Agravante alega que propôs Ação Declaratória com Provisão Cautelar c/c Consignação em Pagamento, para rever o contrato, com o intuito de examinar os cálculos apresentados pelo agente financeiro e suspender os efeitos da mora. Afirma a Agravante que de acordo com o artigo 890 do CPC e seguintes, é permitido ao devedor ou ao terceiro interessado, a consignação, com efeito de pagamento, ou seja, o preceito legal não concede o pagamento do valor consignado, mas sim imputa efeito até que se confirme quem verdadeiramente se encontra na razão. Sem que uma das partes, ao fim, tenha prejuízo total, já que a parte incontroversa foi garantida em juízo. Traz a agravante que o artigo 899 §2º do CPC, discorre acerca das consequências do depósito a menor, in verbis "A sentença que concluir pela insuficiência do depósito determinará, sempre que possível, o montante devido e, neste caso, valerá como título executivo, facultado ao credor promover-lhe a execução nos mesmos autos". Informa a Agravante que a sua intenção é tão somente de evitar a mora, a fim de defender seu direito em um futuro e provável processo de expropriação do seu bem. Alega que firmou Contrato de Arrendamento Mercantil, junto ao Agravado para financiamento de um veículo modelo CLASSIC FLEXPOWER- marca- CHEVROLET, ano/modelo: 2007 - chassi n.º 8AGSA19907R149939, avaliado no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Aduz que o financiamento junto ao Agravado foi de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 795,27 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). A Agravante alega que as prestações são excessivamente onerosas, e que, o agravado utilizou-se de uma fórmula da matemática financeira, em detrimento do tomador de dinheiro, o qual beneficia a financeira. A parte agravante informa ter contratado um contador com mais de 10 (dez) anos de experiência na qualidade de perito judicial, para esclarecer qual o valor total do empréstimo, sendo que, este contador apresentou que no contrato entre valor prestado, a contraprestação e o VRG, a financeira utilizou uma matemática indevida, e conclui que o valor total do financiamento será muito superior ao proveito auferido, levando a concluir que, se, o agravante estará quitando antecipadamente o VRG, é de acordo que no final do contrato não pagará apenas R\$ 60.282,25 (sessenta mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) e sim R\$ 83.463,59 oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Colaciona vários julgados de diversos Tribunais de Justiça e alega que os mesmos vem se posicionando de acordo que a consignação suspende os efeitos da mora, e ainda que é possível a ação de consignação conjunta com a de REVISAO

CONTRATUAL. Pleiteia que seja recebido o presente recurso e processado na forma de instrumento, que seja reformada a decisão para deferir a consignação em pagamento, do valor incontroverso ofertado na inicial, bem como o provimento cautelar incidental, para que os órgãos de proteção ao crédito, SPC e SERASA se abstenham de inscrever o nome do agravante em seus cadastros. Junta documentos em fls. 10/56. Em síntese é o relatório. DECIDO. Concedo a justiça gratuita. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. No caso em tela, constam do instrumento cópias da certidão de intimação (fl.53), da decisão atacada (fls. 50/51), gratuidade de justiça (fl. 50) e da procuração da agravante (fl. 55/56). O agravado ainda não integrou a lide em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Destarte, conforme exposto, a agravante não demonstrou a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Desembargador Antônio Félix –Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11250 (11/0090556-9)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE: Ação de Execução de Sentença n.º 20144-6/07 da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO  
AGRAVANTE: EDUARDO MACHADO SILVA  
ADVOGADO (S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS  
AGRAVADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
ADVOGADO(S): Eder Mendonça de Abreu E Outros  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por EDUARDO MACHADO SILVA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS /TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos autos do processo n.º 2007.0002.0144-6, que deferiu o pedido de adjudicação em favor do credor dos 13(treze) animais já penhorados. Alega o Agravante que dispõe foram penhorados 13(treze) semoventes em sua propriedade na Fazenda Barreiro no Município de Barrolândia-TO, como garantia da satisfação integral de futura execução. Afirma que a penhora dos 13(treze) semoventes esta suficiente para sanar totalmente o débito. Expõe que se encontra sedimentado em nossa jurisprudência que o saldo remanescente do bem penhorado, após a quitação do débito passa a integrar o patrimônio do credor. Não havendo lógica em penhorar mais bem, já estando garantido a integridade da execução com sobra/excedente de quase R\$ 1.000,00 (mil) reais, o que prejudicará de forma desnecessária ao devedor. Aduz que nova penhora agravará ainda mais a situação financeira, com a probabilidade de inviabilizar a continuidade dos negócios desenvolvidos, vistos que os animais têm valor ainda maior para a manutenção da própria atividade desenvolvida em sua propriedade rural em que se encontram os animais, já que as mesmas são matrizes para o sistema de cria desenvolvido. Afirma que tal situação poderá criar um verdadeiro e devastador efeito cascata sobre as finanças e patrimônio do Agravante, estando bastante fragilizado. Narra que o periculum in mora se traduz pela possibilidade real e premente de que ficara sem condições para manter o sistema de cria desenvolvido em sua propriedade rural. Pleiteia pela concessão da liminar, para casar a decisão agravada, visto a mesma ter sido proferida por juízo incompetente, e não observar os princípios legais. Requer ainda, pelo recebimento do recurso em duplo efeito, para conhecimento e provimento do recurso. E o relatório. Junta os documentos de fls.13/50 Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.48/49); comprovação de intimação da decisão (fls.14). Cópia da procuração do agravante (fls.50). Cópia da procuração da agravada (fls.22). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro fundamentos suficientes para concessão da medida pleiteada pela alegação apresentada pelo Agravante de que decisão do Magistrado Singular possa impedir as atividades de sua propriedade. Isto Posto, nego o pedido de efeito suspensivo pleiteado pelo Agravante. Comunique-se ao MM. Juiz da causa sobre a decisão. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX –Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11280 (11/0090807-0)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
REFERENTE : Ação de Alimentos n.º 7.8485-9/10 da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO  
AGRAVANTE: R.DA S.S  
ADVOGADO (S) : José Renard de Melo Pereira e Outros  
AGRAVADO : F.M.A.S  
ADVOGADO(S): Renato Duarte Bezerra e Outro  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ROBSON DA SILVA SANTOS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO, nos autos do processo n.º 2010.0007.8485-9/0, que concedeu alimentos provisórios em favor da Agravada. Agravante alega que a Agravada ajuizou ação de alimentos, onde a nobre Magistrada Singular concedeu liminar fixando os alimentos provisórios no patamar de 08(oito) salários mínimos, levando em conta, que a Agravada esta cursando o curso de medicina junto ao Instituto Tocantinense Antônio Carlos Porto Ltda - ITPAC, em período integral, fato este que certamente a impede de trabalhar para sua subsistência, o que levou a conclusão de que a Agravada necessita de auxílio do recorrente para sua subsistência, notadamente para custear os altos valores da mensalidade da referida faculdade no valor de R\$ 2.959,00(dois mil novecentos e cinquenta e nove reais). Afirma que a nobre Magistrada fundamentou a concessão dos alimentos provisórios, pelo fato da Agravante estar cursando medicina para garantir futura independência econômica para a Agravada. Alega que a MM. Juíza incorreu em equívoco, uma vez que a Agravada e formada em fonoaudióloga há vários anos, que exercia a profissão no estado do Paraná, sendo concursada no Estado do Paraná. Expõe que depois de sete meses de casados, quando ainda moravam no Paraná, após viagem a

passeio à cidade de Manaus, sob pretexto de visitar um parente, a autora resolveu mudar-se para aquela Capital, a fim de cursar faculdade de Medicina, o que se deu em outubro de 2008. Afirma que a atitude da Agravada não contou com a concordância do marido ora contestante, e continuou morando sozinho na cidade de Paranaguá-PR, onde exercia suas atividades profissionais. Aduz que no mês de julho de 2009 a autora resolveu transferir seu curso de medicina para o ITPAC, na cidade de Porto Nacional, onde o Agravante para poder viver junto com a Agravada mudou-se para cidade de Palmas-TO, e vendeu o imóvel que possuía na cidade de Curitiba, dando entrada na aquisição da casa onde atualmente reside, financiando o restante junto à Caixa Econômica Federal, da qual foi afastado por ordem da nobre Magistrada a quo. Narra que o relacionamento do casal foi ruindo, onde ficou morando em Palmas e a Agravada em Porto Nacional, vindo a Capital somente aos finais de semana, geralmente aos finais de semana. Procurando de todos os meios para manter a união conjugal sacrificando seu convívio com amigos e familiares a fim de ficar junto com a Agravada. Alega que a Agravada contraiu núpcias com o intuito exclusivo de beneficiar especialmente para satisfazer seu desejo de concluir o Curso de Medicina às custas do Agravante. Afirma que a Agravada omitiu a verdade dos fatos, que a Agravada nunca levou a sério sua convivência familiar, deixando o casamento sempre em segundo plano, dedicando tempo integral dos estudos, sendo falsa a alegação da Agravada de que cuidava dos estudos e do lar. Expõe que a Agravada vinha propondo a separação, tanto que no mês de julho onde fizeram termo de acordo para separação amigável. Acreditando que o acordo era válido, foi surpreendido com Ação Cautelar de Corpos, onde distorce a realidade dos fatos. Alega que a Agravada não tem direito a pensão alimentícia pleiteada, que o casal não possui filhos ao contrário do que consta na decisão que fixou alimentos. Que a Agravada não está desempregada, apenas afastou-se por prazo determinado, para dedicar-se aos estudos. Sendo formada em fonoaudiologia podendo exercer sua profissão. Afirma que não é verdade a alegação de que ganha mensalmente o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não possui nenhuma renda junto à empresa SUPORTLAB-CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA LTDA, onde a empresa foi vendida em agosto de 2009. Expõe que a Agravada sempre recebeu ajuda do pai, sendo um empresário bem sucedido, compartilhando dos rendimentos da empresa Madeireira Photi Porá. Alega que o valor fixado além de ser muito acima das possibilidades do Agravante, foi estabelecido para custear despesa de faculdade de quem é detentora de curso superior e possui qualificação profissional para exercer atividade que lhe propicie renda suficiente para seu sustento. Afirma que o periculum in mora está presente para o deferimento do presente efeito suspensivo ativo, levando-se em conta que os alimentos são irrepetíveis, onde o valor pago, mesmo indevidos, não serão restituídos ao Agravante, gerando mês a mês crescente endividamento, causando prejuízos de difícil ou impossível reparação, inclusive com seu nome nos serviços de proteção de crédito e outros constrangimentos decorrentes dessa situação. Já o fumus boni iuris foi amplamente demonstrado, estando patente na violação de preceitos legais que não autorizam a fixação de alimentos indevidos, de forma exorbitante e sem fundamento. Pleiteia para que seja dado provimento ao recurso, conferindo-lhe efeito suspensivo, antecipando os efeitos da tutela recursal, para exonerar a obrigação de prestar os alimentos provisórios, ou não entendendo dessa forma, que sejam reduzidos ao valor relativo à mensalidade da faculdade de medicina de R\$ 2.959,00 (dois mil e novecentos e cinquenta e nove reais) e que no mérito seja reformada a decisão recorrida. E o relatório. Junta os documentos de fls.23/169. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.72/74); comprovação de intimação da decisão (fls.23). Cópia da procuração do agravante (fls.123). Cópia da procuração da agravada (fls.33). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conhecimento do presente Agravo. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Afinal, por se tratar de alimentos provisionais, o valor poderá ser alterado. E por todos os argumentos apresentados pelo Agravante, não junta aos autos provas de suas alegações. Posto isso, nego o almejado efeito suspensivo. Determino que se notifique ao juiz da causa para que preste as necessárias informações, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 11571 (10/0087157-3)**

ORIGEM: Comarca de Cristalândia - TO

REFERENTE: Ação Ordinária nº 13010-5/08 da Única Vara

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro, Almir Sousa Faria e Outros  
EMBARGADOS: NELSON ALVES MOREIRA, VANDERLEI ALVES RIBEIRO, VARLEI ALVES RIBEIRO, VALTER ALVES RIBEIRO E NELSON ALVES MOREIRA FILHO.

ADVOGADO: Varlei Alves Ribeiro

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO : Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Ante a possibilidade de modificação do julgado em razão dos presentes embargos, intimem-se os Embargados para, em cinco dias, apresentarem contra-razões ao Embargos Declaratórios. Cumpra-se". Palmas –TO, 24 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em substituição.

#### **APELAÇÃO No 11870 (10/0088709-7)**

ORIGEM: Comarca de Araguaína

REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº 11628-9/06.

APELANTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA.

ADVOGADO : Paulo Roberto Vieira Negrão

APELADO: ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: Poliana Marazzi Bandeira e Outros

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível, interposta pela EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA., contra a sentença de fls. 215/226, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, que julgou procedente em parte os pedidos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 11628-9/06, promovida em seu desfavor por ORIGINAL LATICÍNIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Na inicial da ação susomencionada, a requerente, ora apelada,

alegou, em síntese, ter, em 20 de dezembro de 2004, a requerida, ora apelante, entrado em contato, via telefone, solicitando a confirmação de dados, com a finalidade de cadastramento para posterior possibilidade de negociação na venda de propagandas em listas telefônicas virtuais e escritas, sem qualquer ônus, e tais informações terem sido prestadas por pessoa não autorizada, mas com o intuito de apenas efetivar cadastro. Disse ainda que passados alguns meses, verificou na fatura telefônica um débito mensal, dividido em doze parcelas iguais, no importe de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), valor esse cobrado em cada linha telefônica em nome da apelada, discriminada como: inserção netlista editora veneza. Frisou, após o pagamento indevido consumidor, nulidade de ato jurídico por falta de agente capaz, vontade e ocorrência de dano moral. Ao final, requereu a suspensão da cobrança pelo serviço não autorizado, sob pena de multa, determinando a proibição da requerida, ora apelante, de incluir o nome da requerente, ora apelada, nos cadastros de restrição ao crédito, e a condenação na devolução dos valores indevidamente pagos na quantia de R\$ 858, 00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), com as devidas correções, bem como danos morais. Pela requerida, ora apelante, foi apresentada contestação e reconvenção. Na contestação, a apelante, em sede preliminar, alega incompetência absoluta do juiz; no mérito, refutou todas as alegações constantes na inicial da ação. Ao final, pugnou pela improcedência da ação. Na reconvenção, reiteraram-se as alegações feitas na contestação, acrescentando a afirmação do cumprimento de suas obrigações contratuais sem a devida contraprestação, alegando que a reconvida é devedora de R\$ 4.156,67 (quatro mil cento e cinquenta e seis mil reais e sessenta e sete centavos), bem como juros, multa e honorários sucumbenciais. Impugnação à contestação, às fls. 104/119. Na sentença de fls. 215/226, o magistrado singular julgou parcialmente procedente a ação e improcedente a reconvenção, afastando as preliminares apontadas tanto na ação principal, quanto na reconvenção; no mérito, afastou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aplicando a teoria da aparência, rechaçou a repetição de indébito e a incidência de dano moral. Inconformada, a apelante interpôs o presente recurso objetivando a reforma integral da sentença. Nas contra-razões, a apelada, preliminarmente, alega intempestividade do recurso e, caso não seja acolhida, no mérito, pugna pela manutenção da sentença. Após, vieram-me os autos conclusos para julgamento. É o relatório. Decido. No presente recurso de Apelação, a apelante almeja a reforma total da sentença proferida nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 11628-9/06, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO. A priori, convém analisar a preliminar de intempestividade levantada pela apelada. Verifico que esta prospera, pois, conforme certidão acostada à fl. 228, a sentença foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de junho de 2010, e considerada publicada em 23 de junho de 2010. Tem-se, por conseguinte, que a contagem do prazo para interposição do recurso se iniciou no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, ou seja, 24 de junho de 2010. O termo final do prazo, portanto, se deu em 8 de julho de 2010, e o presente recurso foi protocolizado em 9 de julho de 2010, por isso, intempestivo. Verifico que a preliminar de intempestividade do apelo, suscitada nas contra-razões, merece acolhida, posto estar ausente do recurso o requisito extrínseco de admissibilidade, haja vista ter sido interposto após o decurso do prazo legal, qual seja, quinze dias, conforme o disposto no art. 508 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 508 - Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias." Assim, considerando-se serem decisivos os prazos recursais elencados no Código de Processo Civil, reafirme-se que se não pode conhecer a apelação interposta após a exaurição daqueles. NELSON NERY JUNIOR sobre o assunto diz: "O recurso, para ser admissível, deve ser interposto dentro de prazo fixado na lei. Não sendo exercido o poder de recorrer dentro daquele prazo, se operará a preclusão e, via de consequência, forma-se-á a coisa julgada. Trata-se, no caso, de preclusão temporal". ("Princípios fundamentais - Teoria Geral dos Recursos", Revista dos Tribunais, 1.990, p. 73). Nesse sentido, a jurisprudência: "CIVIL - APELAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO - Para declarar a intempestividade de apelação, suficiente a fundamentar o acórdão a referência às datas de vencimento do prazo e da interposição do recurso" (STJ - Resp. nº 23.549/92 - Rel. Min. Dias Trindade - DJ 13.10.92). Posto isso, não conheço do presente recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, sejam os autos devolvidos à Comarca de origem. Cumpra-se". Palmas –TO, 26 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora em Substituição SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2011.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões / Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS N.º 7021/11 (10/0090598-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA

PACIENTE: SERGIO LUIZ ARIANO ACHCAR

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

IMPETRAD: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA

DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Verifico que os autos foram recebidos no Plantão Forense, pelo Desembargador Amado Cilton, que negou o pedido liminar, conforme se infere da decisão proferida às fls. 1181/1183. Após, vieram-me distribuídos por prevenção e remetidos à conclusão. Portanto, tendo ocorrido à apreciação do pedido liminar, em regime de plantão, NOTIFIQUE-SE o Juízo-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO- Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7075/11 (10/0091087-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE: PETERSON PEIXOTO SOUSA  
 DEF.<sup>a</sup>. PÚBL.<sup>a</sup>: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento dos pacientes indevidamente liberados, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RJTJO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011. Desembargador MOURA FILHO-Relator."

**HABEAS CORPUS Nº 7086 (11/0091192-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
 PACIENTE: WELSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JALES JOSÉ COSTA VALENTE, em favor de WELSON PEREIRA DA SILVA, com fundamento nos incisos LXV e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647, 648, II, e 649 do Código de Processo Penal. O impetrante informa ter o paciente sido preso em flagrante delito, em 1º de janeiro de 2011, por supostamente ter cometido o crime descrito no artigo 121, caput, c/c inciso II, do art. 14, ambos do Código Penal Brasileiro contra a vítima JOSÉ TEIXEIRA. Diz ter protocolizado, em 11 de janeiro de 2011, pedido de liberdade provisória em favor do paciente, oportunidade em que alega ser o paciente portador de condições pessoais favoráveis, a saber: residência fixa, bons antecedentes, trabalho lícito na função de lanterneiro e soldador na empresa "Lantertagem e Pintura Dois Irmãos", localizada na cidade de Dianópolis – TO. Afirma que, apesar de ter o paciente preenchido os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, teve o pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Assegura que as condições pessoais do paciente evidenciam que a soltura deste não trará empecilho para a aplicação da lei penal, para garantia da ordem pública e da instrução criminal, haja vista serem todas favoráveis. Ao final, requer liminarmente a soltura do paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de aquele aguardar solto o julgamento deste writ e do processo em curso. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 14/57. É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. É cediço que o inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal elevou o instituto da liberdade provisória a direito fundamental ao determinar que "ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Desse modo, a prisão cautelar somente deve subsistir se estiver informada por hipótese legal que autorize a sua imposição. Em regra, o acusado de praticar um delito deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva que, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, apenas "poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Portanto, se ausentes os requisitos elencados no mencionado artigo, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. Dos autos, extrai-se ter sido o paciente preso em flagrante delito, posto ter, supostamente, em 1º de janeiro de 2011, por volta das 8h, na "Boate Aquarius", na cidade de Dianópolis – TO, desferido em JOSÉ FERREIRA golpes de facão, causando-lhe lesão na região lombar e cabeça. Conforme visto, o impetrante, inconformado com a decisão que indeferiu a liberdade provisória, interpôs o presente writ no qual suscita ilegalidade da prisão preventiva, por entender ter direito à concessão, haja vista preencher os requisitos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Observo que o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente; manteve a prisão em flagrante e converteu-a em cautelar, fundamentando-a na necessidade da garantia da ordem pública, haja vista a violência como o crime fora praticado pelo paciente e, ante a gravidade dos fatos, deixou a pacata sociedade de Dianópolis – TO. Da análise dos autos, ao menos num juízo de cognição sumária, não vislumbro o alegado constrangimento ilegal capaz de ensejar o deferimento da medida de urgência, pois esta visa proteger a sociedade de condutas como a de o paciente supostamente ter praticado crime de tentativa de homicídio com requintes cruéis contra um senhor de idade. Portanto, presentes os pressupostos e as circunstâncias e estando a prisão cautelar do paciente fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, faz-se necessária a sua manutenção, ao menos por enquanto, já que cabe à justiça a tarefa de proteger a sociedade contra a criminalidade, afigurando-se a decisão combatida necessária e

adequada para assegurar a ordem pública. Ademais, não se revela prudente, destarte, a revogação liminar do decreto de prisão cautelar, sob pena de exaurimento da prestação jurisdicional no âmbito da análise concisa feita monocraticamente pelo Relator, sem a devida análise pelo colegiado da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, órgão investido do poder de decidir. Destarte, as condições pessoais do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e a ocupação lícita não são, por si sós, suficientes para autorizar o deferimento do pedido de liberdade provisória. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquirida coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO-Relatora em substituição." SECRETARIA DA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, ao(s) 28 dias (s) do mês de janeiro de 2011.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão / Despacho**  
**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS - HC 6983 (10/0090413-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 TIPO PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06  
 IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 PACIENTE: HUDSON ROCHA DE ANDRADE  
 ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
 RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANGELA PRUDENTE-Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Cuida a espécie de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado em prol de HUDSON ROCHA DE ANDRADE, contra ato do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, o qual determinou a sua prisão ao proferir sentença condenatória. Resumidamente, o impetrante alega que o paciente foi condenado por tráfico e associação para o tráfico de drogas – artigos 33 e 35 da Lei nº. 11.343/2006, sendo-lhe aplicada pena cujo total perfaz 09 (nove) anos de prisão, determinando a expedição do competente mandado de prisão. Sustenta que a decisão carece de fundamentação substancial, pois não consta no dispositivo da sentença condenatória nenhuma menção a ocorrência de tráfico interestadual de drogas, vez que a denúncia menciona tipificação ao caput da citada Lei Antidrogas. Assevera que da análise das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, somente uma lhe foi desfavorável, quanto aos seus antecedentes. Entretanto, defende que é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso como forma de agravar a pena-base. Portanto, entende ilegal tal menção no édito condenatório de maneira a justificar exacerbação da reprimenda. Rebate a afirmação feita pela autoridade impetrada, segundo a qual existem condenações transitadas em julgado, pois houve interposição de recursos – especial e embargos infringentes – e, mesmo que houvesse o trânsito quanto aos demais co-réus, não significaria que o paciente também tenha sido condenado em sentença definitiva. Por fim, diz que o paciente encontra-se solto, por decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça – HC 5439 – e, desde que conseguiu sua liberdade nenhum ato fez para obstar a aplicação da lei penal, ou que representasse ameaça a ordem pública, não violando, assim, qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Requer a concessão da ordem em caráter liminar, e no mérito que seja confirmada a liminar eventualmente deferida. É o breve relatório. DECIDO. Necessário anotar que o deferimento de liminar em habeas corpus deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pela impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine. Entretanto, em vista da possibilidade de concessão da medida ex officio, cumpre-me consignar que não vislumbro, a priori, a presença do pressuposto *fumus boni iuris* vertendo em favor do paciente, pois verifico que o ato da autoridade impetrada precede de sentença penal condenatória devidamente fundamentada, fato este que, pelo menos nesta fase de cognição sumária, não demonstra existência de ilegalidade do ato atacado. Os elementos até então cartados aos autos demonstram que o paciente fora condenado em primeira instância pela prática de delitos de extrema gravidade, relacionados com tráfico e associação para o tráfico de entorpecentes, tipificados nos artigos 33 e 35, da Lei de Tóxicos (Lei nº. 11.343/2006). O *modus operandi* do crime demonstra, por hora, a sua gravidade e a periculosidade do agente, que foram demonstrados concretamente, frente às provas dos autos, o que por certo denota a repercussão social do delito. Importante frisar que a presença de condições pessoais favoráveis ao réu não são hábeis, por si só, a elidir a custódia cautelar. Ademais, o próprio art. 44 da Lei 11.343/06 determina a restrição da liberdade provisória nos casos envolvendo tráfico ilícito de entorpecentes, dessa maneira a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: 1. A vedação de concessão de liberdade provisória, na hipótese de acusados da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06 (nova Lei de Drogas), que é norma especial em relação ao parágrafo único do art. 310 do CPP e à Lei de Crimes Hediondos, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07. Referida vedação legal é, portanto, razão idônea e suficiente para o indeferimento da benesse, de sorte que prescinde de maiores digressões a decisão que indefere o pedido de liberdade provisória, nestes casos. (STJ, HC 177264/MG HABEAS CORPUS 2010/0116309-1, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 16/11/2010). Grifei. Ressalte-se ainda que a sentença proferida contra o paciente fundamenta-se na presença de um dos requisitos necessários para a prisão preventiva (art. 312 do CPP), a saber: necessidade da custódia para garantia da ordem pública, pois justificou o magistrado sentenciante que o paciente atua no tráfico de forma costumeira, estando inclusive envolvido "com indivíduos de outros Estados da Federação para a comercialização de droga nesta Capital" (fl. 17 TJTO). Tal circunstância deixa evidente a periculosidade in concreto do acusado. A jurisprudência aponta no sentido de

convalidar a custódia quanto fundamentada na existência dos elementos do art. 312 do CPP: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, NA NECESSIDADE DE ASSEGURAR-SE A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, na necessidade de assegurar-se a aplicação da lei penal e na conveniência da instrução criminal está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar. II - (...). III - Habeas corpus denegado. (STF, HABEAS CORPUS: HC 95474/SP, Relator RICARDO LEWANDOWSKI, Julgamento: 14/04/2009, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJe-089 DIVULG 14-05-2009 PUBLIC 15-05-2009). Grifei Ademais, o crime de tráfico, devido a sua hediondez, é considerado de natureza grave. Assim, constatada a hediondez do crime, é forçoso reconhecer a existência de vedação à concessão do benefício da liberdade. É o entendimento sedimentado pela Suprema Corte, verbis: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. DECISÃO LASTREADA NA VEDAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/2006 E NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ORDEM DENEGADA. JURISPRUDÊNCIA DO STF. I - A vedação à liberdade provisória para o delito de tráfico de drogas advém da própria Constituição Federal, a qual prevê a inafiançabilidade (art. 5º, XLIII), e do art. 44 da Lei 11.343/2006. II - Presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, em especial o da garantia da ordem pública, por existirem sólidas evidências do envolvimento do paciente na prática do delito de tráfico de drogas. III - Superveniência de sentença penal condenatória, em que o paciente restou condenado à pena de cinco anos e seis meses de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de seiscientos dias-multa, sendo mantida a prisão cautelar, com base no art. 44 da Lei 11.343/2006. IV - Habeas corpus denegado. (HC 104155, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 21/09/2010, DJe-209 DIVULG 28-10-2010 PUBLIC 03-11-2010 EMENT VOL-02423-01 PP-00068) . Grifei. Neste contexto, não se justifica o deferimento da medida, pois como já foi dito, é necessária a presença concorrente dos referidos pressupostos. Quanto ao periculum in mora, forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. Destarte, não vislumbro, nesta análise preliminar, a indicação do apontado constrangimento ilegal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida in limine litis, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de janeiro de 2011. Des. ÂNGELA PRUDENTE RELATORA”.

### Acórdãos

#### HABEAS CORPUS Nº. 6986 (10/0090451 - 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL: ART. 157, §2º, I, CAPUT DO CPB (FLS. 58)  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PROC. DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - ARTIGO 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO PREVENTIVA -GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MAUS ANTECEDENTES - NOVO CRIME PERPETRADO DURANTE GOZO DO REGIME SEMI-ABERTO - PERICULOSIDADE CONCRETAMENTE DEMONSTRADA - ORDEM DENEGADA. O decreto de prisão preventiva baseado na garantia da ordem pública encontra-se suficientemente fundamentado quando o réu é possuidor de maus antecedentes, e comete novo delito durante o cumprimento de pena em regime semi-aberto. Ordem denegada à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6986, onde figura como impetrante Fabrício Barros Akitaya e paciente Carlos Eduardo de Oliveira e Silva. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 25 de janeiro de 2011, à unanimidade de votos em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Ângela Prudente e Jacqueline Adorno. Não participaram do julgamento os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Povoá, por estarem cumprindo determinação do Conselho Nacional de Justiça. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas - TO, 27 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### APELAÇÃO CRIMINAL nº. 11642 (10/0087608-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 13500-1/10 - 2ª VARA CRIMINAL  
TIPO PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CP  
APELANTE: EUCLIDIANO PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: VALDETE CORDEIRO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON  
RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** Apelação Criminal. Roubo qualificado. Emprego de arma de fogo e concurso material. Reconhecimento do agente pela vítima. Autoria devidamente demonstrada. Utilização de arma comprovada pelos elementos de convicção coligidos. Arma não apreendida. Exame pericial. Impossibilidade. Desnecessidade de apreensão da arma para configurar a qualificadora. Sentença mantida. Recurso improvido. 1- A materialidade e autoria do ilícito restaram perfeitamente demonstradas através do Auto de Prisão em flagrante, declarações da vítima e

farta prova testemunhal e documental. 2- É desnecessária a apreensão e/ou pericia da arma para a plena configuração da qualificadora do art. 157, § 2º, I, do CP, desde que bem demonstrada sua utilização pelas declarações das vítimas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 11642/2010 em que Euclídiano Pereira da Silva é apelante e Ministério Público do Estado do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Jacqueline Adorno, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 3ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 25/01/2011, por maioria manteve a condenação como ela foi proferida, vez que não há necessidade da apreensão da arma, nos termos do voto oral divergente vencedor transcrito da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno que tornou-se relatora para o acórdão. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton- Relator reformou a sentença para tipificar a condenação na conduta delitiva inculpada no artigo 157, § 2º, inciso II (concurso de pessoas), mantendo a condenação em 08 (oito) anos de reclusão no regime inicial fechado, e pagamento de 160 (cento e sessenta) dias-multa, conforme decidido na instância singular. Sendo vencido. Votou com a relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ângela Prudente. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva - Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de janeiro de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO: 12284(10/0089838-2)

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINIA  
T. PENAL : ARTIGO 33, CAPUT DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE: FRANCISMAR FERREIRA BORGES  
ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON-Relator, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho a seguir transcrito: A P E L A Ç Ã O Nº. 12284 - D E S P A C H O : Acolho a cota ministerial de fls. 162. Providencie a Secretaria da 2ª Câmara Criminal o que foi ali requerido. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

#### APELAÇÃO: 12455 (10/0090333-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
T. PENAL : ARTIGO 39, DA LEI DE Nº 9605/98  
APELANTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: A P E L A Ç Ã O Nº. 12455 - D E S P A C H O - Nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal e da petição de fls. 153, intime-se o apelante para o oferecimento das razões recursais. Após, remetam os autos à Comarca de origem para o oferecimento das contrarrazões ministeriais. Retornando ao Tribunal, à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de janeiro de 2011. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11190/10

ORIGEM :COMARCA DE ALVORADA/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
AGRAVANTE :JÓVELINO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
AGRAVADO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX - Presidente interino

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011.

#### AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6164/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :HABEAS CORPUS  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :  
AGRAVADO :ROBSON SOARES DO ESPIRITO SANTOS  
DEFENSORA :MAURINA JACOMO SANTANA  
RELATOR : Desembargador ANTONIO FÉLIX - Presidente Interino

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6576/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO HABEAS CORPUS  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEFENSORA :  
RECORRIDO(S) :EDGARLISTA GOMES BAIÃO  
ADVOGADO :OSWALDO PENNA JÚNIOR  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11530/10**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :PAULO ROBERTO LEOPOLDO E OUTRO  
DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATOR :Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 28 de janeiro de 2011.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6149/06**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
RECORRENTE :AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA  
ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RECORRIDO(S) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BAMERINDUS S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Presidente Interino deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de recurso especial interposto por AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA, com base no artigo 105, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso de apelação, para manter intocável a sentença monocrática proferida pelo julgador de 1ª instância. A recorrente opôs embargos de declaração com efeitos modificativos para fins de prequestionamento às folhas 141/147. Levado a julgamento, fora, por unanimidade de votos, conhecido e negado provimento. Inconformado, interpôs recurso especial alegando impropriedade na interpretação dos artigos 535, 165, 458, 459, 917 e 918 do Código de Processo Civil e artigos 42 e 43, parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor. Ao final, requer a reforma do acórdão recorrido para que seja declarada a violação ao disposto artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, sobre a suposta ausência de pronunciamento quanto à nulidade da sentença ilíquida. E o Relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, diante disso passo ao exame da admissibilidade recursal pela letra "a", do artigo 105, inciso III da Constituição Federal. Verifica-se que o inconformismo do recorrente está em contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência. Em relação à alegada violação aos artigos 535, 165, 458, 459, 917 e 918 do Código de Processo Civil e artigos 42 e 43, parágrafo primeiro do Código de Defesa do Consumidor, analisados os acórdãos prolatados na apelação cível e nos embargos de declaração, não há indícios de contrariedade à legislação federal na aplicação da sentença. Bis que não há na legislação c em nenhum dos artigos citados, a obrigatoriedade de prolação de sentença líquida. O artigo 918 do Código de Processo Civil é o que mais se aproxima do requerimento do requerente, entretanto, a liquidez da sentença é uma faculdade do magistrado para "beneficiar" as partes com agilidade. Assim, diante da ausência de negativa de vigência em lei federal há impedimento à admissão do recurso especial e também porque a apreciação da matéria acarretaria a rediscussão do mérito da questão posta em julgamento, com o reexame do conteúdo fático-probatório, o que é expressamente vedado em sede de recurso especial. por força do disposto na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Posto isto, INADMITO o recurso especial. Publique-se e intimem-se. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX – Presidente Interino.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3637ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:48 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0087682-6**

APELAÇÃO 11677/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20765-7/10 7863-6/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 7863-6/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 20765-7/10)  
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
APELANTE : GENIVALDO PEREIRA GOMES  
ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0089955-9**

APELAÇÃO 12330/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 44102-3/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44102-3/06 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE(S): JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO  
ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO  
APELADO : ORLANDO DIAS CARVALHO  
ADVOGADO : ALEXANDRE BOCHI BRUM  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089958-3**

APELAÇÃO 12331/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3234-0/08  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3234-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
APELADO : IÉDA MARIA PEREIRA CHAVES  
ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0067420-0

**PROTOCOLO : 10/0089961-3**

APELAÇÃO 12332/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29348-0/07  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29348-0/07 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAFP  
ADVOGADO : MARIA ROSA ROCHA REGO  
APELADO : OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089978-8**

APELAÇÃO 12344/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.828/03  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C EXTINÇÃO DA MESMA, DECLARAÇÃO DE BENS, PARTILHA DOS MESMOS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DE MENORES Nº 6.828/03 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE : F. B. DE S.  
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA  
APELADO : M. C. DE S. B.  
ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089980-0**

APELAÇÃO 12345/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23796-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 23796-0/09 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO BMG S/A  
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
APELADO : MARLENE MARIA DE MATOS  
ADVOGADO : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA  
APELANTE : MARLENE MARIA DE MATOS  
ADVOGADO : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA  
APELADO : BANCO BMG S/A  
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089994-0**

APELAÇÃO 12346/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 104616-7/08  
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 104616-7/08 - ÚNICA VARA)  
APELANTE : JÂNIO SILVA DE MENDONÇA  
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : JÂNIO SILVA DE MENDONÇA  
ADVOGADO : EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0086761-4

**PROTOCOLO : 10/0090017-4**

APELAÇÃO 12347/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 14755-3/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 14755-3/09 - 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : CLARO S/A

ADVOGADO : MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO  
 APELADO : LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 RECORRENTE: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
 RECORRIDO : CLARO S/A  
 ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090019-0**

APELAÇÃO 12348/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8400-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8400-0/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO E SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0090021-2**

APELAÇÃO 12349/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1212-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1212-2/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : CELZO ALVES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0090022-0**

APELAÇÃO 12350/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 70851-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 70851-6/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : M. T. DA S.  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA  
 APELADO : M. O. S. S.  
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090212-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1750/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3238/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3238/04 - DA ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARAI-TO  
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE GUARAI-TO  
 ADVOGADO : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE  
 IMPETRADO : MALAQUIAS NUNES DA COSTA  
 DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090213-4**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1632/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 826/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 826/05 - DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ANTÔNIA CARDOSO DA SILVA, CLEDISON RIBEIRO DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR, ELIANE DA CONCEIÇÃO MOTA, FRANCIVONE DE AGUIAR FERREIRA, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, GLAUCINETE ALVES DA SILVA, IOLANDA SOARES NASCIMENTO, JOILSON CRAVEIRO DE SOUSA, MARIA FRANCISCA PEREIRA, MARIA SÔNIA DA ROCHA LIMA DA LUZ, MARIA ZORAIDE FEITOSA BEZERRA, SANDRA PACHECO PEREIRA E SÂMARA CAMILHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRO  
 APELADO : MUNICIPIO DE SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO  
 ADVOGADO : NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090244-4**

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1633/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24957-2/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24957-2/06 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 APELADO : EUDINILSON RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090358-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1751/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 75060-1/07

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 75060-1/07 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 IMPETRANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA  
 ADVOGADO(S): BRUNO AMBROGI CIAMBRONI E OUTROS  
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO(S): SADI GENTIL E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090360-2**

REEXAME NECESSÁRIO 1752/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13787-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13787-8/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APENSO(S) : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 25279-0/08) E (AI - 9923 TJTO)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO  
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO  
 IMPETRADO : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADO : BRUNO AMBROGI CIAMBRONI  
 IMPETRADO : CONSTRUTORA OAS LTDA  
 ADVOGADO(S): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078335-4

**PROTOCOLO : 10/0090480-3**

REEXAME NECESSÁRIO 1753/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 69624-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 69624-9/08 - ÚNICA VARA)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 ADVOGADO : EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090481-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1754/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.090/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.090/02 - 1ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO  
 IMPETRANTE: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES  
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA  
 IMPETRADO : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090515-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1755/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 230/02  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 230/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 IMPETRADO(Ç): SILBERTO CRUZ DA MOTA, GERSON LIMEIRA MARINHO E VESSA NICOLA JONCEW BASTOS  
 ADVOGADO : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090991-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11294/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.7628-9/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 10.7628-9 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : M.I.P  
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): M.I.F E G.F.I, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J.M.F  
 ADVOGADO : VÉZIO AZEVEDO CUNHA  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091053-8**

HABEAS CORPUS 7074/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS  
 PACIENTE : EPAMINODAS PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO : CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091229-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11326/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.9145-8/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 10.9145-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO )  
 AGRAVANTE : ESPÓLIO DE SALOMÃO FRANCISCO BORGES E MARIA JOSÉ CERQUEIRA BORGES, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE SR: EDUARDO DA SILVA BORGES  
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 AGRAVADO(A: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO  
 ADVOGADO : OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091230-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11327/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.3400-9/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 11.3400-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO )  
 AGRAVANTE : CLÊNIO DA ROCHA BRITO  
 PROCURADOR: MESSIAS GERALDO PONTES  
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091246-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11328/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.9069-3/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 11.9069-3/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : NAASON CUNHA GUIMARÃES  
 ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0091249-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11329/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12.5139-7/09  
 REFERENTE : ( AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 12.5139-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO )  
 AGRAVANTE : NIVIA MARIA LEAL CARNEIRO  
 ADVOGADO(S: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A: BANCO FINASA S/A  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0091250-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11330/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.5263-0/10  
 REFERENTE : ( AÇÃO CAUTELAR Nº 12.5263-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO )  
 AGRAVANTE : JOSÉ DAVID PEREIRA  
 ADVOGADO : LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR  
 AGRAVADO(A: ELPÍDIO FERNANDES DA MOTA  
 ADVOGADO : ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091253-0**

HABEAS CORPUS 7090/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 PACIENTE : ELCIMAR BARROS DEODATO JÚNIOR  
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091260-3**

HABEAS CORPUS 7091/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAURONEI BORDINASSI  
 PACIENTE : MAURONEI BORDINASSI  
 ADVOGADO : VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**3635ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 26 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:44 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0083034-6**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40540/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA  
 REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0085579-9**

APELAÇÃO 11251/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15069-5/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15069-5/10- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : (ARTIGO 157, §2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL)  
 APENSO : (INQUÉRITO POLICIAL Nº 006/10)  
 APELANTE : WILNEY HONORATO DA LUZ SOUSA  
 DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0086964-1**

APELAÇÃO 11524/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 924/04  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 924/04, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 168, §1º, INCISO III, (SEGUNDA FIGURA), DO CP  
 APELANTE : EDIVAN ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0087682-6**

APELAÇÃO 11677/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20765-7/10 7863-6/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 7863-6/10- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 20765-7/10)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : GENIVALDO PEREIRA GOMES  
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0082706-0

**PROTOCOLO : 10/0088546-9**

APELAÇÃO 11844/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7693-5/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 7693-5/07- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)  
T.PENAL : ARTIGO 306, DA LEI DE Nº 9503/97  
APELANTE : VENCESLAU PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0088560-4**

APELAÇÃO 11849/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48230-3/08  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 48230-3/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 1º E §2º, INCISO I, DO CP  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : JARLENE DIAS DE SÁ  
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0088950-2**

APELAÇÃO 11943/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 117134-2/09 124884-1/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 117134-2/09- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 124884-1/09)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV E ARTIGO 121, §2º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP  
APELANTE : DIEGO MARADONA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0088958-8**

APELAÇÃO 11949/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 103264-4/09  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 103264-4/09, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
APELANTE : LUCIMAR BARBOSA DIAS  
ADVOGADO : HÉLIA NARA PARENTE S. JÁCOME  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089118-3**

APELAÇÃO 12004/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 15659-5/09  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15659-5/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 157, § 3º, (SEGUNDA PARTE), C/C OS ARTIGOS 29 E ARTIGO 61, INCISO I, ALINEAS "C"; "D"; "F" E "H", TODOS DO CP, COM A INCIDÊNCIA DA LEI DE Nº 8072/90  
APELANTE : SILLAS PEREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
09/0072690-3

**PROTOCOLO : 10/0089120-5**

APELAÇÃO 12006/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 40715-0/10  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 40715-0/10 - 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 155, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP  
APELANTE : JOSÉ HILTON DE ARAÚJO  
DEFEN. PÚB: FÁBIANA RAZERA GONÇALVES  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0086243-4

**PROTOCOLO : 10/0089183-3**

APELAÇÃO 12029/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 37958-0/10 42181-0/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 37958-0/10 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 42181-0/10)  
T.PENAL : ARTIGO 213, §1º, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
APELANTE : ROSIVALDO ALVES DE FREITAS  
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0083636-0

**PROTOCOLO : 10/0089188-4**

APELAÇÃO 12034/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24891-4/10 36405-1/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 36405-1/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)  
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24891-4/10)  
T.PENAL : ARTIGO 33, § 1º, INCISO III, DA LEI DE Nº 11343/06 E ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10.826/03 EM CONCURSO MATERIAL DE DELITOS, ARTIGO 69, DO CP  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : MARIA RAIMUNDA BEZERRA  
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELANTE : MARIA RAIMUNDA BEZERRA  
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
10/0083217-9

**PROTOCOLO : 10/0089304-6**

APELAÇÃO 12069/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1282/05  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1282/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90  
APELANTE : EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089305-4**

APELAÇÃO 12070/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 57397-1/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57397-1/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ARTIGO 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO CP  
APELANTE : CRISTIANO JÚNIOR PEREIRA DE OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: MÔNICA PRUDENNTTE CANÇADO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089309-7**

APELAÇÃO 12073/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 78783-3/06  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 78783-3/06- DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL(S): PASCHOAL: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, HUMBERTO E CLECY: ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI DE Nº 201/67, C/C O ARTIGO 29 E DO CP  
APELANTE(S): PASCHOAL BAYLON DAS GRAÇAS PEDREIRA, JOSÉ HUMBERTO DA EUCARISTIA PEDREIRA E CLECY PINTO DA SILVA  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089649-5**

APELAÇÃO 12214/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 109382-3/08  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109382-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A  
ADVOGADO(S): LEISE THAIS DA SILVA DIAS E OUTRO  
APELADO : CLOVES LOBO DE MACEDO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089650-9**

APELAÇÃO 12215/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70778-8/09  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70778-8/09, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : CLÁISA ABREU OLIVEIRA  
ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
APELADO : MILTON MUNIZ  
ADVOGADO : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089651-7**

APELAÇÃO 12216/TO  
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 69084-8/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 69084-8/06 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : REGINALDO DE MEDEIROS BRANQUINHO  
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089653-3**

APELAÇÃO 12218/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4605/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS, MORAIS E MATERIAIS Nº 4605/06 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA  
 ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 APELADO(S): JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA E LÚCIA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 APELANTE : TCP - TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA.  
 ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 APELADO(S): JOSÉ DARCI ALVES DE SOUSA E LÚCIA PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089654-1**

APELAÇÃO 12219/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2502/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA Nº 2502/01 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MÁRIO FERREIRA NETO  
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA  
 APELADO : ILDEMAR AIRES AGUIAR  
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089655-0**

APELAÇÃO 12220/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9948-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9948-6/09, DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA-TO  
 ADVOGADO : GERALDO DE FREITAS  
 APELADO : JOAQUIM PEREIRA NETO  
 ADVOGADO : JORCELLIANY MARIA DE SOUZA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089656-8**

APELAÇÃO 12221/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2623/01  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2623/01 DA VARA ÚNICA)  
 APELANTE : DÉLCIO ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - REPRESENTADO POR HSBC BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089658-4**

APELAÇÃO 12222/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45126-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 45126-4/07 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI  
 APELADO(S): MULLER DOUGLAS DE SOUZA NATO E SUA MULHER: ARYELLA MARIANNA DA SILVA DIAS SAMPAIO NATO  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089663-0**

APELAÇÃO 12223/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 331/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 331/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA  
 APELADO : MARIA SOUZA DE OLIVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089664-9**

APELAÇÃO 12224/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2933/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2933/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
 APELADO : ELIDELMAR PEREIRA FREITAS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089665-7**

APELAÇÃO 12225/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2937/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2937/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
 APELADO : ELZA MARIA TURIBIO MARTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089667-3**

APELAÇÃO 12226/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2938/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2938/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
 APELADO : ELIZABETH PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089668-1**

APELAÇÃO 12227/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2326/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2326/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 APELADO : TEREZA CARVALHO MOURA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089669-0**

APELAÇÃO 12228/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3411/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3411/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
 APELADO : JOSÉ MENDES DE QUEIROS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089672-0**

APELAÇÃO 12229/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40419-0/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 40419-0/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO  
 PROC GERAL: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS  
 APELADO : GENIVALDO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): WÁTFM MORAES EL MESSIH E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089673-8**

APELAÇÃO 12230/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106843-8/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106843-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80442-2/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL  
 APELADO : COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE COMPENSADOS TOCANTINS LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089676-2**

APELAÇÃO 12231/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109657-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109657-1/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22.610/02)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ADELMO AIRES JÚNIOR  
 APELADO : RAIMUNDO FELIX PEREIRA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089677-0**

APELAÇÃO 12232/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106855-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106855-1/08 - 2ª VARA

DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80439-2/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
 APELADO : COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO  
 10/0088873-5

**PROTOCOLO : 10/0089682-7**

APELAÇÃO 12233/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106858-6/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106858-6/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80409-0/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
 APELADO : DISTRIBUIDORA AMAZONIA ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089683-5**

APELAÇÃO 12234/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106851-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106851-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80443-0/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 APELADO : DEPOSITO E MERCADINHO ARAGUAIA LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089685-1**

APELAÇÃO 12235/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11.0677-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110677-1/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 22.406/02)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: DEOCLECIANO GOMES  
 APELADO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089686-0**

APELAÇÃO 12236/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108992-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108992-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 87981-3/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL  
 APELADO : COURO FORTE COMERCIO DE COURO LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089692-4**

APELAÇÃO 12237/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52613-9/09  
 REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 52613-9/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAINA - TO  
 PROC.(º) E: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
 APELADO : MARIA LUCIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : WÁTFMORAES EL MESSIH  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089694-0**

APELAÇÃO 12238/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109666-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109666-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80422-8/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO  
 APELADO : M T DE SOUSA ME  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089696-7**

APELAÇÃO 12239/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110404-3/08

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 110404-3/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80448-1/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: MURILO FRANCISCO CENTENO  
 APELADO : VALDEMIR ALVES DE CASTRO  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089697-5**

APELAÇÃO 12240/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104055-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 104055-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 80413-9/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: DEOCLECIANO GOMES  
 APELADO : F DE BRITO DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089698-3**

APELAÇÃO 12241/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109679-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109679-2/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 109679-2/08)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: RODRIGO DE M. DOS SANTOS  
 APELADO : A. M. PARREIRA - ME  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089729-7**

APELAÇÃO 12242/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7564/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA Nº 7564/06, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(S): ANNETE RIVEROS E OUTRO  
 APELADO : VALDEMI FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089731-9**

APELAÇÃO 12243/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88035-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 88035-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO : FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
 APELADO : EDVALDO MARTINS CORREIA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089733-5**

APELAÇÃO 12244/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51950-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 51950-7/09 - DA ÚNICA VARA)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 86906-4/07)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 APELADO : PNEUAÇO-COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA  
 ADVOGADO : JALES DE OLIVEIRA MELO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089734-3**

APELAÇÃO 12245/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6743/01  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6743/01 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI  
 APELADO(S): DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA, JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO E CLÁUDIA NANCY ARAÚJO COSTA  
 ADVOGADO(S): JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089736-0**

APELAÇÃO 12246/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81644-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 81644-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUSTOSA  
 ADVOGADO(S): SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA E OUTRO  
 APELADO : BANCO PINE S.A.  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089737-8**

APELAÇÃO 12247/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72544-5/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 72544-5/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : LÁZARO JOSÉ BORGES JÚNIOR  
 APELADO(S): BORGES E SOUSA LTDA, E SEUS AVALISTAS: LUIZ DE SOUSA LIMA E SUA ESPOSA: ILIDIA ABADIA BORGES SOUSA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089739-4**

APELAÇÃO 12248/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36979-3/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 36979-3/09 - DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1111/95)  
 APELANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 APELADO : SEBASTIÃO BARROS MASCARENHAS  
 ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089741-6**

APELAÇÃO 12249/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1838/99  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE C/C PAGAMENTO EM DTPS Nº 1838/99 DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAHL E OUTRO  
 APELADO : ELLEN SIMONE MATIAS MARTINS  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0016304-0

**PROTOCOLO : 10/0089742-4**

APELAÇÃO 12250/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31597-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 - DA ÚNICA VARA)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO  
 ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS  
 APELADO : ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES  
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089743-2**

APELAÇÃO 12251/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16269-0/05 39821-3/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 39821-3/08 - DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 16269-0/05)  
 APELANTE : JOSÉ ADELMIR GOMES GOETTEN  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
 APELADO : TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO IDÉLANO SOARES LIMA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089744-0**

APELAÇÃO 12252/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 49902-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 49902-6/09, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA  
 APELADO : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 APELANTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 APELADO : MIGUEL OLIVEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO : KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089745-9**

APELAÇÃO 12253/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30944-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 30944-8/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : DENIS RODRIGO BARBOSA  
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES  
 APELADO : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO : LEANDRO ROGERES LORENZI  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0076289-6

**PROTOCOLO : 10/0089746-7**

APELAÇÃO 12254/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31352-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31352-0/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO  
 APELADO : JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDER OGAWA DA SILVA  
 APELADO : WESLEY LOPES SOUZA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089791-2**

APELAÇÃO 12256/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 277/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 277/03 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MARIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: LEONIDAS CÂNDIDO MACHADO - PROCURADOR FEDERAL/INSS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089792-0**

APELAÇÃO 12257/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 68542-3/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 APELADO : MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES  
 ADVOGADO : GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089795-5**

APELAÇÃO 12258/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44594-7/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 44594-7/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO : PHILLIPE BITTENCOURT  
 APELADO : JOSIAS RESPLANDES DE SOUSA  
 ADVOGADO(S): RENATO JÁCOMO E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089806-4**

APELAÇÃO 12259/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105260-6/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105260-6/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO : LOURÊNCIO MARTINS SILVA  
 APELADO : PAULO SERGIO REGO GOMES  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089809-9**

APELAÇÃO 12260/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37604-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 37604-8/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS  
 APELADO : DAMASO E RODRIGUES LTDA  
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089810-2**

APELAÇÃO 12261/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45573-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 45573-0/08 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS - TO  
 ADVOGADO : BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO  
 APELADO : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO : RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089812-9**

APELAÇÃO 12262/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 271/98  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 271/98 - ÚNICA VARA CÍVEL)

APELANTE : ANTONIA RIBEIRO DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA BRITO  
 APELADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: DANILO CHAVES LIMA - PROCURADOR FEDERAL/INSS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089815-3**

APELAÇÃO 12263/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 97625-8/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 97625-8/09 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS)  
 ADVOGADO(S): MARIA VALDERÍCIA P. MORAIS E OUTROS  
 APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS  
 APELADO : JOAQUIM VALDOFRÉDO BATISTA  
 ADVOGADO : ANA MARIA ARAÚJO CORREIA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089816-1**

APELAÇÃO 12264/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17195-0/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17195-0/09 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO : AGNALDO MARTINS DA COSTA  
 ADVOGADO : PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089829-3**

APELAÇÃO 12272/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1537-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1537-7/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE), (COBRANÇA DE PROCESSO) E (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 576/97)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E ARTIGO 121, §2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II (DUAS VEZES) E ARTIGO 69, DO CP  
 APELANTE : SOLANGE ALVES DE ALEXANDRIA  
 ADVOGADO : HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0007002-1

**PROTOCOLO : 10/0089838-2**

APELAÇÃO 12284/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12684-3/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 12684-3/10 ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LE DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : FRANCISMAR FERREIRA BORGES  
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089839-0**

APELAÇÃO 12285/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12752-1/10  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 12752-1/10- ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 217-A, POR DUAS VEZES, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP  
 APELANTE : JOSÉ DE SOUSA PINTO  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SIIVA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089879-0**

APELAÇÃO 12293/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104314-0/09 129003-1/09 129004-0/09  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 104314-0/09- DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL)  
 APENSO(S) : (RESTITUIÇÃO DE BEM Nº 129003-1/09) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 129004-0/09)  
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06  
 APELANTE : JOSÉ RIBAMAR MUNIZ DE SOUSA  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082909-7

**PROTOCOLO : 10/0089881-1**

APELAÇÃO 12294/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57027-3/06 rse 2293  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57027-3/06, DA ÚNICA VARA)

APENSO : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2293)  
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, E ARTIGO 121, §2º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP  
 APELANTE : LUCIANO ROCHA MACHADO  
 DEFEN. PÚB: DANIEL FELICIO FERREIRA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068565-2

**PROTOCOLO : 10/0089885-4**

APELAÇÃO 12296/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 54176-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 54176-6/09, DA ÚNICA VARA)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, DO CP  
 APELANTE : SEBASTIÃO DANÚBIO DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082751-5

**PROTOCOLO : 10/0089925-7**

APELAÇÃO 12315/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1767-8/08  
 REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 1767-8/08- DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 38, CAPUT, DA LEI DE Nº 9605/98  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : PAULO ARANTES FERRAZ  
 ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090309-2**

APELAÇÃO 12445/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15711-7/09  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15711-7/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE : HÉLIO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0090333-5**

APELAÇÃO 12455/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 79316-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 79316-3/08- 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ARTIGO 39, DA LEI DE Nº 9605/98  
 APELANTE : FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0090847-9**

APELAÇÃO 12637/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7593/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO COMPLEMENTAR DE PROVIDÊNCIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 7593/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 ADVOGADO(S): FERNANDA RORIZ E OUTROS  
 APELADO : SATURNINA JOSE DE SOUZA  
 ADVOGADO : RODRIGO MELLER FERNANDES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011

**PROTOCOLO : 11/0091167-4**

HABEAS CORPUS 7081/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE(S): RENILDE BANDEIRA DA SILVA E ELANIA ALVES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091185-2**

HABEAS CORPUS 7082/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RUBISMARK SARAIVA MARTINS

PACIENTE : RONALDO VIEIRA DE CARVALHO  
 DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091186-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11322/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11066  
 REFERENTE: ( AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2.1224-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO )  
 AGRAVANTE : ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO  
 ADVOGADO(S): ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089003-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091187-9**

HABEAS CORPUS 7084/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 PACIENTE : ARINALDO DA SILVA COSTA  
 DEFEN. PÚB: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
 IMPETRADA : JUIZA SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091188-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11323/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12.5453-5/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.5453-5/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MARILUCIA FERREIRA MACEDO BARROS  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091189-5**

HABEAS CORPUS 7083/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIVALDO T DE OLIVEIRA  
 PACIENTE : MARCOS DA SILVA BORGES  
 IMPETRADO : JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0081600-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091190-9**

HABEAS CORPUS 7085/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 PACIENTE : DIVINO ALVES CAMPOS  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073992-4

**PROTOCOLO : 11/0091192-5**

HABEAS CORPUS 7086/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
 PACIENTE : WELSON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JALES JOSÉ COSTA VALENTE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2011  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**3636ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:16 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0089817-0**

APELAÇÃO 12265/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17135-9/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 17135-9/08 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105014-0/07)  
 APELANTE : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA  
 ADVOGADO : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
 APELADO : NADIN EL HAGE  
 ADVOGADO : JANEÍLMA DOS SANTOS LUZ  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089818-8**

APELAÇÃO 12266/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7313/04  
 REFERENTE: (AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE COISA Nº 7313/04 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : NIVIO LUDVIG E LIANE LUDVIG  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 APELADO : FERTIVEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA  
 ADVOGADO : LOURIVAL BARBOSA SANTOS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089819-6**

APELAÇÃO 12267/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104257-9/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 104257-9/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.499/02)  
 APELANTE : JOSÉ HENRIQUE REGO GOMES  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. (º) E: LUCELIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089820-0**

APELAÇÃO 12268/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5223-4/09  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5223-4/09 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 APELADO : PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA  
 ADVOGADO : IARA MARIA DE ALENCAR  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089821-8**

APELAÇÃO 12269/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33591-2/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 33591-2/08 - ÚNICA VARA)  
 APENSO : (AGI - 8820 TJ-TO)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES  
 APELADO : NELSON INACIO DO PRADO  
 ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069639-5

**PROTOCOLO : 10/0089822-6**

APELAÇÃO 12270/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6511/00  
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6511/00 - 2ª VARA CÍVEL)

APENSO(S) : (AC 3122), (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 6508/00), (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6509/00), (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 6559/00) E (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PROTESTO Nº 6512/00)  
 APELANTE : NÍVIO LUDVIG  
 ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA  
 APELADO : ELDORADO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
 ADVOGADO : ELIANE DE ALENCAR  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017718-0

**PROTOCOLO : 10/0089824-2**

APELAÇÃO 12271/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1215-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1215-7/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA REIS VIEIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079774-6

**PROTOCOLO : 10/0089825-0**

APELAÇÃO 12273/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8392-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS Nº 8392-5/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA DE JESUS ALVES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089826-9**

APELAÇÃO 12276/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8537-5/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8537-5/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : BERENICE MARTINS PEREIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089827-7**

APELAÇÃO 12279/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39775-0/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39775-0/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : DALCY NUNES PEREIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089828-5**

APELAÇÃO 12281/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34595-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34595-4/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA JANETE DE ASSIS MORAIS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089867-6**

APELAÇÃO 12288/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39763-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39763-6/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089868-4**

APELAÇÃO 12289/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8399-2/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8399-2/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : JANES SANTOS CUNHA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089869-2**

APELAÇÃO 12290/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 17090-9/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 17090-9/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MARIA DAMÁSIA SANTOS LIMA  
 ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089870-6**

APELAÇÃO 12291/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35463-5/06  
 REFERENTE:(AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35463-5/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : VALDIRENE GAMA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089894-3**

APELAÇÃO 12298/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7449/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7449/05 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO : CLAYTON SILVA  
 APELADO : FÁBIO CARNEIRO MOTA  
 ADVOGADO : DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089895-1**

APELAÇÃO 12299/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24199-7/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 24199-7/06 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 APELADO(S): M. B. DA S., M. B. DA S. MENORES IMPÚBERES E REPRESENTADOS PELOS AVÓS ANTÔNIO BENTO DA SILVA E LAURA COSTA DA LUZ  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089896-0**

APELAÇÃO 12300/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7026/04  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7026/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS  
 APELADO : RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089897-8**

APELAÇÃO 12301/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111336-9/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 111336-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : VALDEON PEIXOTO DE CARVALHO  
 ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO  
 APELADO : GUSTAVO MARTINS NOLETO  
 ADVOGADO(S): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089898-6**

APELAÇÃO 12302/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.856/04

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.856/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ALMIR FERREIRA DE ARAÚJO NETO  
 ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089899-4**

APELAÇÃO 12303/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 50684-7/09  
 REFERENTE: (RECLAMATORIA TRABALHISTA Nº 50684-7/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
 PROC. GERAL: RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
 APELADO : GILMA MARTINS CIRQUEIRA  
 ADVOGADO(S): DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089907-9**

APELAÇÃO 12304/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117040-0/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107675-9/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 117040-0/09)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
 APELADO : ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089908-7**

APELAÇÃO 12305/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39682-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39682-6/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : VALDIZÉLIA ALVES NOBRE  
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089909-5**

APELAÇÃO 12306/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105091-1/08  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105091-1/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 21.568/02)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 APELADO : A S MORAES E CIA LTDA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089910-9**

APELAÇÃO 12307/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34826-0/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34826-0/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : NORMA RABELO GOMES  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089911-7**

APELAÇÃO 12308/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 108995-8/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108995-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108278-1/09)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
 APELADO : NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA  
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089912-5**

APELAÇÃO 12310/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 35083-6/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35083-6/05 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : CONSTRUTORA L. J. FERRAZ LTDA  
 ADVOGADO : DEARLEY KÜHN  
 APELADO : EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA  
 ADVOGADO : IGOR BILLALBA CARVALHO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089913-3**

APELAÇÃO 12309/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34766-3/06  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34766-3/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ROSILENE CAVALCANTE BARBOSA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089915-0**

APELAÇÃO 12311/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39741-5/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39741-5/06 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : CÍCERO LIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089916-8**

APELAÇÃO 12312/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34757-4/06  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34757-4/06 DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : JOSINEZ MARIA DOS SANTOS LIMA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089937-0**

APELAÇÃO 12323/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3515/02  
 REFERENTE : AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 3515/02 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 APELADO : FELICIDADE RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089938-9**

APELAÇÃO 12324/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2076/98  
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CÁLCULOS C/C DESTITUIÇÃO DE DÉBITOS Nº 2076/98 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 APELADO : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089939-7**

APELAÇÃO 12325/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 37724-0/08  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 37724-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 APELADO : DEGREMONT SANEAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA  
 ADVOGADO : ALBERTO DENIS AOKI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089942-7**

APELAÇÃO 12326/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.033/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO Nº 7.033/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
 APELADO : ANA TEREZA DA COSTA CARNEIRO

ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011

**PROTOCOLO : 10/0089944-3**

APELAÇÃO 12327/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34704-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34704-3/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MARIA LUZANIRA SOUSA SANTOS  
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089945-1**

APELAÇÃO 12328/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 35482-1/06  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35482-1/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : EDMAR CRUZ DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 10/0089954-0**

APELAÇÃO 12329/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1456-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1456-7/06 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : ANA MADALENA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089824-2

**PROTOCOLO : 11/0091196-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11324/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110626-9  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 110626-9/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
AGRAVANTE : BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO(S): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRA  
AGRAVADO(A): LEILA BRITO DE ALMEIDA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091197-6**

HABEAS CORPUS 7087/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ  
PACIENTE(S): LEANDRO LAGARES DA SILVA E ALEXANDRO LAGARES DA SILVA  
ADVOGADO(): CARMELENA ABADIA DE SÁ E RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091212-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11325/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 116011-5  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADO(A): ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO MARTINS  
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011 COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

**PROTOCOLO : 11/0091216-6**

HABEAS CORPUS 7088/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
PACIENTE : CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS  
DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0085780-5 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091218-2**

EMBARGOS DE TERCEIRO 1508/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 4703/10  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10 DO TJ- TO)  
EMBARGANTE: EGON JUST  
ADVOGADO(S): RODRIGO COELHO E OUTROS  
EMBARGADO(): ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REP. PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS E OUTROS., ITELVINO PISONI E JOÃO TELMO VALDUGA  
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0087306-1  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 11/0091228-0**

HABEAS CORPUS 7089/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES  
PACIENTE : MAKSOEL FRANCO SAMPAIO  
ADVOGADO : ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/01/2011  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: PRESIDENTE INTERINO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DECISÃO STJ, A PARTIR DE 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 02/2011****SESSÃO ORDINÁRIA – 03 DE FEVEREIRO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos três (03) dias do mês de fevereiro de 2011, quinta-feira, às 9 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2331/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3426-4/0 (9511/10)  
Natureza: Revisão de fatura de serviços de telefonia móvel  
Recorrente: João Ferreira Lage Júnior  
Advogado(s): Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)  
Recorrido: TIM Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Tiago Cedraz e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2344/10 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0007.7178-1/0  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c de Reparação por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Glauciley Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2347/10 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0000.4203-8/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Joana Mendes de Sousa  
Advogado(s): Dr. Leonardo Oliveira Coelho (Defensor Público)  
Recorrido: C. R. Bandeira Labre e Cia Ltda  
Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho  
Relator: Juiz José Maria Lima

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2353/10 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0008.4463-7/0  
 Natureza: Indenização por Materiais e Morais  
 Recorrente: Sony Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz e Outros  
 Recorrida: Rosimeire de Figueiredo  
 Advogado(s): Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis e Outros  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2383/11 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0001.8211-5/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Maria Lúcia Pereira Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Nazário Sabino Carvalho (Defensor Público)  
 Recorrida: Maria Camila Batista dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Marcos Aires Rodrigues  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2384/11 (COMARCA DE ITACAJÁ-TO)**

Referência: 2010.0008.3549-6/0  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Sandro Roberto de Campos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Cloves Botelho Pereira  
 Advogado(s): Drª. Letícia C. Amorim S. dos Santos (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2385/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0004.8046-9/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(s): Drª. Simony Vieira Oliveira e Outros  
 Recorrido: Marciel Castro dos Santos  
 Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2386/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4859-1/0  
 Natureza: Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Lojas Eletrosat (rep. por Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos)  
 Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
 Recorrido: Fabiano Brito Araújo  
 Advogado(s): Drª. Daiany Cristine G. P. Jacomo Ribeiro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2387/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.877/09  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
 Recorrente: Atlântico - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação CRDG BZ - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
 Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Outros  
 Recorrida: Itaires da Silva Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2389/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0003.3836-0  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Liminar de Suspensão da Anotação nos Cadastros Restritivos  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido (a): Afonso Henrique da Silva  
 Advogado(s): Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2391/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0003.3842-5  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar  
 Recorrente: Edinalva da Silva  
 Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira  
 Recorrida: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2392/11 (JECC-GUARAÍ-TO)**

Referência: 2010.0001.2839-0  
 Natureza: Reclamação com Pedido de Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar  
 Recorrente: Serasa S/A.  
 Advogado(s): Dra. Miriam Peron Pereira Curiati e Outros  
 Recorrido: Eduardo Funck Thomaz Neto  
 Advogado(s): Dr. Pedro Nilo G. Vanderlei  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5558-2 (9696/10)  
 Natureza: Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos  
 Recorrente: Domínio Sistemas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Maria Veneranda Aires Pimenta  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2395/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3482-5 (9566/10)  
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco do Brasil  
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros  
 Recorrido: Antônio Carlos da Silva Júnior  
 Advogado(s): Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.625-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c de Indenização por Danos Morais, exclusão de débito junto aos órgãos de proteção ao crédito com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Maria das Dores Alves Marinho  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorridos: Banco Itaú S/A (incorporador da Fiat Administradora de Consórcios Ltda - Consórcio Nacional Fiat e Banco Fiat S/A) // HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros (1º recorrido) // Dr. Bernardino de Abreu Neto (2º recorrido)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.442-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c pedido de Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: HG Despachante ME  
 Advogado(s): Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha  
 Recorrida: Hilma da Silva Costa  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo e Outra  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.478-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização em Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros  
 Recorrida: Alessandra Alves Carneiro  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.397-1**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Anulação de Negócio Jurídico com Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido: Sérgio Silva Queiroz  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. Processo: 2011.0000.7737-9 - Mandado de Segurança

Impetrante: Câmara Municipal de Almas

Rep. Jurídico: OAB/TO 259 Herald Rodrigues de Cerqueira

Impetrado: Leonardo Sette Cintra

DECISÃO: "Ante o exposto, defiro o pedido liminar e determino as seguintes providências: CONCEDO o pedido liminarmente para que o Poder Executivo repasse o duodécimo, nos moldes do artigo 168 da Carta Magna, no prazo de 48 horas sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por dia de descumprimento, limitado ao valor anual do valor do duodécimo, DEVENDO a parte impetrada juntar cópia nos autos do comprovante de depósito, no prazo assinalado. [...] Intimem-se a parte impetrante no Diário do Poder Judiciário para que deposite os valores das custas deste mandado de segurança no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e cancelamento da medida liminar concedida. [...] Almas, 28 de janeiro de 2011, Luciana Costa Aglantzakakis, Juíza de Direito."

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0007.0821-0**

Natureza da Ação: Usucapião

Autor: Enizio Bernardo Pinto

Advogada da autora: Dra. ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES- OAB/TO – 1227

Requerido: Milton Muniz

Requerido: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA –OAB-GO – 17.209

Intimação do despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "I – Mantenho a decisão agravada retidamente, pelos seus próprios fundamentos jurídicos, vez que, na audiência realizada em 25 de junho de 2008 fls. 51/55, ficou determinando que "os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após apresentação do laudo independentemente de intimação (art. 433, p.u.,CPC)", na qual estavam presentes as partes e seus procuradores, tendo ciência desde aquela época do que foi decidido, bem como, não houve qualquer impugnação. Ademais, após a juntada do laudo em 09/10/2009 este Juízo determinou que as partes se manifestassem sobre o laudo pericial em 13/10/2009, momento em que, ao invés das partes acionarem os seus assistentes técnicos para apresentarem seus pareceres, conforme já havia sido determinado, limitaram-se a arguir a ausência de intimação dos assistentes técnicos, o que já estava precluso, razão pela qual, mantenho a decisão agrava retidamente. II – Defiro o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Perito cumpra o item II do despacho de fls. 172, sob pena de desobediência. Findo do qual não havendo manifestação do mesmo, encaminhem-se cópias ao representante do Ministério Público para fins de apuração da prática do crime de desobediência, bem como, informe-se ao referido órgão de classe do Sr. Perito sobre sua desídia .III – Após a entrega dos esclarecimentos pelo Sr. Perito, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias sucessivamente sobre o mesmo.IV- Cumpra-se, após conclusos. Araguacema – TO, 21 de janeiro de 2011.Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito. Diretora do Foro."

**AUTOS Nº 2009.0008.1278-0**

Natureza da Ação: Ordinária de Conceição e Cobrança Benefício Previdenciário-Aposentadoria Rural por Idade Rural

Autor: Eone de Oliveira e Silva

Advogado da autora: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA- OAB/TO – 3.407-A

Requerido: INSS

Intimação do despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Vistos etc. Intime-se a autora pessoalmente e seu procurador, para manifestar interesse no prosseguimento do processo, justificando sua ausência no procedimento de perícia, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se. Araguacema(TO), 09 de setembro de 2010. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0007.9827-9**

Única Vara Cível - Cartório Cível

Natureza da Ação: Previdenciária com Pedido de Amparo Assistencial ao Idoso

Autor: Valdemar Sanches

Advogado:DR.RONAM ANTONIO AZZI FILHO- OAB/TO Nº 3.606

Requerido: INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO da Autora para no prazo de 05(cinco) dias apresentar suas alegações finais.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, a fim de que adotem as providências cabíveis:

**01 – Autos n. 2010.0009.5763-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - OAB/TO 2.412

REQUERIDO: ACELINO LOPES DE SOUSA

DECISÃO DE FLS. 31: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**02 – Autos n. 2010.0006.7251-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ELIEZER GOMES ROCHA

DECISÃO DE FLS. 59: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**03 – Autos n. 2010.0006.7247-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/GO 17.275

REQUERIDO: ROSEMARY PEREIRA FEITOSA BARROS

DECISÃO DE FLS. 53: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**04 – Autos n. 2010.0005.5222-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220

REQUERIDO: NEURIFRAN SOUSA MOURA FILHO

DECISÃO DE FLS. 40: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**05 – Autos n. 2010.0006.0567-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JOSIVAN VIEIRA DA CUNHA

DECISÃO DE FLS. 38: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**06 – Autos n. 2010.0005.5130-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: JOSÉ DAMIÃO GOMES HEMETERIO

DECISÃO DE FLS. 46: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**07 – Autos n. 2009.0012.3697-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

REQUERIDO: PEDRO PAULO SOUSA LEITE

DECISÃO DE FLS. 64: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**08 – Autos n. 2009.0011.3940-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

DECISÃO DE FLS. 50: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**09 – Autos n. 2010.0010.5642-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

REQUERIDO: DENES MARCIO CARLOS DE FREITAS

DECISÃO DE FLS. 56: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**10 – Autos n. 2010.0009.9172-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4.220  
 REQUERIDO: JANILTON SILVA PIMENTEL  
 DECISÃO DE FLS. 47: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**11 – Autos n. 2009.0010.2105-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868  
 REQUERIDO: ALEXSANDRO FERNANDES LIMA  
 DECISÃO DE FLS. 24/25: "...Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei n. 10.931/04...Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscrito Dra. Simony Vieira de Oliveira mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 24/25, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**12 – Autos n. 2010.0001.7789-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868  
 REQUERIDO: CELESTINO GOMES TAVARES  
 DECISÃO DE FLS. 58: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**13 – Autos n. 2010.0006.2817-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868  
 REQUERIDO: ANA SILVA MENDONÇA  
 DECISÃO DE FLS. 33: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**14 – Autos n. 2010.0006.0516-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868  
 REQUERIDO: EDIVAN NUNES RODRIGUES  
 DECISÃO DE FLS. 30: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**15 – Autos n. 2010.0004.5060-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA PATRÍCIA LEITE CORDEIRO OAB/MA 4.909  
 REQUERIDO: MARIA DOMINGAS DIAS ROCHA  
 DECISÃO DE FLS. 40: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**16 – Autos n. 2010.0001.3258-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093  
 REQUERIDO: EDIBERTO FARIA GOMES  
 DECISÃO DE FLS. 63: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**17 – Autos n. 2009.0007.6902-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521  
 REQUERIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
 DECISÃO DE FLS. 38: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**18 – Autos n. 2009.0007.6904-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521  
 REQUERIDO: JOSÉ WINDEL NOLETO BEZERRA  
 DECISÃO DE FLS. 37: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**19 – Autos n. 2010.0004.7815-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: FLÁVIA OVELAR EUGENIO  
 DECISÃO DE FLS. 62: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**20 – Autos n. 2010.0003.0424-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO(A): CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835  
 REQUERIDO: ELANIO MOREIRA BARBOSA  
 DECISÃO DE FLS. 48: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**21 – Autos n. 2009.0012.3646-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521  
 REQUERIDO: LARISSA NASSER COSTA  
 DECISÃO DE FLS. 37: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**22 – Autos n. 2010.0005. – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835  
 REQUERIDO: JANI EDSON MELO ALMEIDA  
 DECISÃO DE FLS. 53: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**23 – Autos n. 2009.0012.8972-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835

REQUERIDO: SIMONE BARBOSA MUNIZ

DECISÃO DE FLS. 50: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**24 – Autos n. 2009.0012.3648-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B

REQUERIDO: RERISON BEZERRA BARROS

DECISÃO DE FLS. 47: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**25 – Autos n. 2009.0012.0530-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

REQUERIDO: CARLOS FREITAS DOS SANTOS

DECISÃO DE FLS. 52: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**26 – Autos n. 2010.0008.3269-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS TAVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO DE FLS. 33: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**27 – Autos n. 2010.0007.9450-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARIANA GAMBA OAB/SP 208.140; ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA - OAB/RS 55.249

REQUERIDO: FERNANDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO DE FLS. 34: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE TODOS OS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 31, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**28 – Autos n. 2007.0007.4212-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

REQUERIDO: JORDANIA APARECIDA DOS PASSOS

DECISÃO DE FLS. 32: "...Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER A LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 19,20, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, CONTA CORRENTE 60.240-X.

**29 – Autos n. 2010.0006.0565-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B

REQUERIDO: JOSÉ MARQUES DA SILVA

DECISÃO DE FLS. 32: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DECISÃO DE FLS 32, BEM COMO DE QUE RECOLHEU AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA ERRADA, DEVENDO EFETUAR

NA AGÊNCIA 4.348-6, CONTA CORRENTE 60.240-X, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE 19,20, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**30 – Autos n. 2008.0003.5755-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4.626-A; E FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24.521

REQUERIDO: SORAYA DIAS LEAL

DECISÃO DE FLS. 27/28: "...Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER A LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 23,04, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, CONTA CORRENTE 60.240-X.

**31 – Autos n. 2010.0007.7069-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS - OAB/SP 84.314

REQUERIDO: LEYDINEI GOMES CRUZ

DECISÃO DE FLS. 34: "...Assim, expeça-se mandado de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos do autor, de representante com poderes para tal desde que devidamente constituído, a apessoa pelo mesmo indicada nos autos ou, na falta, em mãos de depositário público, qualquer deles mediante compromisso, sendo passível de responsabilidade o oficialde justiça que depositar o bem sem colher o compromisso e, executada a medida liminar, cite-se o devedor com advertências legais para todos os termos da inicial e para..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 34; BEM COMO DE QUE RECOLHEU AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CONTA ERRADA, DEVENDO EFETUAR NA AGÊNCIA 4.348-6, CONTA CORRENTE 60.240-X, BANCO DO BRASIL, O VALOR DE 34,56, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**AUTOS: 2010.0008.5023-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: HERBERT DE CARVALHO ROCHA

Advogado DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347 e MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado, para apresentação de memorial no prazo de 5 dias, conforme determinou o despacho judicial de fls. 232v, do qual Vossa Senhoria já foi intimado.

**AUTOS: 2010.0005.2147-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MAX JAN MENDES DE MORAES

Advogado DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado, para que apresente o pedido de fls. 105 nos autos de execução penal, conforme despacho de fls. 106.

DESPACHO: "Tendo em vista que já foram cumpridas as determinações contidas na sentença, inclusive com a expedição da guia de execução da pena, deixo de analisar o requerimento de fl. 105 determinando que, primeiramente, se intime o procurador do réu para apresentar o referido pedido nos autos de execução penal e, após, arquivem estes autos de ação penal, procedendo-se as baixas necessárias. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

**01 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - Nº. 2010.0010.4531-6/0**

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda e outra.

Advogado (a): Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955.

Requerido: Terezinha Costa Dias Feitosa e outros.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Intime-se os autores, na pessoa de seu advogado para recolher a taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

**02 – AÇÃO: COBRANÇA - Nº. 2010.0003.0324-9/0**

Requerente: Comary Indústria Brasileira de Bebidas Ltda.

Advogado (a): Cintia Possas Machado – OAB/RJ 120066.

Requerido: Planalto Distribuidora Alimentos Ltda.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento. DESPACHO: "Concedo novamente o prazo de trinta dias para que o autor comprove o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento."

**03 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Nº. 2010.0009.7961-7/0**

Requerente: Ipiranga Produtos de Petroleo.

Advogado (a): Maria de Lourdes da Costa – OAB/PA 3008.

Requerido: Chevron Brasil Ltda e outros.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias recolher custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado para recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

**04 – AÇÃO: USUCAPIÃO - Nº. 2010.0010.1452-6/0**

Requerente: Benaci Reis de Sousa.

Advogado (a): Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117.

Requerido: Marlene Fonseca Nogueira.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – apresentar cópia autenticada ou o original da certidão de inteiro teor do imóvel em litígio devidamente atualizada; 2 – apresentar cópia autenticada ou o original da planta do imóvel."

**05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA - Nº. 2010.0001.0750-4/0**

Requerente: Cláudio Jose Sgrignoli.

Advogado (a): Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625.

Requerido: Brasil Telecom OI – Telemar Norte Leste S/A e TNL PCS S/A.

INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento na distribuição. DESPACHO: "...Assim, intime-se para recolhimento das custas dentro de trinta, sob pena de cancelamento na distribuição."

**06 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - Nº. 2010.0004.5207-4/0**

Requerente: E R dos Santos Autos.  
Advogado (a): Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717.  
Requerido: Banco do Brasil S/A.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento.  
DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento.  
Motivo: Impossibilidade de cumulação de pedidos com ritos processuais diferentes."

**07 – AÇÃO: MONITÓRIA - Nº. 2010.0002.1966-3/0**

Requerente: Fabio Farias de Sá.  
Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.  
Requerido: Espólio de Edinaldo Luiz de França.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento.  
DESPACHO: "Intime-se novamente para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento. Motivo: Comprovar ser a pessoa de Ieda Ramos Botelho de França inventariante, bem como o óbito de Edinaldo Luiz de França."

**08 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - Nº. 2010.0010.2718-0/0**

Requerente: Construtora Rio Tranqueira Ltda e outra.  
Advogado (a): Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955.  
Requerido: Terezinha Costa Dias Feitosa e outro.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento.  
DESPACHO: "... Isto posto, a fim de aproveitar o procedimento e em face da economia processual, dou oportunidade para emenda visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento. Com a emenda, voltem imediatamente a conclusão. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19/11/2010, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**09 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - Nº. 2010.0009.3492-3/0**

Requerente: Divina Oliveira Lima.  
Advogado (a): Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO 4586.  
Requerido: Fundação Universidade do Tocantins - Unitins.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento.  
DESPACHO: "... Isto posto, a fim de aproveitar o procedimento e em face da economia processual, dou oportunidade para emenda visando adequação do que persegue ao respectivo procedimento, em dez dias, sob pena de indeferimento. Com a emenda, voltem à conclusão. Intime-se. Cumpra-se."

**10 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2009.0012.7158-4/0**

Requerente: José Medeiros Brito.  
Advogado (a): Iron Martins Lisboa – OAB/TO 535.  
Requerido: Juarez Mendonça Assis.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias para efetuar recolhimento de custas, sob pena de cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Indefiro a gratuidade da justiça, uma vez que o autor não apresentou declaração de pobreza nem tem o seu patrono para fazer a declaração. Assim, intime-se para recolhimento das custas dentro de trinta, sob pena de cancelamento na distribuição."

**11 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL - Nº. 2010.0000.7891-1/0**

Requerente: Valfredo Bucar Figueira.  
Advogado (a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369.  
Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial. DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1 – apresentar comprovante de inclusão do nome do autor em órgãos restritivos de crédito e 2 – apontar em que questão pretende a inversão. Sem prejuízo da emenda, apense-se aos autos nº 2008.0009.0485-2/0. Após voltem conclusos."

**12 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - Nº. 2010.0004.5172-8/0**

Requerente: Edson Santos Soares.  
Advogado (a): Dearley Kühn – OAB/TO 530.  
Requerido: Banco HSBC.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 10 (dez) dias para complementar as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Mantenho o despacho de fl. 49 e a decisão de fls. 65/66. Assim, intime-se para complementar as custas e taxa judiciária dentro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição."

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS - Nº. 2010.0010.2432-7/0**

Requerente: Anderson Gleison de Sousa.  
Advogado (a): Marson Iury Mansini Precinotte Alves – OAB/TO 4635.  
Requerido: Marcisley de Sousa Martins.  
INTIMAÇÃO: para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. DESPACHO: "Intime-se o autor na pessoa de seu advogado para, querendo, apresentar declaração de pobreza ou recolher as custas e taxa judiciária dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Após, voltem conclusos."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS:4013/00 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente/Apelada: VALÉRIA BUSO RODRIGUES E OUTRO  
Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO 361-A  
Requerido/Apelante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA  
Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
INTIMAÇÃO: Do advogado da requerente/apelada para apresentar contra-razões no prazo legal.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0002.4003-4/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado(s): Divino Pereira da Silva e Outros.  
Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira, OAB-TO 1363.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão adiante: "Decisão. O Ministério Público Estadual interpôs embargos visando à declaração de omissão na sentença proferida nas fls. 825/938 que não analisou o efeito de sentença penal condenatória previsto no artigo 1º, § 2º, do Decreto-lei nº. 201/67... Dispositivo. Por isso que determino sejam os advogados constituídos dos acusados intimados para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso interposto no prazo de dois dias, nos termos do artigo 382 do Código de Processo Penal e do princípio da igualdade processual... Araguaína, 25 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular".

**ARAGUAÍNA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2011.0000.2588-3/0 – RELAXAMENTO DE PRISÃO**

Requerente: Julio Francisco da Silva Alves  
Advogado: Doutor Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO 4598.  
Intimação: Fica o advogado do requerente intimado da decisão que indeferiu o pedido a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial (fls. 13/15), indefiro o pedido. Intimem-se. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**AUTOS: 2006.0002.6078-9/0- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Emerson Maia da Cunha  
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976, Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1.792.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado Emerson Maia da Cunha acima mencionados intimados sobre a parte dispositiva da r. sentença a seguir transcrita: "... Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Emerson Maia da Cunha, brasileiro, companheiro, vendedor, nascido no dia 17 de abril de 1978, em Carolina-MA, filho de Vicente de Paulo da Cunha e Vanda Moreno Maia, residente na Rua 05, Quadra 29, Lote 17, no. 227, Setor Coimbra, Araguaína-TO, nas penas do artigo 14, caput, e 15, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, em concurso material. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 DO CRIME DE PORTE. 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu não possui antecedente criminal. Nada de relevante a influenciar na dosimetria da pena acerca da conduta social e personalidade do acusado foi apurado. O motivo do crime, suas circunstâncias e as consequências são inerentes ao tipo penal infringido. A vítima, enfim, foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante a sua comissão. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal de pena previsto. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 1.2 Das circunstâncias legais (agravantes e atenuantes). O denunciado confessou a autoria do delito. Apesar disso, Deixo de considerar essa circunstância atenuante porque as penas-base foram cominadas no mínimo legal. 1.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem referidas causas a serem analisadas. Por isso, torno as penas-base estabelecidas no item 1.0 definitivas. 2.0 DO CRIME CONTRA DISPARO. 2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O réu não possui antecedente criminal. Nada de relevante a influenciar na dosimetria da pena acerca da conduta social e personalidade do acusado foi apurado. O motivo do crime, suas circunstâncias e as consequências são inerentes ao tipo penal infringido. A vítima, enfim, foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante a sua comissão. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal de pena previsto. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 2.2 Das circunstâncias legais (agravantes e atenuantes). Nada de relevante a influenciar na dosimetria da pena acerca da conduta social e personalidade do acusado foi apurado. O motivo do crime, suas circunstâncias e as consequências são inerentes ao tipo penal infringido. A vítima, enfim, foi toda a sociedade que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante a sua comissão. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal de pena previsto. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. 2.2 Das circunstâncias legais (agravantes e atenuantes). O denunciado confessou a autoria do delito. Apesar disso, deixo de considerar essa circunstância atenuante porque as penas-base foram cominadas no mínimo legal. 2.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem referidas causas a serem analisadas. Por isso, torno a pena base definitiva. Como os crimes de porte e disparo de arma de fogo foram praticadas em concurso material, como as penas alcançando o total de 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa a base de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. O regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade será o aberto. Faça isso como medida necessária para a repressão do delito e prevenção da sociedade. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalente a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 20 (vinte) dias-multa, à base

de um trigésimo do salário mínimo vigente a época do fato. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. b) Comunique-se a Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pelo condenado. A arma e eventuais projeteis apreendidos deverão ser enviados ao Comando do Exército em Palmas-TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 06 de agosto de 2010. Francisco Vieira Filho – Juiz de direito titular. Araguaína, 28 de janeiro de 2011.

**AUTOS: 2008.0006.7557-8/0 – AÇÃO PENAL.**

Denunciado(s): Leones Garcia de Carvalho.  
Advogado do(s) denunciado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB-TO 214-B.  
Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar memoriais finais no prazo de cinco dias, referente aos autos acima mencionados.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AÇÃO PENAL Nº 1.087/00)**

ACUSADO: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ALCIDES PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Nova Olinda-TO, nascido em 15-10-1966, filho de Osvaldo Pereira da Silva e Maria Francisca dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi pronunciado nos autos de ação penal de nº. 1.087/00: Decisão... "Ante o exposto, pronuncio Alcides Pereira da Silva... dando-o como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal, a fim de que seja oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular", e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência da referida decisão de pronúncia, referente aos autos acima mencionados.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS A.P. Nº 2010.0012.6346-1/0**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): WESLEI DOURADO DA CUNHA, brasileiro, natural de Aparecida de Goiânia/GO, nascido aos 25/07/1990, filho de Valde Dourado da Cunha, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 121, § 2º, I, III E IV, c/c art. 14, II, por duas vezes, art. 129, caput, art. 14, caput da Lei 10.826/03 e art. 28, caput, da Lei 11.343/06, nos autos de ação penal nº 2010.0012.6346-1 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias de janeiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0005.1863-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: DR. VINICIUS DOMINGUES BORBA, OAB/TO Nº 3400, DRª LUCIANA FERREIRA LINS, OAB/TO 1774

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA CARMELITA OLIVEIRA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A

DECISÃO(FL.198): "Trata-se de Inventário do único bem imóvel deixado por falecimento de Maria Carmelita Oliveira dos Santos Carvalho, que tem como inventariante Cristina Oliveira dos Santos.. Não há herdeiros menores, nem incapazes. Todos os interessados concordam com a alienação do imóvel aos pretendentes, Paulo César Carneiro Pimenta e Wanderléia Brito Miranda. Há informação de que os pretendentes à aquisição já ocupam o imóvel e que existe um processo de financiamento do imóvel pela Caixa Econômica Federal, em andamento. Com objetivo de regularizar a venda do único imóvel inventariando, situado na Rua Primavera nº. 165, Setor Noroeste, nesta cidade, e viabilizar seu financiamento, nesta oportunidade, autorizo a expedição do competente alvará dando poderes à Inventariante para assinar todos os documentos necessários à efetivação da venda e do financiamento do referido imóvel, a fim de agilizar o procedimento administrativo já em andamento naquela Instituição. Expeça-se o alvará e encaminhe com ele, cópia desta decisão. Efetivada a negociação, o presente processo deverá ser arquivado, vez que não há mais bens a serem partilhados entre os herdeiros. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de dezembro de 2010. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito"

**AUTOS: 2010.0002.0740-1/0.**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA..

REQUERENTE: V. L. F.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2132-B.

REQUERIDO: S.R. DOS S.

OBJETO: (MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL. 19)

DESPACHO(FL.20): "Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 19. Araguaína-TO., 14/09/2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito"

**AUTOS: 2009.0007.2503-4/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

REQUERENTE: C. S. B.

ADVOGADA: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO Nº 2493-A.

REQUERIDO: R. F. P.

DESPACHO (FL.33): "Proposta a conciliação entre as partes, não houve êxito. Nesta data, inicia o prazo de resposta do requerido que é de quinze (15) dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, vista a autora e o Ministério Público, respectivamente, após à conclusão. Araguaína-TO., 15/12/2010. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2009.0009.3579-9/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: T. D. F

Requerido: A. N. M. de M.

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493 -B

FINALIDADE: Intima-lo para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 10 de fevereiro de 2011 às 16 horas, devendo vir acompanhado de seu constituinte.

**AUTOS: 2010.0009.8054-2/0.**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: D. W. M. S e R. G. B. da S.

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600; Drª. Priscila Francisca da Silva, OAB/TO 2482, Dr.ª Patrícia da Silva Negrão OAB/TO 4038; Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO 4117.

**AUTOS: 2010.0001.0698-2/0.**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente: W. C. da S. e K. K. R. L. S

Advogado: Drª. Tatiana Vieira Erbs

**AUTOS: 2010.0008.8444-6/0.**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: A. P. do C. e M. S. C. C

Advogado: Dr. Henry Smith OAB/TO 3181

**AUTOS: 2009.0011.9845-3/0.**

Ação: Conversão de Separação p/ Divórcio

Requerente: R. C. F e M. N. A. da C.

Advogado: Dr. Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 010/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2011.0000.6934-1 Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS**

REQUERENTE: GILVAN DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAYTON OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 47-"Defiro a gratuidade da justiça, na medida em que a parte autora cumpriu o regramento esculpido no art. 4º, Lei nº 1060/50. cite-se, via precatória."

**Autos nº 2011.0000.4742-9 Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ARAGUAÍNA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA E OUTRO

ADVOGADA: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

DESPACHO: Fls. 50-"R. H. Intime-se os embargantes, para recolher as custas processuais."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 045/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.004.9348-8**

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: . Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: V R GOMES SILVA ME

DESPACHO: "Ao contador para o cálculo das custas processuais finais. Após, intime-se o Executado para recolher o valor. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 044/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.7698-8**

IMPETRANTE: JUVENAL GOMES ALENCAR

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Dr. Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 267, inciso III e IV doCPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais finais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, eis que é beneficiário da assistência jurídica gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 200.0004.6887-2**

RECLAMANTE: JOSE ALVES

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julg EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0012.4800-0**

IMPETRANTE: CIY FARNEY JOSE GONCALVES CAETANO

Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar - OAB/TO 4243

IMPETRADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, "caput"; 5º, inciso LV. 6º, "caput" 23, inciso II, 196, "caput", 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/cart. 1º, "caput" da lei 12016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 45/50, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando as medidas liminares concedidas às fls. 29/32, e 41/42. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, os medicamentos descritos no receituário médico às fls. 13, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei. 12.016/09. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 2016/09. Decorrido o prazo recursa, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Miene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**BOLETIM Nº 43/2011**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0010.7698-8**

IMPETRANTE: JUVENAL GOMES ALENCAR

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO

Advogado: Dr. Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 267, inciso III e IV doCPC, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais finais, suspenso o pagamento, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50, eis que é beneficiário da assistência jurídica gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: TRABALHISTA Nº 200.0004.6887-2**

RECLAMANTE: JOSE ALVES

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Município

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julg EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art.284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0012.4800-0**

IMPETRANTE: CIY FARNEY JOSE GONCALVES CAETANO

Advogado: Dr. Rihs Moreira Aguiar - OAB/TO 4243

IMPETRADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: . Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III, "caput"; 5º, inciso LV. 6º, "caput" 23, inciso II, 196, "caput", 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/cart. 1º, "caput" da lei 12016/09, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 45/50, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando as medidas liminares concedidas às fls. 29/32, e 41/42. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente ao impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada

aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, os medicamentos descritos no receituário médico às fls. 13, enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei. 12.016/09. Custas finais pelo impetrado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos dos enunciados n. 105 e 512 das súmulas dos e. STJ e STF, respectivamente. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, § 1º da lei n. 2016/09. Decorrido o prazo recursa, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Miene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

**Vara Especializa da no Combate da Violência Contra A Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

Inquérito Policial nº 2010.0001.0760-1/0

Indiciado: Rômulo Duarte Ferreira

Vítima: Érika Pereira de Sousa

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a vítima: ÉRIKA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, portadora de RG nº 716.335, SSP/TO, brasileira, solteira, cabeleireira, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascida aos 06/05/1981, filha de Idalce Pereira de Sousa. Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Tendo em vista a juntada aos autos da certidão de óbito do denunciado (fl. 31), declaro a extinção da punibilidade Rômulo Duarte Ferreira, brasileiro, solteiro, nascido no dia 18 de abril de 1977, em Araguaína-TO, filho de Terezinha de Jesus Duarte Ferreira, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de janeiro de 2011. Eu, (Elizabeth Ferreira Silva), escritvã, lavrei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0005.0280-2/0

Requerido: M. A. R. G.

Requerente: E. M. da S.

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a requerente: E. M. da S. Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...Ex positis, em consonância com o parecer Ministerial (fls. retro, verso), indefiro o pedido de aplicação das medidas protetivas de urgência, requeridas a folhas 02 (dois) destes autos..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de janeiro de 2011. Eu, (Elizabeth Ferreira Silva), escritvã, lavrei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito Respondendo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60(SESENTA) DIAS**

Medida Protetiva de Urgência nº 2010.0000.8793-7

Requerido: R. D. F.

Requerente: E. P. de S.

JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADA a requerente: E. P. de S. Da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 26 de janeiro de 2011. Eu, \_ (Elizabeth Ferreira Silva), escritvã, lavrei e subscrevi. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito Respondendo

**ARAGUATINS**  
**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2010.0004.1429-6

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: JOÃO ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB – TO 1354

Requerido: RAIMUNDO LAURINDO PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador habilitado, intimados para comparecerem a audiência de Justificação, agendada para o dia 03/03/2011, às 15:00 horas.

Autos nº 2009.0002.9769-5

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CASSIANO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradora habilitada, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 31/03/2011, às 15:30 horas.

**Autos nº 2008.0000.4705-4 e/ou 1.536/08**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DORACY ARRUDA CARNEIRO

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: CARLA GARCIA LOPES

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 03/03/2011, às 14:00 horas

**Autos nº 2008.0006.0235-0 e/ou 2.611/08**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JACY RAMOS DA SILVA

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB-TO 243

Requerido: JOSÉ VAZ DA COSTA E SATIEL FRANSCICO DA SILVA

Advogada: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB – GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados, intimados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento, agendada para o dia 15/03/2011, às 15:00 horas.

## ARAPOEMA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2009.0008.1077-5 (515/09)**

Requerente: DIEGO FERREIRA ALVES

Advogada: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171-A

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reitero que a competência para atuar no presente feito é da Justiça Trabalhista, não em razão da matéria, especificamente, mas, sim, em razão da situação processual, onde este feito já alcançou sentença de mérito com trânsito em julgado. Como bem pacificou a jurisprudência, a autoridade da coisa julgada prevalece sob a declaração de incompetência, ainda que absoluta (AgRg no CC 84977/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção). Entretanto, tal situação não fora observada no caso em exame, resultando na remessa dos autos para execução em juízo diverso daquele que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Sem maiores questionamentos e para evitar maiores prejuízos para os jurisdicionados, designo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 13h, atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2009.0005.4760-8 (486/09)**

Requerente: ARLETE DIAS SOARES

Advogada: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171-A

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reitero que a competência para atuar no presente feito é da Justiça Trabalhista, não em razão da matéria, especificamente, mas, sim, em razão da situação processual, onde este feito já alcançou sentença de mérito com trânsito em julgado. Como bem pacificou a jurisprudência, a autoridade da coisa julgada prevalece sob a declaração de incompetência, ainda que absoluta (AgRg no CC 84977/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção). Entretanto, tal situação não fora observada no caso em exame, resultando na remessa dos autos para execução em juízo diverso daquele que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Sem maiores questionamentos e para evitar maiores prejuízos para os jurisdicionados, designo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 13h e 30min, atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2009.0005.4743-8 (494/09)**

Requerente: VANUSA JANUÁRIO VIEIRA OLIVEIRA

Advogada: Dra. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171-A

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Reitero que a competência para atuar no presente feito é da Justiça Trabalhista, não em razão da matéria, especificamente, mas, sim, em razão da situação processual, onde este feito já alcançou sentença de mérito com trânsito em julgado. Como bem pacificou a jurisprudência, a autoridade da coisa julgada prevalece sob a declaração de incompetência, ainda que absoluta (AgRg no CC 84977/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção). Entretanto, tal situação não fora observada no caso em exame, resultando na remessa dos autos para execução em juízo diverso daquele que processou a causa no primeiro grau de jurisdição. Sem maiores questionamentos e para evitar maiores prejuízos para os jurisdicionados, designo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 14h, atento ao disposto no art. 125, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2010.0009.6621-3 (885/10)**

Requerente: MARIA NILZA DE SOUZA FERREIRA MORAIS

Advogada: Dr. Clayton Oliveira da Silva – OAB/TO 4299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 13h. Intime-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer

ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2010.0010.4146-9 (897/10)**

Requerente: IVANILDE ALVES MARQUES

Advogada: Dr. Clayton Oliveira da Silva – OAB/TO 4299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 13h e 30min. Intime-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2010.0009.3360-5 (884/10)**

Requerente: NILDA SALOMÉ CARNEIRO

Advogada: Dr. Clayton Oliveira da Silva – OAB/TO 4299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 14h. Intime-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2010.0010.4148-5 (898/10)**

Requerente: JOÃO GOMES DA CRUZ

Advogada: Dr. Clayton Oliveira da Silva – OAB/TO 4299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 14h e 30min. Intime-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

05 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2010.0009.8827-6 (887/10)**

Requerente: ATMLIA DE FÁTIMA FONSECA DIAS

Advogada: Dr. Clayton Oliveira da Silva – OAB/TO 4299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 15h. Intime-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

06 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

**AUTOS Nº. 2010.0009.6622-1 (886/10)**

Requerente: FELICIDADE COELHO CARVALHO

Advogada: Dr. Clayton Oliveira da Silva – OAB/TO 4299

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 15h e 30min. Intime-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

07 - AÇÃO: COBRANÇA

**AUTOS Nº. 2010.0006.7452-2 (935/10)**

Requerente: MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 16h. Cite-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

08 - AÇÃO: COBRANÇA

**AUTOS Nº. 2010.0006.7455-7 (928/10)**

Requerente: REINALDO RIBEIRO DA CRUZ

Advogada: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 16h e 30min. Cite-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

09 - AÇÃO: COBRANÇA

**AUTOS Nº. 2010.0006.7449-2 (929/10)**

Requerente: LEILA DE FATIMA COSTA MORAIS

Advogada: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 17h. Cite-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

10 - AÇÃO: COBRANÇA

**AUTOS Nº. 2010.0006.7454-9 (934/10)**

Requerente: MARIA EVANGELISTA BEZERRA DA SILVA

Advogada: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4158

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Atento ao valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário. Nessa esteira designo audiência de conciliação para o dia 04 de maio de 2011, às 17h e 30min. Cite-se o requerido, na pessoa do procurador geral do Estado, a quem compete a representação judicial, para comparecer ao ato designado. Podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

11 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**AUTOS Nº. 2010.0012.4282-0 (933/10)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350

Requerido: VANESSA CRISTINA DO PRADO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto do art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecido o princípio da territorialidade quanto a atuação do oficial do registro de títulos e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

12 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**AUTOS Nº. 2010.0011.2107-1 (914/10)**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Mariana Faulin Gamba – OAB/SP 208.140

Requerido: GERCY ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto do art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecido o princípio da territorialidade quanto a atuação do oficial do registro de títulos e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

13 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**AUTOS Nº. 2010.0012.1772-9 (925/10)**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: ODILON LÚCIO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto do art. 284, do CPC, providencie, o requerente, a comprovação da constituição em mora do requerido, obedecido o princípio da territorialidade quanto a atuação do oficial do registro de títulos e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem resolução do mérito (CNJ-PP-00001261-78.2010.2.00.0000). Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

**AUTOS Nº. 2009.0008.1028-7 (491/09)**

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogado: Dr. Alex dos Santos Ponte – OAB/SP 220.366

Advogado: Dr. Atene Patrícia Brito de Assunção – OAB/PA 14398

Advogado: Dr. Diego Prieto Azevedo – OAB/SP 223.346

Advogado: Dr. César Nogueira Sousa – OAB/SP 234.338

Advogado: Dr. Mário Jabur Neto – OAB/SP 235.338

Requerido: AUTO POSTO ARAPOEMA LTDA

Advogado: Dr. Sebastião Moreira da Silva – OAB/TO 4266-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Há muito transcorrido o prazo requerido para a manifestação da transação, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, podendo requerer o que for do seu interesse. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 26 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

## **Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 010/09 - Ação Penal**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: Josefa Luzia da Silva e outros

Acusadas: Milena Joanne Pereira Torres e outras

Infração: Art. 155, § 4º, IV, c/c art. 71, caput, ambos do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor da acusada Luciana Maria de Jesus, DR. JOSÉ JASSÔNIO VAZ COSTA, OAB/TO 720, da audiência de instrução designada para o dia 01 de março de 2011, às 13h. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para audiência de instrução designo o dia 01.03.2011, às 13hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 08 de novembro de 2010 (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 056/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0005.0053-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DE MELO

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO 2236

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e §1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Nos termos do art. 26 do CPC, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como os honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da lei 1.060/50, enquanto durar a situação de pobreza do autor, pelo prazo máximo de cinco anos. Após as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 055/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0012.1123-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VICTOR RODRIGO BERNARDO LIMA

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4158

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no Enunciado da Súmula nº 363 do TST, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO p/ Colinas do Tocantins, 03 de novembro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 059/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.0369-1/0**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITORIO

REQUERENTE: NAZIR SULEIMAN MAHMUDE SLAMA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes, OAB/TO 2635

EXECUTADO: MOVIMENTO DOS SEM TERRA DE COLINAS /TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls. 52, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo certificado o trânsito em julgado. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, posto já terem sido antecipada. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não ter sido formada a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 058/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0009.5507-8/0**

AÇÃO: USUCAPÍO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DEUSDETE OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106/B (Núcleo de Prática Jurídica da FIESC)

EXECUTADO: LEONTINA DA SILVA MERCUCCI e herdeiros

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, restando devidamente comprovados os requisitos necessários ao deferimento da USUCAPÍO ORDINÁRIA, JULGO PROCEDENTE o presente pedido para DECLARAR o DOMÍNIO do imóvel urbano constituído pelo Lote nº 07, da Quadra K, situado na Av. Tiradentes, esquina com Av. Henrique Dias, nesta cidade, com área de 360m², objeto da matrícula M-7.855 do CRI local, registrado em nome de JOÃO MERCUCCI. SERVE a presente sentença de título para sua transcrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Colinas do Tocantins. Em consequência, julgo extintos os presentes autos, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins, para que proceda ao registro da sentença em favor do requerente nos termos do art. 167, I c/c art. 28 da LRP, averbando-se a ocorrência à margem da matrícula M-7.855, responsabilizando-o pelas despesas inerentes ao ato, bem como os impostos incidentes sobre o imóvel (IPTU), salientando não ser devido o imposto de transmissão por ato inter vivos, por ser modo originário de aquisição da propriedade. Após, archive-se. Deixo de condenar a parte autora e requeridos ao recolhimento das custas processuais por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 060/11**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6393-4/0**

**AÇÃO:** CAUTELAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO

**REQUERENTE:** MARCIO ANTONIO TERRA

**ADVOGADO:** Drª Francêlurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

**REQUERIDO:** FARMA CRIA

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º do Código de Processo Civil, ao tempo em que determino o arquivamento dos autos, tão logo operado o trânsito em julgado. Deixo de condenar o autor no pagamento das custas processuais, posto terem sido antecipadas. Sem condenação em honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 057/11**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.2407-6/0**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO

**EXEQUENTE:** LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO:** Dr. Kátia Gláucia da Silva Castilho, OAB/GO 23.399

**EXECUTADO:** MARCELO RODRIGUES DA CUNHA

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** "...Ante o exposto, demonstrado o exequente não possuir mais interesse na causa, homologo o pedido de desistência ao tempo em que JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem julgamento do mérito e, em consequência determino o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Atentando-se para o princípio da causalidade condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Em se tratando de devedor sem bens, presume-se ser beneficiário da Justiça Gratuita pelo que SUSPENDO A EXIGIBILIDADE dessas verbas nos termos do art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 100/11 – E**

**Autos n. 2010.0012.3734-7 (7727/10)**

**Ação:** Revisão de Alimentos

**Requerente:** Rildo Albano Lopes

**Advogada:** DRA. ÉRICA J. M. LAURIANO – OAB/TO 4561

**Requerido:** A. C. P. L., rep. por Eliane Pires de Araújo

Fica a procuradora do autor acima identificada, intimada do teor do r. despacho proferido às folhas 19/20, dos autos susomencionados.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 099/11 – E**

Fica a procuradora dos autores abaixo identificada, intimada do teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**Autos n. 2010.0004.1049-5 (7315/10)**

**Ação:** Homologação de Acordo

**Requerentes:** Denivaldo Gonçalves dos Santos e Maiana Pereira da Silva

**Advogada:** DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

**DESPACHO:** "Intime-se pessoalmente o requerente para, no prazo de quarenta e oito horas, informar o endereço da requerente, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 21 de janeiro de 2011, às 17:17:56 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 100/11 – E**

Fica a procuradora dos autores abaixo identificada, intimada do teor do despacho de fls. 71, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2007.0006.6219-2 (5498/07)**

**Ação:** Adoção

**Requerentes:** Janio Alves da Costa e Rosimeire Maria de Freitas Alves

**Advogada:** DRA. MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

**Requeridos:** Marília Sousa Almeida e João Batista Correia

**DESPACHO:** "Intimem-se os autores para informarem qual nome do adotando passará a assinar em caso de indeferimento da adoção pugnada. Ouça-se o representante do Ministério Público. Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2011, às 14:28:23 horas..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 101/11 – Cjr**

**Autos n. 2011.0000.2221-3 (7738/11)**

**Ação:** Interdição

**Requerente:** Joana Margarida Borgos Azevedo

**Advogado:** Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos

**Requerido:** Raphael Borges Azevedo

Fica a advogada acima identificada, intimada acerca da audiência designada para o dia 23 de março de 2011, às 16:30 horas.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2008.0007.8151-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO E NULIDADE DE PROTESTO

**RECLAMANTE:** VALDIR SOARES FERREIRA

**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

**RECLAMADO:** TRANSPORTADORA V. A. S. LTDA

**ADVOGADO:** HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB/TO 1966

**INTIMAÇÃO:** "(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, por entender que não ficou comprovada conduta ilícita do requerido, pelo que afasto a responsabilidade civil e a indenização por danos moral.. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Deixo de aplicar art. 17, do CPC, por inexistir indícios de má-fé. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 016/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 2009.0008.5551-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

**RECLAMANTE:** FRANCISCO FERREIRA DE LIMA FILHO

**ADVOGADO:** PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

**RECLAMADO:** JOVAIR ALVES FERREIRA

**ADVOGADO:** MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

**INTIMAÇÃO:** "(...) Por todo o exposto, com esteio nos art. 186 e art. 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para CONDENAR o requerido no pagamento dos danos materiais no importe de R\$ 9.775,00 (nove mil seletentos e setenta e cinco reais) corrigido pelo INPC/IBGE a partir do desembolso e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405) e danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de março de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

**COLMEIA**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos DESPACHOS proferidos autos abaixo relacionados:

**AUTOS:** nº. 2009.0008.6367-4/0 antigo 1.264/01.

**Ação:** Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

**Requerente:** CELSO ALVES PORTILHO E FILHO

**Adv. do Reqte:** Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1785

**Requerido:** JOÃO ALVES NOGUEIRA

**Adv. Océlio Nobre da Silva OAB/TO 1.625 e DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.626**

**DESPACHO:** "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos tramites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS:** nº. 2009.0008.5719-4/0 antigo 1.168/98.

**Ação:** Execução

**Requerente:** POSTO CAPIVARA LTDA representado por DIVINO CAETANO MAIA

**Adv. do Reqte:** MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

**Requerido:** ANDERSON BEZERRA DE MELO

**Adv. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 135-B**

**DESPACHO:** "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos tramites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0011.6092-8/0 antigo 1.37/014.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente GERDAU S/A  
 Adv. do Reqte: MARIO PEDROSO – OAB/GO 10.220  
 Requerido: SELA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO  
 Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0006.6327-6/0 antigo 527/92.**

Ação: Execução Contra Devedores Solvente  
 Requerente BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. do Reqte: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
 Requerido: LEONARDO JOSÉ DE MIRANDA, SEBASTIÃO DONIZETE DA SILVA, JOSÉ ORNAL NETO  
 Adv. Não constituído

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2005.0002.7184-7/0.**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. do Reqte: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 Requerido: JAIR FERNANDES DE OLIVERA E OUTROS  
 Adv. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2005.0002.7182-0/0.**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. do Reqte: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B  
 Requerido: JAIR FERNANDES DE OLIVERA E OUTROS  
 Adv. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.6360-7/0 antigo 1.469/05.**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. do Reqte: Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834  
 Requerido: B.C MADEIRAS LTDA.  
 Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário.

Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2750-9 antigo 1.099/97.**

Ação: Execução de Título Judicial  
 Requerente JOANA DARC DE OLIVEIRA  
 Adv. do Reqte: Cesario Rocha Bezerra – OAB/TO 3056  
 Requerido: PAULO ROBERTO DE SOUSA  
 Adv. Shoraya Elisabete Morales OAB/TO 2.033

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2751-7/0 antigo 1.181/98.**

Ação: Embargos  
 Requerente LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES ROSA  
 Adv. do Reqte: Amilton Ferreira de Oliveira–OAB/TO 501  
 Requerido: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
 Adv. Nelzirree Venâncio da Fonseca OAB/TO 467-B

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.6389-8/0 antigo 1.233/00.**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Adv. do Reqte: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto –OAB/TO 372  
 Querido: GERALDO JOSÉ DE MIRANDA e esposa LAURA PEREIRA DE MIRANDA, LEONARDO JOSÉ DE MIRANDA e esposa MARIA INÉS DE MIRANDA  
 Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.5722-4/0 antigo 988/96.**

Ação: Execução  
 Requerente BANCO DO BRASIL S/A  
 Adv. do Reqte: Marcos Antonio de Sousa–OAB/TO 834  
 Requerido: SEBASTIÃO VILAS BOAS e esposa ALESSANDRA S. OLIVEIRA  
 Adv. Não Constituído

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.6359-3/0 antigo 1.306/01.**

Ação: Execução Forçada

Requerente BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834

Requerido: JOSIMAR NERES FERREIRA

Adv. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.6358-5/0 antigo 1.305/01.**

Ação: Execução Forçada

Requerente BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834

Requerido: JOSIMAR NERES FERREIRA

Adv. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2005.0002.7183-9/0.**

Ação: Execução Forçada

Requerente BRANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834 Requerido: VALDERI RABELO LIMA

Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0006.6298-9/0 antigo 513/92.**

Ação: Execução Contra Devedores Solventes

Requerente BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA-OAB/TO 834

Requerido: HELDER SANTANA SAMPAIO, JOSÉ ARAÚJO NOLETO, GERUBEL TEODORO DE OLIVEIRA

Adv. Não Constituído

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0006.6299-7/0 antigo 563/92.**

Ação: EMBARGOS

Requerente HELDER SANTANA SAMPAIO

Adv. do Reqte: Maria Elisabete da Rocha Tavares-OAB/TO 429-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir

que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2010.0003.1131-4/0 antigo 978/96.**

Ação: Execução Forçada Contra Devedor Solvente

Requerente BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834

Requerido: LUZAIR BATISTA TEIXEIRA, JOÃO BATISTA TEIXEIRA, ANTÔNIO AGUIAR

Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0011.4462-0/0 antigo 942/94.**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente ENODIO DE OLIVEIRA CAMPOS

Adv. do Reqte: Maria Elisabete da Rocha Tavares - OAB/TO 429-B

Requerido: ORCIDON JOSÉ DIAS

Adv. Não Constituído

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0011.6093-6/0 antigo 1.380/04.**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

Adv. do Reqte: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Requerido: PEDRINHA MOREIRA LIMA

ADV. Reqdo: Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB/TO 429-B

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2755-0/0 antigo 1.338/03.**

Ação: Execução de Entrega de Coisa Certa

Requerente MARTILINAO ALVES DA COSTA

Adv. do Reqte: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO-OAB/TO 1498

Requerido: CINOMAR FAGUNDES GARCIA

Adv. Océlio Nobre da Silva OAB/TO 1.625 e DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1.626

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.00072768-5/0 antigo 1.215/99.**

Ação: Execução por Quantia Certa  
 Requerente IRMÃOS DAMASCENO & CIA LTDA.  
 Adv. do Reqte: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO –OAB/TO 372  
 Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE TOCANTINS  
 Adv. Wanderlan da Cunha Medeiros OAB/TO 1.533

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2767-3/0 antigo 1.475/05.**

Ação: Embargos a Execução  
 Requerente MUNICIPIO DE GOIANORTE – TOCANTINS.  
 Adv. do Reqte: Wanderlan da Cunha Medeiros–OAB/TO 1.533  
 Requerido: IRMÃOS DAMASCENO & CIA LTDA  
 Adv. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2757-6/0 antigo 977/96.**

Ação: Execução Forçada Contra Devedor Solvente  
 Requerente BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. do Reqte: Marcos Antonio de Sousa–OAB/TO 834  
 Requerido: ADELINO CLEMENTE DA SILVA  
 Adv. NÃO CONSTITUIDO

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0009.1309-4/0 antigo 982/96.**

Ação: Execução  
 Requerente BANCO BRADESCO S/A  
 Adv. do Reqte: Marcos Antonio de Sousa –OAB/TO 834  
 Requerido: JORDECIL JOSÉ DOS SANTOS, RAFEL JOSÉ DE MIRANDA, FRANCISCO INÁCIO LEMES  
 Adv. Não Constituído.

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.6363-0/0 antigo 1.290/01.**

Ação: Execução  
 Requerente CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA  
 Adv. do Reqte: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior–OAB/TO 6861  
 Requerido: EDMAR VIEIRA DE CAMARGO  
 Adv. Não Constituído.

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir

que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.9010-8/0 antigo 1.139/98.**

Ação: Execução  
 Requerente GOVIDROS – COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA.  
 Adv. do Reqte: Maria Elizabete da Rocha Tavares–OAB/TO 429-B  
 Requerido: ROLDAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Adv. Não Constituído.

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.636-5/0 antigo 1.298/01.**

Ação: Execução Forçada por Título Executivo Extrajudicial  
 Requerente SANTANA LTDA neste ato representada pela Sra. MARIA SANTOS DE SANTANA  
 Adv. do Reqte: Rodrigo Marçal Viana–OAB/TO 501  
 Requerido: DEUSDETH ALEIXO DE SOUZA  
 Adv. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372.

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc.), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.6362-3/0 antigo 1.320/02.**

Ação: Embargos a Execução  
 Requerente DEUSDETE ALEIXO DE SOUZA  
 Adv. do Reqte: Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372  
 Requerido: SANTANA LTDA representado por MARIA SANTOS DE SANTANA  
 Adv. Rodrigo Marçal Viana–OAB/TO 501 .

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc.), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.001.4470-1/0 antigo 1.094/97.**

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente  
 Requerente TRANSGURU CARGAS LTDA  
 Adv. do Reqte: Maria Elizabete da Rocha – OAB/TO 429-B  
 Requerido: JOÃO HENRIQUE PARREIRA DE SOUSA  
 Adv. Amilton Ferreira de Oliveira OAB/TO 501 Constituído.

DESPACHO: “Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0011.4471-0/0 antigo 1.162/98.**

Ação: Embargos a Execução  
Requerente JOÃO HENRIQUE PARRREIRA DE SOUSA  
Adv. do Reqte: Amilton Ferreira de Oliveira-OAB/TO 501  
Requerido: TRANSGURU CARGAS LTDA  
Adv. Não Constituído.

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2803-3/0 antigo 1.274/01.**

Ação: Cautelar Incidental com Pedido de Liminar  
Requerente PAULO ROBERTO DE SOUSA  
Adv. do Reqte: Manoel C. Guimarães - OAB/TO 1.686  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834.

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2804-1/0 antigo 1.208/99.**

Ação: Execução  
Requerente BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. do Reqte: Marcos Antonio de Sousa-OAB/TO 834  
Requerido: PAULO ROBERTO DE SOUZA  
Adv. Não Constituído.

DECISÃO: ".....É o Relatório. Passo a Decidir. Não há prova de que os semoventes foram alienados. Se não bastasse isso, o STF editou súmula vinculante de nº. 25 que impede a prisão civil do depositário infiel em qualquer das modalidades de depósito, senão vejamos: SUMULA VINCULANTE Nº 25 É LICITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO. Frente a tal argumento INDEFIRO O PEDIDO DE PRISÃO CIVIL do executado PAULO ROBERTO DE SOUZA. Intime-se o executado para se manifestar em relação aos semoventes penhorados, para que os apresente imediatamente ou se houve alienação para que apresente o valor correspondente sob pena de nova penhora, sem prejuízo de responder pelo depósito infiel. Intime-se. Cumpra-se.. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0008.5720-8/0 antigo 1.124/97.**

Ação: Execução Forçada  
Requerente BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
Adv. do Reqte: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151.056-S  
Requerido: GERALDO JOSÉ DE MIRANDA  
Adv. Não Constituído.

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

**AUTOS: nº. 2009.0007.2657-0/0 antigo 253/90.**

Ação: Execução Forçada  
Requerente BANCO BRADESCO S/A  
Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834  
Requerido: ISSEI NAKAMURA  
Adv. Não Constituído.

DESPACHO: "Em razão do lapso temporal, e, podendo ter ocorrido causas modificativas, suspensivas ou interruptivas do direito originário como: (prescrição, parcelamentos, quitação do débito, desistências, etc), chamo o feito a ordem, para intimar a parte postulante, a manifestar, se tem interesse no prosseguimento do feito, a fim de impedir que processos que tenham perdido seus objetos, travem ainda mais o poder Judiciário. Entendo que medidas como estas devem ser tomadas para dar mais celeridade nos trâmites judiciais, já que o grande numero de processos que são autuados mensalmente será julgado por ordem cronológica, daí a necessidade de desobstrução dos cartórios. Destarte, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05(cinco) dias, sobre possível interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá requerer o

que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Com a juntada da petição da parte exequente ou com decurso do prazo para sua manifestação, venham os autos imediatamente conclusos para decisão. Cumpra-se com prioridade. Colméia, 01/12/2010, Jordan Jardim, Juiz substituto

## **CRISTALÂNDIA** **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:  
(Intimações conforme o provimento 002/2011).

#### **1. AUTOS Nº 2007.0009.4132-6**

PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
REQUERENTE: RAQUEL DA GUIA DE SOUSA CARVALHO SILVA  
ADVOGADO : Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757  
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, acima mencionado da certidão exarada nos referidos autos fl. 26 versos informando que o requerido mudou-se para outro endereço desconhecido, motivo porque deixou de citá-lo.

#### **2. AUTOS Nº 2009.0006.8113-4**

PEDIDO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
REQUERENTE: FABIANA CIRQUEIRA MOTA  
ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809  
REQUERIDO: NELCION LUIZ GARCIAS  
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santlin - OAB/TO n279B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima mencionado, da contestação e documentos apresentados às fls. 34/43.

#### **1. AUTOS Nº 2010.0001.3156-1**

PEDIDO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: GUSTAVO MUNDIM NOBRE  
ADVOGADO : Dr. Julio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361  
REQUERIDO: LEIDIANE MILHOMENS AGUIAR MUNDIM NOBRE

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, acima mencionado da certidão exarada nos referidos autos fl. 14 informando que a requerida mudou-se para Brasília-DF, e se encontra em endereço incerto e não sabido.

#### **2. AUTOS Nº 2010.0009.1123-0/0**

PEDIDO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: AGRÓPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA  
ADVOGADO: Dr. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103  
REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, acima mencionado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Defiro o depósito da quantia em discussão. RS 1.851.00 (mil oitocentos e cinquenta e um reais), devendo ser efetivado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893, I, do Caderno Instrumental Civil, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 3924, operação n. 040, conta 01500001-0, Comarca de Cristalândia-TO, Vara Cível, depósito judicial identificado com o n.º. deste processo, denominação T.J TOCANTINS, (conforme Ofício Circular n.º. 68/2010/GAPRE-TJ).2. Efetuado o depósito, cite-se o credor para levantá-lo ou oferecer resposta no prazo de 15 dias (art. 893, II, do CPC). 3. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia, bem como custas e despesas (art. 897, parágrafo único), que deverão ser retidas no ato, descontando-se do montante do pagamento.4.Caso o credor não receba e não dê quitação, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, que deverá ser feito até cinco dias, contados da data do vencimento de cada uma (art. 892).5.Intimem-se.6. Após. conclusos."

#### **3. AUTOS Nº 2007.0004.9113-4/0**

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: HELENO FLORENTINO DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santlin- OAB/TO 279B  
REQUERIDO: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA  
ADVOGADO: Dr. Maurílio Pinheiro Câmara - OAB/TO 560B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, acima mencionados da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, defiro o pedido LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE em favor do requerente HELENO FLORENTINO DA SILVA e, de consequência, determino ao requerido JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA que cesse os atos de esbulho da posse do requerente sobre as áreas dos imóveis descritos às fls. 10/14 e, ainda, se abstenham de consumir qualquer ato de ameaça a posse do autor, sob pena de multa diária de 05 (cinco) salários mínimos (art. 921, II, do Código de Processo Civil) e, sem prejuízo das demais cominações legais."

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2008.5.4715-4 - Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: SICREDI- Cooperativa Rural Vale do Manoel Alves  
Adv: Eduardo Calheiros Bigeli  
Romos Marcos Barbosa e outro  
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado do exequente intimado para retirar em Cartório (Vara Cível de Dianópolis), a Carta Precatória de citação dos Executados, juntando o devido preparo. Dianópolis, 28 de janeiro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2010.0.8669-8 - Indenização**

Requerente: Ademir Cordeiro Duarte  
Adv: Edna Dourado Bezerra  
Requerido: INSS  
PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogado do requerente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls.33/47. Dianópolis, 28 de janeiro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

**Autos n. 2009.12.2697-0 - Previdenciária**  
 Requerente: Rosalina Rodrigues da Trindade  
 Adv: Marcos Paulo Fávoro  
 Requerido: INSS

Fica o advogado da requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls.21/29. Dianópolis, 28 de janeiro de 2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**Autos: nº 807/05**

Espécie: Ação de Execução  
 Exequente: AUTO POSTO CANTO VERDE LTDA  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
 Executada: EDINA PATRICIA CAMARGOS  
 Intimado do r. DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento no feito.Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 13 de janeiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO.

**Autos: nº 2010.0012.1553-0**

Espécie: Ação de Execução de Título Extrajudicial  
 Exequente: JOSÉ FARIAS DE MORAES  
 Advogado: Dr. RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255  
 Executados: AFONSO MARTINS DA SILVA e MARIA LUIZA DA S. DIAS  
 Intimado do r. DESPACHO: "Sendo assim, intime-se o exequente para juntada, no prazo de dez dias, do título original, sob pena de indeferimento da inicial. Figueirópolis/TO, 27 de janeiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO.

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO:Indenização por Perdas e Danos.

**Autos n.º 2009.0004.8770-2**

Requerente:Luiz Machado Ribeiro de Sousa  
 Advogado:Dr.André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO nº 1118  
 Advogada:Dra.Aliny Costa Silva, OAB/TO nº 2127  
 Advogado:Dr.Olton Alves de Oliveira, OAB/TO, nº 400  
 Requerido:CESTE-Consórcio Estreito Energia e Outros  
 Advogado:Não Consta

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados intimados da sentença transcrita abaixo:  
 SENTENÇA:Em consequência, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 284, c/c art. 295, c/c art. 267, inc.I, todos do CPC.Sem custas.P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Filadélfia, 03/11/2010(as)Helder Carvalho Lisboa -Juiz de Direito Substituto."

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0000.4605-8/0 – LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA OAB-TO 1176-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva OAB/TO 1176-B, da decisão que indeferiu o Pedido de Liberdade Provisória do requerente Raimundo Pereira de Almeida. Formoso do Araguaia, 20 de janeiro de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito, Substituto Automático.

## GOIATINS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DR. AUSÔNIO NEGREIROS DA CÂMARA OAB/MA. Nº6746- CAROLINA-MA.  
 Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS: 2009.0006.1423-2/0(388/09) AÇÃO PENAL**

Acusados: RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA, GEOVANE DE SOUZA COSTA e LINDOMAR ALVES BARBOSA.  
 Advogado dos acusados: Doutor: AUSONIO NEGREIROS DA CÂMARA-OAB/MA Nº6746.  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado do inteiro teor do despacho judicial, a seguir transcrito: DESPACHO:"Expeça-se novo mandado de citação ao Acusado Geovane de Souza Costa. Intime-se o Advogado que apresentou defesa às fls. 54, para que junte aos autos instrumento procuratório, no prazo de 5 (cinco) dias.Goiatins, 22/11/2010.(a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DR. GIANCARLO GIL DE MENEZES-OAB/TO Nº2918.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS: 2009.0011.8790-7/0(400/09) AÇÃO PENAL**

Acusado: PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEITE  
 Intimação do Advogado: Doutor: GIANCARLO GIL DE MENEZES-OAB/TO Nº2918.  
 INTIMAÇÃO: Por se tratar de advogado constituído pelo acusado fica Vossa Senhoria intimado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 396-A do CPP. Goiatins, 23/11/2010. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias- Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

#### AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº2008.0004.2601-2/0

A DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins-TO, na forma da lei,etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado(a): ELISMAR CARDOSO PARENTE, brasileiro, solteiro, desocupado, portador do RG nº764.629-SSP/TO, nascido em 31/12/1985, natural de Goiatins/TO, filho de Osmar Barbosa Parente e de Maria da Paz Cardoso da Silva, residente na Avenida Marechal Rondon, s/nº, nesta cidade de Goiatins/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica citado(a) pelo presente, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406, do CPP, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, (406, § 3º do CPP), na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos art. 121, § 2º, IV do Código Penal Brasileiro, sob a batuta da Lei 8.072/90), tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (art.408, CPP). Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrá honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2011 (28/01/2011).\_\_Escrivã Criminal, digitei. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS JUÍZA DE DIREITO

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos :2006.0002.6388-5/0**

Ação :Declaratória  
 Requerente(s):João Aguiar Costa  
 Advogado(s) :Dr. Helisnatan Soares Cruz - (OAB/TO - 1485) e  
 Advogado(s) :Dr. Cesanio Rocha Bezerra – (OAB/TO – 3056)  
 Requerido(s) :Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.  
 Requerido(s) : Consórcio Nacional Volkswagen Ltda  
 Advogados: Frederico Augusto Ferreira Barbosa (OAB GO 18828)  
 Advogados: Marinólia Dias dos Reis (OAB TO 1597)  
 Advogados: Tulio Jorge Chegury (OAB TO 1428 A)  
 OBJETO: INTIMAÇÃO dos Advogados das partes acima identificadas, do Despacho de fls. 280 cujo teor segue transcrito.

DESPACHO: Tendo em vista a semana de mutirão de audiências em ações previdenciárias na 1ª Vara cível de Guaraí/TO, antecipo a audiência de instrução para o dia 01º/03/2011, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se. (...) Guaraí, 25/01/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**Autos nº: 2010.0001.2467-0 - EXECUÇÃO**

Exequente: HSBC – BANK BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. SIGISFREDO HOEPERS – OAB/SC 7478  
 Executado: MANOEL PEREIRA DE FREITAS  
 INTIMAÇÃO: Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento de mandato de fls. 08/08-vº e os substabelecimentos de fls. 09 e 10, cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 69/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ -RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mosfra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação da(o) requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressaltando-se que com fulcro no

artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Cumpra-se. (...)Guaraí, 05/02/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**  
**(ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA)**

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivânia Judicial da 1a Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, registrada sob o nº. 2009.0006.0259-5/0, em que figura como Requerente: AMILTON BASÍLIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista de caminhão, portador do CPF/MF sob o n.º 306.870.471-53 e ISMAIRI DE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do CPF/MF Sob nº 410.151.181-00, ambos residente e domiciliado na Rua 08, 1635, lote 11, Quadra 05, nesta cidade e como Requeridos: CARLOS LUIZ AZEVEDO BARBOSA e MÁRCIA LUIZA FERNANDES BARBOSA, atualmente, ambos em local incerto e não sabido, os quais, bem como os EVENTUAIS INTERESSADOS, por meio deste ficam CITADOS, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se desejarem, apresentar resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pelos autores (art. 285 e 319, ambos do CPC). Tudo de conformidade com o r. despacho (fls. 61). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (27/01/2011). Eu Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário de 1ª instância, que o digitei. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

(6.5) DESPACHO Nº 41/01

**Autos nº. 2010.0002.3389-5**

Ação de indenização com pedido liminar  
Requerente: ITAMAR JARDIM ARAÚJO  
Requerido: INFORMÁTICA VITÓRIA LTDA.

Considerando as disposições da sentença de fls. 19 e a certidão de fls. 22 procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5 em relação às custas não pagas, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e arquite-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 43/01

**Autos nº. 2009.0010.0741-0**

Ação de cobrança  
Requerente: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: EDIMARA P. SILVA

Considerando as disposições da sentença de fls. 18 e a certidão de fls. 22 procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5 em relação às custas não pagas, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e arquite-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 42/01

**Autos nº. 2010.0003.3840-9**

Ação de cobrança  
Requerente: LEÃO CIMENTO  
Advogado: Sem assistência  
Requerido: JOAQUIM SOUSA MORAIS

Considerando as disposições da sentença de fls. 13 e a certidão de fls. 18 procedam-se às anotações necessárias junto ao Cartório Distribuidor, conforme previsto no Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5 em relação às custas não pagas, para efeito de futuras demandas por parte do Requerente. Após, providencie-se a baixa e arquite-se. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 52/01

**Autos nº. 2009.0012.2231-1**

Ação Indenizatória c/c obrigação de fazer c/c tutela antecipada  
Requerente: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO  
Advogada: Em causa própria  
Requerido: BANCO FIAT S.A.

Advogadas: Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira  
Tendo em vista que a sentença que julgou improcedente a presente ação com resolução de mérito foi confirmada pela egrégia 1ª Turma Recursal deste Estado, intime-se a autora para esclarecer qual o objeto do acordo firmado com o banco requerido acostado às fls. 105/107. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 51/01

**Autos nº. 2010.0007.2378-7**

Ação de restituição c/c indenização - cumprimento de sentença  
Requerente: ALISSON BORGES MARRA SANTOS  
Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos  
Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS  
Advogado: Dr. Alexandre Alencastro Veiga

Considerando que se trata de acordo firmado entre as partes em fase de cumprimento de sentença, considerando os termos do referido acordo, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cumprimento do referido acordo, para possibilitar a sua homologação. Intimem-se via DJE. Publique-se

(SPROC/DJE). Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 53/01

**Autos nº. 2009.0010.0702-0**

Ação declaratória c/c restituição c/c indenização com pedido liminar  
Requerente: MARINETE BORGES MIRANDA  
Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro  
Requerido: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado: Dr. Júlio Franco Poli e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante  
Considerando a informação contida na certidão de fls. 107 e manifestação da Defensoria Pública às fls. 105, revogo o despacho nº 49/01 de fls. 107 e determino: a) expeça-se alvará judicial em favor da Defensoria Pública para o levantamento dos valores dos honorários fixados no acordão de fls.85, sendo o valor de R\$459,07 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) referente ao depósito de fls. 97 e o valor de R\$50,49 (cinquenta reais e quarenta e nove centavos), referente ao depósito de fls. 98. b) expeça-se alvará judicial em favor da autora para levantamento do valor restante do depósito de fls. 98, ou seja, o valor de R\$459,49 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Entregue os alvarás, nos termos da decisão de fls. 101, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia deste como mandado. Intime-se a autora, servindo cópia deste como carta de intimação. Guaraí, 26 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.5) DESPACHO Nº 50/01

**Autos nº. 255-2002**

Ação de Execução de título extrajudicial  
Exequente: André Luiz Guarieri de Luca  
Executado: Marino Luiz Munareto

Considerando a informação contida na certidão de fls. 24 e, considerando o pedido de fls. 21, determino:

- proceda-se o desarquivamento do presente feito e as anotações necessárias para efeitos estatísticos;
- proceda-se a intimação do procurador subscritor da petição de fls. 21 para, proceder a habilitação dos herdeiros no presente feito nos termos do disposto pelo artigo 53, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 1055 e seguintes, do Código de Processo Civil. Após cumprida a determinação, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 21. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o advogado Dr. Mário Eduardo Lemos Gontijo, OAB/AL 8365-B via DJE. Guaraí, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 07/11 - CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

**Nº DO PROCESSO 2011.0000.4238-9**

**TIPO DE AÇÃO Ação Declaratória c/c repetição de indébito c/c Indenização com pedido liminar**

**REQUERENTE ELIANE MARIA CARDOSO VALENÇA**

**ADVOGADO Dr. José Ferreira Teles**

**REQUERIDO BANCO BMG S.A.**

**ENDEREÇO Av. Teotônio Segurado, 401 Sul, Lt. 01, Conj. 01 – Espaço Médico Empresarial – 7º Andar – Sala 702 – Palmas –TO. Cep: 77015-550**

**DOCS. ANEXOS CÓPIA DA RECLAMAÇÃO**

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 07/11

1. RESUMO DO PEDIDO: ELIANE MARIA CARDOSO VALENÇA, qualificada na inicial, por advogado constituído (fls.10), propôs a presente ação em face de BANCO BMG S.A., também qualificado, pretendendo, liminarmente, a exclusão da restrição em seu cadastro profissional junto ao órgão empregador. No mérito, requereu a inversão do ônus da prova; a apresentação de todos os contratos de empréstimo efetivados pela autora; a declaração de inexistência do débito; a restituição em dobro dos valores pagos em duplicidade e o pagamento de indenização por danos morais. 2. PROVAS APRESENTADAS: Demonstrativos de pagamentos (fls. 11/44); declaração do órgão empregador de que há restrição em nome da Autora (fls.45/46); comprovantes de pagamento dos boletos emitidos pelo banco requerido (fls.47/48) e consulta SERASA (fls.49). 3. FUNDAMENTAÇÃO: Após análise da inicial e documentação juntada aos autos, conclui-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida liminar pleiteada. Há que se ressaltar que no caso em tela não há prova inequívoca dos fatos alegados e a verossimilhança das alegações da autora não se encontram presentes na documentação apresentada. Cumpre salientar, inicialmente, que o contexto fático da petição inicial demonstra que é costume da Autora contrair empréstimos consignados em sua folha de pagamento. Outrossim, há que se ressaltar que há contradição nos números de contratos e planos informados com a documentação juntada. Constata-se que a inicial faz referência a dois contratos, um de número 178904918 e outro de número 173699589, sendo o primeiro de 36 (trinta e seis) parcelas e o segundo de 34 (trinta e quatro) parcelas. Todavia, infere-se dos demonstrativos de pagamento que há dois contratos firmados com o banco requerido, sendo, ambos, de 36 (trinta e seis) parcelas e não de 34. Ademais, verifica-se que o boleto de fls. 48, embora faça referência a um plano de empréstimo de 34 parcelas, traz como contrato de origem o número 173699569, cuja numeração diverge do apresentado na inicial. Outrossim, vislumbra-se que as parcelas de número 30/36 e 31/36 não foram pagas até prova em contrário, ressaltando que a duplicidade de pagamento alegada trata-se de questão de mérito a ser decidida após o exercício do contraditório. Dessa forma, ante a ausência dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, o pedido não merece deferimento. Finalmente o pleito formulado às fls. 08 nos seguintes termos: "A apresentação na ato da audiência conciliatória de todos os contratos de empréstimo, além de outros documentos existentes nos arquivos do banco reclamado" ratifica a falta de verossimilhança das alegações da autora. 4. DECISÃO Ante o exposto, considerando a documentação contida nos autos, e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido liminar de exclusão da restrição em nome da autora, conforme requerido. Considerando tratar-se de relação de consumo, e considerando a hipossuficiência técnica e econômica da Autora em relação ao banco requerido para a produção de provas, nos termos do disposto pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, INVERTO O ONUS DA PROVA. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 22.03.2011, às 14h30min, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guaraí/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e

juízo. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I, L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação e intimação. Guarai/TO, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal nos termos da Portaria nº 003/2011-TJTO.

(6.4.c) DECISÃO Nº 08/01

**Autos nº. 2009.0006.7162-7**

Ação de Cobrança – cumprimento de sentença

Embargos à execução

Embargante/Executado: ZILDO PEREIRA DE BRITO

Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro

Embargado/Exequente: ROSENO SOUSA LIMA

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Verifica-se que após o cumprimento parcial de bloqueio de valores via BacenJud (fls.26), o Executado foi intimado a apresentar os embargos à penhora realizada e, assistido pela Defensoria Pública, apresentou os embargos requerendo, liminarmente, o desbloqueio e estorno do valor bloqueado, alegando tratar-se de provento de aposentadoria, verba de natureza alimentar, cujo bloqueio houvera atingido a integralidade do benefício assistencial do embargante. Juntou aos autos extrato de seu benefício previdenciário (fls.41/42); extrato de conta bancária (fls.43) e declaração de fls. 44. Após análise da documentação juntada verifica-se que razão assiste o embargante em seu pedido liminar. Consta-se que restou provado pela documentação juntada às fls. 41/42 que o embargante é pensionista do INSS auferindo a quantia de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) mensais, cujo valor foi integralmente penhorado via BacenJud no dia 09.11.2010 (fls.26). Portanto, conclui-se que o valor bloqueado se refere a provento de aposentadoria, o qual é impenhorável nos termos do artigo 649, inciso IV do CPC. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a impenhorabilidade de proventos de aposentadoria: "AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.023.015 - DF (2008/0010164-9) EMENTA AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA-CORRENTE DESTINADA AO RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA POR PARTE DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE, RESSALVADO O ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR – RECURSO IMPROVIDO. 1. É inadmissível a penhora parcial de valores depositados em conta-corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor - Precedentes; 2. Agravo regimental improvido". Desta forma, verifica-se que o pedido liminar merece deferimento, porquanto provados o fumus boni iuris e o periculum in mora, vez que o embargante conseguiu comprovar que o valor bloqueado é impenhorável e que se trata de verba alimentar, essenciais à subsistência do embargante. Ante o exposto, com base nos fatos e fundamentos expendidos e nos termos do artigo 798 do CPC, defiro o pedido e determino o imediata expedição de alvará judicial para levantamento em favor do executado/embargante Zildo Pereira de Brito do valor de R\$510,00 (quinhentos e dez reais) e seus acréscimos. Após voltem conclusos para análise dos demais pedidos. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se o embargante, servindo cópia desta como carta. Intime-se o embargado via DJE. Intime-se pessoalmente o Defensor Público, servindo cópia desta como mandado. Guarai, 26 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1-Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.9880-7**

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Ildete Milhomem Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 26,88(vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **2- Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Restrição e Indenização por Danos Morais – 2009.0010.7652-8**

Requerente: Claudia Regina Espindola

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082

Requerido: Itaucard Financeiras – GM Card

Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 56/60, no prazo de 10(dez) dias.

#### **3- Ação – Cumprimento de Sentença – 6.476/06**

Requerente(a): Nathanael Consuli

Advogado: Renata Piovesan Thiesen OAB-TO 3305

Requerido: Operadora e Agência de Viagens CVC Tur Ltda.

Advogado(a): Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada proceder ao levantamento do remanescente de fls. 119, estando o alvará no bojo dos autos.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **1- AUTOS: 2010.0008.0861-8 - DENÚNCIA**

Acusado: Elias Pereira da Silva

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP 55261

Vítima: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Areobaldo Pereira Luz OAB-SP 55261, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia

15 de março de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **2- AUTOS: 2010.0002.4234-7 - DENÚNCIA**

Acusado: Weliton Sampaio de Souza

Advogado: Iran Ribeiro OAB-TO 4585

Vítima: Leila Francisca Dias

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Iran Ribeiro OAB-TO 4585, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **3- AUTOS: 2010.0007.1265-3 - DENÚNCIA**

Acusados: Arnaldo Rodrigues de Sousa Lima e Cláudio Milhomem Ribeiro

Acusado: Cláudio Milhomem Ribeiro

Advogado: Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B e Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

Vítima: White Martins

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados, Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B e Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B, intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de março de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **4- AUTOS: 2008.0007.7200-0 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Ozaillon Barbosa Ramos e Helio Lima Feitoza

Advogado: Leiliane Abreu Dias OAB-TO 3291

Vítima: João Marcos Assunção Callai

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado, Dra. Leiliane Abreu Dias OAB-TO 3291, intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **5- AUTOS: 2010.0007.1003-0 – DENÚNCIA**

Acusado: Sebastião Pimenta Pinto

Advogado: Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB-TO 4503-A - EMD

Vítima: Djalmir Sampaio dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues OAB-TO 4503-A (EMD), intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **6- AUTOS: 2010.0005.7168-5 – DENÚNCIA**

Acusado: Wesley Pereira Lima

Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377

Vítima: Gessivaldo Cirqueira Batista

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de março de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **7- AUTOS: 2010.0005.2952-2 – DENÚNCIA**

Acusado: Jerônimo José Afonso Filho

Advogado: Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Antonio Luiz Lustosa Pinheiro OAB-TO 711, intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de março de 2011, às 15:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

#### **8- AUTOS: 2010.0008.0734-4 – AÇÃO PENAL**

Acusados: Elza Borges Ferreira, Abdon Mendes Ferreira e Helio Manoel Brito Bittencourt

Advogado: Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698

Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos acusados, Dra. Roseani Curvina Trindade OAB-TO 698, intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de março de 2011, às 16:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2009.0011.2842-0/0**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS**

Requerente: G. K. M. B.

Advogado (a): Dr. VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA - OAB/TO n.º 3.085

Requerido (a): L. R. F. DA S.

Advogado (a): Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY - OAB/SP n.º 238.821, Dra. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA - OAB/TO n.º 4.170 e Dra. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER - OAB/TO n.º 2.245

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 231. DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para manifestar acerca da certidão de fl. 230. Gurupi, 14 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10401 (0083469-4/10)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N.º 11.2804-8/09 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI/TO

AGRAVANTE : I. A. M.

ADVOGADO : Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

AGRAVADO : E. A. M.

ADVOGADO : Dra. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO - OAB/TO n.º 1.022

RELATOR SUBSTITUTO: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

Objeto: Intimação das advogadas das partes agravante e agravado da decisão proferida às fls. 44/46 e despacho proferido às fls. 50 v.º. DEPACHO: "Intimem-se. Gpi., 09.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**APELAÇÃO Nº 10957 (10/0083755-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA E NULIDADE DE PARTILHA E REGISTRO IMOBILIÁRIO N.º 5.623/01 – DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE GURUPI/TO  
APELANTE : A. J. M. T.  
ADVOGADA : Dra. MÁRCIA TEREZA MIRANDA  
APELADO : R. R. C. T.  
ADVOGADOS : Dra. FERNANDA RORIZ G. WIMMER E OUTRO  
RELATORA: JUIZA FLÁVIA AFINI BOVO  
Objeto: Intimação dos advogados das partes apelante e apelado do acórdão proferido às fls. 412 e despacho proferido às fls. 420 v.º. DEPACHO: "Intimem-se. Gpi., 13.12.10. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0004.0204-9/0**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: S. P. M.  
Advogado (a): Dr. ALCIDES MARINHO GUIMARÃES - OAB/GO n.º 1.170  
Requerido (a): G. L. M. e OUTROS  
Advogado (a): Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO n.º 504  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 65 a 73.

**AUTOS N.º 2008.0010.6643-5/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
Requerente: FRANCISCO BATISTA LUZ  
Advogado (a): Dra. ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO - OAB/TO n.º 4.063  
Requerido (a): JOÃO PAULO EDUARDO DAS FLORES  
Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 13, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 12, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 16 de dezembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0011.0875-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
Exequente: E. P. D.  
Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329  
Executado (a): U. DA C. L.  
Advogado (a): Dr. SÉRGIO MIRANDA DE O. RODRIGUES - OAB/TO n.º 4.503-A  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à justificativa juntada às fls. 21 a 42.

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos autos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0001.0854-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: GERSON RODRIGUES DE LIMA  
Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFONIO OAB TO 1022  
Requerido: JOÃO ROBERTO GUIMARÃES AIRES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Visos, etc. Indefero o pedido de reconsideração da decisão por ser impossível juridicamente. Ademais, não há motivo para penhora do veículo apenas por estar na posse do executado, mormente por que o próprio exequente reconhece que não lhe pertence. Intimem-se desta decisão." Gurupi, 19 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0009.4049-0 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: MONALIZA CARVALHO DE QUEIROZ  
Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331  
Requerido: BRASIL TELECOM  
Advogados: DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo posto que não há fundamento para suspensão dos efeitos da sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária a recorrente. Intime-se a parte recorrida a apresentar contra razões no prazo de dez (10) dias. Após, à Turma Recursal com as homenagens deste. Juízo. Cumpra-se." Gurupi, 19 de janeiro de 2011. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0000.5887-2 - COBRANÇA**

Requerente: DIVINO PEREIRA NEVES  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220:  
Requerido: JUCEMAR ANTONIO DE MORAES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. ..Gurupi-TO, 12 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 7.480/04 - EXECUÇÃO**

Requerente: WESTON JOSÉ ALVES  
Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231  
Requerido CONSTRUTORA WALLI LTDA  
Advogados: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB TO 2481  
INTIMAÇÃO: "Intime-se o exequente sobre o retorno da carta precatória, fls. 170/174, e da certidão à fl. 172, para informar o correto endereço dos sócios da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.." Gurupi, 17 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0007.7095-1 - COBRANÇA**

Requerente: ACONCHEGO  
Advogados: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468  
Primeiro Requerido: GERALDO CORDEIRO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a se manifestar sobre o ofício às fls. 32/33, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 11 de janeiro de 2011 Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0009.4118-7 - COBRANÇA**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329  
Primeiro Requerido: SUNEIRES DE SENA CABRAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefero o pedido de nova tentativa de penhora em bacenjud por ter sido infrutífera. Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado o nome do executado. Intime-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção.." Gurupi, 19 de janeiro de 2011 Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0004.0918-3 - RECLAMAÇÃO**

Requerente: JULIANA MOREIRA AZEVEDO  
Advogados: DR. JOÃO JOSÉ NEVES DA FONSECA OAB TO 993  
Primeiro Requerido: MCM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA  
Advogados: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 2.223 - b  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo posto que não há fundamento para suspensão dos efeitos da sentença. Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões no prazo de (dez) dias. Após, à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se.." Gurupi, 17 de janeiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0008.4508-0 -COBRANÇA**

Requerente: WESLEY SALOMÃO SILVA MATOS  
Advogados: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220  
Requerido: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.. P.R.I.. ..Gurupi-TO, 15 de outubro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0006.2941-8 - COBRANÇA**

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA  
Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775:  
Requerido: KEILA GOMES DE ALENCAR  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 2, ART. 6º E ART. 20, TODOS DA LEI 9.099/95, E ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO KEILA GOMES ALENCAR A PAGAR A AGUIAR E SOUSA LTDA O VALOR DE R\$ 5.338,16 (CINCO MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. DEVERÁ O RECLAMADO CUMPRIR A SENTENÇA ATÉ O SEU TRÂNSITO EM JULGADO SOB PENA DE EXECUÇÃO COM PENHORA E ALIENAÇÃO DE SEUS BENS E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475 – J, DO CPC, SEM CUSTAS CONFORME DETERMINA O ART. 55 DO CITADO DIPLOMA LEGAL. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE A RECLAMANTE. REGISTREI. ..Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2009.0007.7058-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ONIVALDO DE OLIVEIRA SILVA  
Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19, DRª SANDRA FLORIZA AIRES CAMARGO OAB TO 4633  
Requerido: CREDICARD  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 e ART. 453, § 1º DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO... P.R.I.. ..Gurupi-TO, 01 de dezembro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 069/01**

Ação Penal  
Réus: LUIZ PERES DA MOTA  
vítima: Celino Sebastião dos Santos  
DISPOSITIVO PENAL: 121, §2º, II e IV c/c art. 12 do CP  
ADVOGADO: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510 e Geiseane Soares Dourado OAB-TO 3075  
Despacho: Vista à defesa. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

**PROCESSO: 2007.0008.7029.1**

Ação Penal  
Réu: KARLUCE FERREIRA LINO  
Vítima: Manoel Ferreira da Silva  
DISPOSITIVO PENAL: 121, CAPUT do CP e art. 12 da Lei 10.826/03  
ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308 B e Vilma Alves de Souza Bezerra OAB-TO 4056 A  
Despacho: Vista à defesa para apresentar as razões do recurso. Gurupi, 24 de novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

**PROCESSO: 2010.0000.1533.2**

Ação Penal  
 Réus: Tubias Hermes Mourão, Diego Batista da Silva e Maria de Jesus Melo Mourão  
 DISPOSITIVO PENAL: 121, §2º, I e II c/c art. 29 e art14 inciso II do CP  
 ADVOGADO: SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB-TO 4503-A  
 Despacho: Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, conforme disposto no artigo 422 do CPP. Gurupi, 05 de novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juiza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri

Intimação de audiência: 03/02/2011 às 15:00 horas

**PROCESSO: 283/02**

Ação Penal  
 Réu: Nilcimar Moura Rocha  
 Vítima: Argemiro de Souza Medrado  
 DISPOSITIVO PENAL: art. 121, § 2º, inc. II e IV c/c 14, II do CP  
 ADVOGADO: Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2.046 –TO.  
 Despacho: Designo o dia 03/02/2011, às 15:00 horas, para audiência de instrução. Gurupi-TO., 27 de janeiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juiza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri.

**ITACAJÁ****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Ordinária de Anulação n.2006.0003.2164-8**

Requerente: Pedro Souza Azevedo e Josefa Azevedo da Fonseca  
 Advogado: Lidio Carvalho de Arujo, OABTO 736  
 Requerido: Raimundo de Souza Azevedo  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841  
 Decisão:Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o presente recurso interpos. Intime-se o recorrido para as ocntrarracoes, no prazo legal. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

**Ação de Execução de Alimentos n. 2006.0006.8131-8**

Requerente: Elaine Liborio da Silva e Ercilia Liborio da Silva  
 Advogado: Lidio Cervalho de ARaujo, OABTO 736  
 Requerido: Raimundo Liborio da Silva  
 Advogado: Não constituído

Sentença: (...) por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e VI do CPC. As custas processuais são de responsabilidade dos autores, assim como os honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no 4º do artigo 20 do CPC. Tais verbas não são exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Ação de Busca e Apreensão n. 2011.0000.8081-7**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A  
 Advogado: Alexandre lunes Machado OABTO 4110A  
 Requerido: Jose Ribamar Quixaba Nascimento Silva  
 Advogado: Não constituído ainda

Decisão: Cuida-se de pedido de busca e apreensão, formulado em processo de conhecimento, sob o rito do Decreto-Lei 911/69, alterado pela Lei 10.931/04, fundado em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária. A inadimplência do réu está comprovada, além de evidenciada a possibilidade de depreciação ou transferência do bem que garante a dívida. Assim, com fundamento no Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a medida liminar de busca e apreensão do bem. Expeça-se o competente mandado, o qual somente deverá ser cumprido após o representante do autor – que assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo – se apresentar ao Oficial de Justiça, vez que esta Comarca não dispõe de estrutura de pessoal, nem para depositar o bem, muito menos para levá-lo até o endereço declinado nos autos (Palmas). Após a busca e/ou apreensão, cite-se o réu para pagar a integralidade da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, ou oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 3.º do Decreto-Lei n.º 911/69, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004. Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais. Itacajá, 20 de janeiro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**Ação de Interdição n. 2010.0001.2025-0**

Requerente: Luiz Pereira da Silva Barbosa  
 Advogado: André Francelino de Moura, OBTO 2621 e Laedis Sousa da Silva Cunha, OABTO 2915  
 Requerido: Adonias Pereira da Silva Barbosa  
 Advogado: Não constituído  
 Decisão: Acolho as razões expeditas às fls 21/22 e substituo o curador. Dorvante, a curatela provisória será exercida por Raimundo Pereira da Silva, o qual deverá ser intimado para assinar o respectivo termo. Cumpra-se a decisão de fl 14/15. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Ação de Guarda n. 2008.0007.4672-6**

Requerente: Iranildo Costa Brito  
 Advogado:Dra. Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2760  
 Requerido: Danyelle Walkiria Flor da Conceição  
 Advogado:Adailton Lima Bezerra, OABOMA 3369  
 Despacho: Manifeste-se o autor em réplica, sobre a preliminar de perda do objeto, arguida pela ré em contestação. Após ouça-se o Ministério Público. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

**Ação de homologação de Acordo n. 2009.0012.6790-0**

Requerentes: Crystiane Rocha de Nazaré e Sebastião Cesar da Cruz Sousa  
 Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO, 1841 Alessandra Costa Carneiro Correia, OABGO, 25.898, Leonardo Soares Correia Neto, OABGO 21.552E  
 Sentença:Presentes os requisitos legais, acolho o parecer do Ministério Público e homologo o acordo celebrado entre CRYSTIANE ROCHA DE NAZARÉ e SEBASTIAO

CESAR DA CRUZ SOUSA, nos termos propostos na inicial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e sem custas processuais, vez que ambos fazem jus aos benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 20 de janeiro de 2011. Ariostenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

**MIRACEMA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo ralaconados.

**AUTOS nº 3337/04**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA FARIA C. PEREIRA  
 REQUERIDO: LUCIENE DIAS NOLETO  
 ADVOGADO: DR. FLAVIO SUARTE PASSOS FERNANDES  
 INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes e para confirmar a medida liminar, consolidando a propriedade e posse plena exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se o Detran, dando ciência dos termos desta sentença. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. De Tocantins para Miracema, 27 de novembro de 2009. (As) Dra. Renata do Nascimento e Silva – Juiza de Direito".

**AUTOS nº 2010.0003.3748-8 (4.567/2010)**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: JUSSARA ESPINDOLA COSTA VAZ DE LIMA  
 PROCURADOR: JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 PROCURADOR: JACKSON MACEDO DE BRITO  
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: DRA. CRISTIANE BELLINAT GARCIA LOPES  
 ADVOGADA: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
 INTIMAÇÃO: Ao Advogado da parte autora: Decisão de fls 230/231 " ...Após, dê-se vista dos autos a parte autora para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19/10/2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2008.0002.6509-4 (4.126/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas ao Procurador do requerente. Miracema do Tocantins, 15/12/2010"

**AUTOS nº 2.664/01**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/A LTDA  
 ADVOGADO: DR. LUIZ ANTONIO LORENA DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO: DR. EMERSON MATEUS DIAS  
 REQUERIDO: EVALDO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: Não atribuído  
 INTIMAÇÃO: Despacho fls. 57: Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 05 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11/janeiro/2011 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito- em substituição".

**AUTOS nº 3370/04**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 ADVOGADA: DRA. ANA ROSA ANDRADE TEIXEIRA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Intime-se o requerido para que se manifeste no prazo de 48 horas se concorda com o pedido de desistência da ação. Miracema do Tocantins, 18 de fevereiro de 2010."

**AUTOS nº 2090/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 EXECUTADO: FLORIANO DA SILVA, ARÉDIO MARTINS BORGES E CARLOS ROBERTO DE ABREU  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 INTIMAÇÃO: Despacho: " Sobre os documentos de fls. 225 a 232, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS nº 270/89**

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: JOSILCO CARVALHO  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em consequência, com fundamento no artigo 267, incisos II e III, e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem ônus para as partes. P R I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 20/6/2001 (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 1426/94**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – AÇÃO DE DEPÓSITO  
 RQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ MELO  
 REQUERIDO: FIRMA AGROPASA – AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA  
 E RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: NÃO ATRIBUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 73: " Face ao decurso de tempo já decorrido, entre o pedido de suspensão de fls. 71 até o presente, dê-se vista dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de outubro de 2010 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 3540/06**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE  
 REQUERENTE: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: DR. WANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 53 "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto. Custas se houver, pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 27 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Fica o requerente intimado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$333,02 e Taxa Judiciária no valor de R\$658,86, juntado comprovante nos autos.

**AUTOS Nº 3438/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROCURADOR: DRA. LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES  
 EXECUTADO: AUTO POSTO VALE DO TOCANTINS LTDA

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 26: " Ante ao exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Pública Estadual em desfavor do Auto Posto Vale do Tocantins Ltda, uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno o executado ao pagamento das custas. À contadoria para atualização dos cálculos. Expeça-se ofício para retirada de gravames porventura existentes sobre bens imóveis e móveis do executado constantes destes autos. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 27 de outubro de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0010.0772-4 – AÇÃO CIVEL**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
 Requerente: Vinicius Dias, rep por sua mãe Vilma Barbosa Dias  
 Advogado(a): Defensora Pública  
 Requerido: Palmeran Guida Coutinho  
 Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB-TO 3627

SENTENÇA: "...Julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para reconhecer que Palmeran Guida Coutinho é pai de Vinicius Dias. Averbete este reconhecimento no assento de nascimento de Vinicius Dias, realizado no registro civil de Pugmil – TO, tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos do registrado. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73, art. 29, § 1º, "d", art. 109 inc. 4º. Condeno o réu a pagar a autora o valor mensal de 30% (trinta) por cento do salário-mínimo, a título de alimentos. Sem custas, Publique-se, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se em seguida, feitas as anotações e baixas de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito"

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 6924/10 e/ou 2010.0011.0011-2/0, Ação de Guarda, onde figura como requerente JOSÉ LUIZ GOMES DE SOUSA em desfavor de LUCIANA LUCIO DA SILVA GOMES. Que pelo presente, CITA-SE, LUCIANA LUCIO DA SILVA GOMES, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Instrução e Julgamento, no dia 28 de fevereiro de 2011, às 14:45 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e decisão do MM. Juiz, exarado às fls. 11/12. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

**INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. Autos n. 2010.0012.6171-0/0 – 7007/11**

Ação: SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerentes: ANTÔNIO JÚNIOR DA S. PEREIRA e ELTON DA SILVA PEREIRA.  
 Advogado.: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
 Requerido: JOÃO LUIZ TOSTA  
 Advogado:

Finalidade: Intimar do despacho de fls. 58, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência de Conciliação para o dia 23/02/2011 às 10:15 horas, devendo as partes apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. CITE-SE e INTIME-SE o Requerido para comparecer em audiência, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. Sirva esse despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 13 de janeiro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**NATIVIDADE****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1 - AUTOS N. 2008.0007.8335-4**

AÇÃO: Obrigação de Fazer  
 AUTOR: José Pereira da Silva  
 ADVOGADO: Defensoria Pública  
 RÉU: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELEST (TELEFÔNICA).  
 ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva – OAB-TO 1.724-B

DECISÃO: "...Tendo em vista o cumprimento voluntário da sentença de fls. 84/88 por parte da segunda requerida, determino seja expedido imediatamente ALVARÁ DE LEVANTAMENTO dos valores depositados e rendimentos de fls. 102/104. Concedo, desde já, o prazo de 30 dias para que as partes requeiram o desentranhamento da documentação juntada aos autos, substituindo-as por cópias autenticadas. Após levantamento dos valores depositados, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombio. Intimem-se as partes, por seus advogados. Natividade, 13 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto."

**2 - AUTOS N. 2009.0000.6100-4**

AÇÃO: Cautelar Inominada  
 AUTOR: Alfredo de França Rocha e Rosina Rodrigues de Faria  
 ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho – OAB-TO 182  
 RÉU: Inocêncio de França Rocha e Antonio Maranhense  
 ADVOGADO: Não constituído

DESPACHO: "Arquive-se os autos, desentranhando-os do apenso. Intime-se. Natividade, 20 de outubro de 2010. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto."

**3 - AUTOS N. 2007.0005.6727-0**

AÇÃO: Civil Pública  
 AUTOR: Ministério Público  
 RÉU: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 ADVOGADO: Patrícia Mota M. Vichmeyer – OAB-TO 2245

DESPACHO: "...Assim, a fim de resolver tal problemática, determino que as partes sejam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado no prazo comum de 10 (dez) dias, bem como para, querendo, oferecerem seus pareceres técnicos (artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil). Digam, ainda, as partes se possuem interesse no julgamento antecipado da lide. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 27 de janeiro de 2011. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0000.6110-1 – ação de INDENIZAÇÃO proposta por Elvisley Costa de Lima, brasileiro, divorciado, agropecuarista, CI.RG. n. 13957710-SSP-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, em face de Jovinião Bispo Guimarães, e que, por este meio, INTIMASE-SE a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir novo procurador, sob pena de extinção do processo, vez que o anteriormente constituído renunciou ao mandato. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no placard do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze (27.01.2011). Eu, Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. Marcelo Laurito Paro  
 Juiz Substituto

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº. 021/91**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: ANTÔNIO BARROS LOPES

FINALIDADE: FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 021/91 que a Justiça move contra o acusado ANTÔNIO BARROS LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1963, filho de José Lopes de Oliveira e Eite Barros Lopes, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 149/152 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANTÔNIO BARROS LOPES". P.R.I.C. Natividade, 27 de janeiro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2011. Eu, Roberta Eloí Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº. 021/91**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO BARROS LOPES

FINALIDADE: FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 021/91 que a Justiça move contra o acusado ANTÔNIO BARROS LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1963, filho de José Lopes de Oliveira e Eite Barros Lopes, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 149/152 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANTÔNIO BARROS LOPES". P.R.I.C. Natividade, 27 de janeiro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2011. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.MARCELO LAURITO PARO.Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****AUTOS Nº. 021/91**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO BARROS LOPES

FINALIDADE: FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 021/91 que a Justiça move contra o acusado ANTÔNIO BARROS LOPES, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1963, filho de José Lopes de Oliveira e Eite Barros Lopes, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 149/152 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANTÔNIO BARROS LOPES". P.R.I.C. Natividade, 27 de janeiro de 2011. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 28 de janeiro de 2011. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi.

**NOVO ACORDO****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 009/2011.**

01. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9384-7**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: JÂNIA LUCIA BATISTA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 42 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 09:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Dr. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

02. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9374-0**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: OSÍLIA ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 39 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 09:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Dr. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

03. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9368-5**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ROSILMA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 42 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 15:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Dr. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

04. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0011.8832-6**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: LEONARDA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(A): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 31 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2011, às 15:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Dr. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010/2011.**

01. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9380-4**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: IZABEL CRISTINA ARRUDA REIS

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 36 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 15:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

02. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9390-1**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ANNA KAROLLYNE SILVA JORGE

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 29 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 15:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

03. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9369-3**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: ANA LUCIA SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 42 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 14:30 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

04. REFERÊNCIA:

**AUTOS Nº 2009.0012.9385-5**

NATUREZA DA AÇÃO: Concessão de Auxílio

REQUERENTE: VÂNGELA NERES DE SOUZA

ADVOGADO(A): Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO: Venho por meio do presente INTIMAR as partes do seguinte Despacho Judicial exarado à fl. 37 dos autos: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de março de 2011, às 14:00 horas. Intime-se: a autora (via Oficial de Justiça), o advogado da autora (via Diário da Justiça), e o requerido (via Oficial de Justiça). Novo Acordo, 10 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior – Juiz de Direito em substituição automática."

**PALMAS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2009.0010.8600-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: PAULO MONTEIRO

Advogado(s): Rubens Dario Lima Camara OAB/TO 2807

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro OAB/TO 2345 B

INTIMAÇÃO: Fica o executado devidamente intimado para depositar, no prazo de 3 (três) dias, o valor remanescente da condenação no valor de R\$ 22.154,85 (vinte e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), nos termos da decisão de fls. 346/350, publicada no Diário da Justiça nº 2569 e dos cálculos de fls. 351/367.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****BOLETIM Nº 11/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.0647-0/0**

Requerente: Érica Ferreira Barros

Advogado: Elizabeth Alves Lopes – OAB/TO 3282

Requerido: Fábio Marques Borges

Advogado: Luciano da Silva Bilio – OAB/GO 21.272

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo legal, manifestar-se acerca da penhora de fl. 208. Oficie-se a empresa RODOVIÁRIO TOCANTINS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, acerca da penhora de cotas do sócio proprietário Fábio Marques Borges, e ainda para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Juízo os documentos constitutivos da empresa, e os documentos contábeis que demonstrem o pro labore do requerido nos últimos seis meses.

Palmas-TO, 17 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**02 – Ação: Busca e Apreensão - 2009.0004.6731-0/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220 / Pedro Henrique Laguna Miorin – OAB/SP 253.957

Requerido: Sílvia Deusa Nunes Pereira

Advogado: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 158. O silêncio será interpretado como anuência. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**03 – Ação: Exibição de Documentos - 2009.0010.5979-8/0**

Requerente: Hélio Ferraz da Silva

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A e Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O réu não foi citado, conforme devolução do AR às fls. 11. Equivocadamente, a Escritania certificou, às fls. 12 e 14, intimação e não manifestação da parte autora. Torno as referidas certidões em efeito. Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da devolução da citação (fl. 11). Intime-se. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – Ação: Declaratória... - 2010.0005.8257-1/0**

Requerente: Hélio Ferraz da Silva

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é autônomo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 17/05/2011 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0005.8249-0/0**

Requerente: Luiza Ribeiro de Abreu Adrian

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor indicou na inicial uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos (Autos nº. 2009.0001.3957-7/0) e, consequentemente, estes autos vieram distribuídos por dependência. Ocorre que aquele processo fora arquivado em 29/05/2009, e por isso não enseja a distribuição por dependência. Dessa forma, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para que faça sua regular distribuição. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0005.8251-2/0**

Requerente: Luiza Ribeiro de Abreu Adrian

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O autor indicou na inicial uma Ação Cautelar de Exibição de Documentos (Autos nº. 2009.0001.3957-7/0) e, consequentemente, estes autos vieram distribuídos por dependência. Ocorre que as partes que figuram naquela ação são diversas das que figuram nesta, e ainda aquele processo fora arquivado em 29/05/2009, e por isso não enseja a distribuição por dependência. Dessa forma, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para que faça sua regular distribuição. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8585-6/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: Messias de Arimateia Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

**08 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8700-0/0**

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Marili R. Taborda – OAB/PR 12.293 / Magda L. R. Egger – OAB/PR 25.731

Requerido: Reginaldo Aires Rodrigues

Advogado: Mychael Borges Ferreira – OAB/GO 26.041

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do valor consignado e da contestação. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

**09 – Ação: Consignação em pagamento... - 2010.0005.8849-9/0**

Requerente: Raul Charlys O. Guimarães

Advogado: Igor de Queiroz – OAB/TO 4498

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. Analisarei o pedido de antecipação de tutela após o cumprimento desta decisão, ou o decurso do prazo estabelecido. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, para que o requerido apresente o Contrato de Arrendamento Mercantil nº. 2936204. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

**10 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8858-8/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314 e outros

Requerido: Tarcisio dos Santos Brito

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289), não há como deferir o pedido. Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folha 42 dos autos. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, efetivamente, sob pena de extinção. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**11 – Ação: Cautelar Inominada... - 2010.0006.2297-2/0**

Requerente: Mariana Jaci Azevedo de Oliveira Santos

Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Objetivando o cumprimento da Decisão de folhas 109/111, via da qual o Douto Desembargador Relator do Agl nº. 10637/10 conheceu do recurso para negar-lhe efeito suspensivo até posterior apreciação meritória, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Em sede de contestação (fls. 53/61), a requerida arguiu a incompetência absoluta da JUSTIÇA ESTADUAL para apreciação da matéria, com base no art. 109, I e VIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, alegando tratar-se de demanda que envolve no polo passivo, pessoa jurídica concessionária de serviço público federal, agindo por delegação da União, que tem por objeto questão de direito material atinente ao Ensino Superior. Pois bem. Trata-se de Ação Cautelar Inominada, em que a requerente pleiteia a concessão de liminar para que a requerida efetue sua matrícula em curso de ensino superior, ainda que aquela não tenha concluído o ensino médio. Embora a requerida tenha colacionado em sua peça (fl. 55) decisão do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, não o fez com a urbanidade que lhe é exigida, senão vejamos: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. MATRÍCULA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. FALTA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - No caso do writ of mandamus, a competência é fixada em razão da autoridade coatora. Diretor de universidade particular, na hipótese de ato de matrícula estudantil, age por delegação do poder público federal, deslocando-se, com isso, a competência para a Justiça Federal. II - Cuidando-se de ação diversa à do mandado de segurança, quer se trate de ação cautelar ou processo de conhecimento, a competência para o seu processamento e julgamento, quando se discute a matrícula de aluno em entidade de ensino particular, é da Justiça Estadual, eis que inexistentes quaisquer dos entes elencados no art. 109 da CF/88. Precedentes: CC 38.130/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 13/10/2003; REsp 537.401/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 30/09/2004; CC 44.303/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 27/09/2004. III - Recurso especial improvido." (STJ, 1ª Turma, REsp 603917 / MT, Rel. Min. José Delgado, j. em 01/04/2004, DJ 06/12/2004, p. 209) (Grifei) Temos então que aquela Egrégia Corte declarou no julgado acima que, no caso de impetração de mandado de segurança, cuja autoridade coatora é o diretor da instituição de ensino superior, a competência será, de fato, da JUSTIÇA FEDERAL. Todavia, em se tratando de ação diversa, como é o caso (ação cautelar inominada), a jurisprudência acima afirma claramente que, quando a discussão gira em torno da matrícula, ainda que ausente o certificado de conclusão do ensino médio, a competência é da JUSTIÇA ESTADUAL. Neste sentido a jurisprudência: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR. 1. A competência cível da Justiça Federal é definida rationally personae, sendo irrelevante a natureza da controvérsia posta à apreciação. Não figurando, em qualquer dos pólos da relação processual, a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, a justificar a apreciação da lide pela Justiça Federal, impõe-se rejeitar a sua competência. 2. Hipótese em que foi proposta ação ordinária impugnando o indeferimento de matrícula em instituição particular de ensino superior, tendo em vista a ausência de comprovação de conclusão do ensino médio. 3. A Seção decidiu que à mingua da presença das pessoas jurídicas mencionadas no art. 109 da CF, não se firma a competência da Justiça Federal: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA: AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM MOVIDA POR ALUNO CONTRA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela

natureza das pessoas envolvidas no processo: será da sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a). 2. Compete à Justiça Estadual, por isso, processar e julgar a causa em que figuram como partes, de um lado, o aluno, e, de outro, uma entidade particular de ensino superior. No caso, ademais, a matéria versada na demanda tem relação com ato particular de gestão. 3. [...] 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual, o suscitado." (CC 38130/SP, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU 13/10/2003) 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Brasília-DF, o suscitado." (STJ, 1ª Seção, CC 43297/DF, Rel. Min. José Delgado, j. em 22/09/2004, DJ 07/03/2005, p. 133) Afasto, portanto, a preliminar de incompetência absoluta suscitada pela requerida, pelos fundamentos acima alinhavados e consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Palmas-TO, 10 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo\*.

**12 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.2522-0/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Josias Ribeiro dos Santos Sousa

Advogado: Mychael Borges Ferreira – OAB/GO 26.041

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do valor consignado e da contestação. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo\*.

**13 – Ação: Repetição do Indébito... - 2010.0006.4936-6/0**

Requerente: Associação Brasileira dos Consumidores de Serviços Públicos - ABRACONSP

Advogado: Adriano Gomes Pires – OAB/MG 75.503

Requerido: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito\*.

**14 – Ação: Protesto... - 2010.0006.4938-2/0**

Requerente: Dunas Construções Ltda

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a vestibular, a fim de que esclareça a causa de pedir, bem como, declinar as razões de seu interesse e legitimidade, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso III e artigo 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 27 de agosto de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo\*.

**15 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.5028-3/0**

Requerente: Aymore Crédito Financ. e Investimento – Banco ABN Amro S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110

Requerido: José dos Reis Rodrigues da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Proceda-se ao bloqueio via Renajud. A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289), não há como deferir o pedido. Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folhas 34/35 dos autos. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, efetivamente, sob pena de extinção. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito\*.

**16 – Ação: Cobrança... - 2010.0006.5905-1/0**

Requerente: Eutímio Paz Correia

Advogado(a): Sérgio Ribeiro Soares – OAB/GO 15.363

Requerido(a): CAPEMISA – Seguradora de Vida e Previdência S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a perícia requerida pelo réu às fls.70. Nomeio perito o Sr. Claudson Teixeira da Silva. Intimem-se as partes para apresentar questionários e indicar assistentes técnicos, se ainda não o fizeram, e se assim preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito\*.

**17 – Ação: Rescisão Contratual... - 2010.0006.5821-7/0**

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros

Requerido: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ovidio Martins de Araújo – OAB/GO 5570/GO e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após análise da inicial, vê-se que as partes e a causa de pedir são as mesmas da ação de reconvenção proposta nos autos do processo de nº 2010.0005.8560-0/0 (Ação de Rescisão Contratual). Além disso, os pedidos constantes da presente ação estão contidos no petitório daquele feito (Proc. nº 2010.0005.8560-0/0), situação que inviabiliza o prosseguimento deste processo, pois apenas exigirá deste juízo e das partes a repetição de atos processuais totalmente evitáveis e desnecessários. Assim restou destacado na decisão exarada nos autos do proc. 2010.0005.8560-0/0: "(...) Por outro lado, todos os pedidos da ação de rescisão contratual estão contidos na ação reconvenção, de modo que não há razão para o prosseguimento daquela ação. E, apesar de o feito reconvenção ter sido proposto posteriormente, não deve ser extinto pelas razões acima expostas. Diferentemente deve ocorrer com a ação de rescisão contratual (proc. nº 2010.0006.5821-7/0), que, por estar totalmente contida na ação reconvenção, deve ser extinta, pois, do contrário, somente acarretaria a tramitação desnecessária de mais um feito, uma vez que a pretensão nela formulada será analisada de forma completa na reconvenção. Poder-se-ia dizer que no caso haveria continência entre as demandas. Há continência quando ocorre identidade de partes e causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras (art. 104 do CPC), tratando-se de regra de competência. No entanto, a reunião das ações em questão somente levaria a repetições de atos processuais tanto pelo juízo quanto pelas partes, atos estes desnecessários, haja vista que as mesmas pretensões de ambas as partes contidas no feito de nº 2010.0006.5821-7/0 serão amplamente analisadas nos autos da presente ação de rescisão contratual e da reconvenção (proc. nº 2010.0005.8560-0/0)." Dessa forma, diante dos argumentos destacados acima, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se tem interesse na desistência deste feito. Com a resposta positiva, intime-se a parte ré para, em 5 (cinco) dias, dizer se aceita a desistência formulada. Se de acordo, façam os autos conclusos. Na hipótese de a autora não pretender a desistência da ação, façam os autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando\*.

**18 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.6384-9/0**

Requerente: Aymore Crédito, Financ. e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Adilson Luiz Sampaio

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A não ser em caso de esgotamento comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovada nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios às Fazendas Públicas, Receita Federal, TRE, Companhias Telefônicas, SPC, SERASA e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço da parte requerida, que é ônus exclusivo da parte autora, consoante mandamento do art. 282, II, CPC. Existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a órgãos e repartições públicas (STJ, 3ª Turma, REsp 364.424/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 04.04.2002, DJ 06.05.2002, p. 289), não há como deferir o pedido. Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de folhas 36/37 dos autos. Intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, efetivamente, sob pena de extinção. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito\*.

**19 – Ação: Reparação por Danos Morais... - 2010.0006.8639-3/0**

Requerente: Lúcio de Souza Costa

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 e outros

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Intime-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito\*.

**20 – Ação: Declaratória... - 2010.0007.3852-0/0**

Requerente: Braulino Ribeiro de O. Júnior

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é funcionário público e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá

apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**21 – Ação: Consignação em Pagamento... - 2010.0007.3865-2/0**

Requerente: Dilson Ribeiro de Andrade

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Jales – OAB/GO 28.758 e Antônio Hamilton da Cunha Junior – OAB/GO 26.166

Requerido: Banco BV Financeira Crédito, Financ. e Investimento S/A

Advogado: Grazielle Pereira de Moraes – OAB/O 30.534 e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. O autor requereu na petição de fl. 143 o levantamento dos valores consignados na Comarca de Goiânia. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito do valor outorado levantado a fim de atualizar as parcelas, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos conforme cálculo apresentado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, determino a restituição do bem ao autor, na Ação de Busca e Apreensão em apenso (Autos nº. 2008.0001.5456-0/0). Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 21/06/2011 às 15 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 24 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**22 – Ação: Execução de Honorários... - 2010.0007.6096-8/0**

Requerente: Edson Feliciano da Silva

Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633

Requerido: Adão de Souza Maciel e Marise Soares Pugas

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer. Ao arquivo. Em 18/10/10. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**23 – Ação: Indenização... - 2010.0007.7440-3/0**

Requerente: Antônio César Mello

Advogado: Leandro Jéferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

Requerido: TIM Celular

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o autor além de ser professor universitário é advogado atuante, patrocinando, inclusive, várias causas nesta Vara, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 10 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**24 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0007.8270-8/0**

Requerente: Tiago Modesto Costa

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros

Requerido: TAM Linhas Aéreas S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 128/135, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 26 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**25 – Ação: Embargos à Execução – 2010.0007.8587-1/0**

Requerente: Eduardo Catão Levy

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Requerido: Banco Bradesco

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é empresário e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, recebo os presentes embargos, pois presentes os pressupostos. Intime-se o exequente, para impugnar os embargos, em 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 09 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**26 – Ação: Revisão Contratual... - 2010.0008.1275-5/0**

Requerente: Roberto Amaral Neres

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é funcionário público e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário

oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 17/05/2011 às 16 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Cite-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**27 – Ação: Exibição de Documento... - 2010.0008.1282-8/0**

Requerente: Valdemir Moraes Coelho

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é autônomo e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, cite-se o requerido para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, exibir os documentos almejados pelo autor ou provar que não os possui, advertindo-o das consequências do artigo 359 e seguintes do CPC. CUMPRASE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

**28 – Ação: Despejo c/c Rescisão de Contrato - 2010.0008.3044-3/0**

Requerente: Waltenor Nogueira Santos

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: Wander Lúcio Magalhães

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve(m) a(s) parte(s) especificar(em), em 10 (dez) dias, as provas que deseja(m) produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência, se for o caso. O silêncio das partes importará em julgamento antecipado da lide. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**29 – Ação: Embargos à Execução - 2010.0008.3046-0/0**

Requerente: Nelzir do Espírito Santo Ribeiro Pedreira

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: VSHB Produtos para Comunicação Visual Ltda

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cumpra-se o despacho de fls. 29. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “Em tempo, analisarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação do embargos. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”. NOVO DESPACHO: “...Intime-se o exequente, para impugnar os embargos, em 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**30 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - 2010.0008.3047-8/0**

Requerente: Fabiana Renata Coluso

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Jorge Alexandre Piovesan

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é comerciante e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, CITE-SE a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 22.311,83 (Vinte e dois mil trezentos e onze reais e oitenta e três centavos), (artigo 652 do Código de Processo Civil, alterado pela lei 11.382 de 06 de dezembro de 2006). Não sendo localizada a parte devedora, proceda-se desde logo ao ARRESTO dos bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados: Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; INTIME-SE a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.382 de 06 de dezembro de 2006). ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Poderá o Senhor

Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**31 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0008.5244-7/0**

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente de seus cadastros, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 15/06/2011 às 15 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**32 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0008.5246-3/0**

Requerente: Ivo de Moura Cezar

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: Banco Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Efetuada a consignação de todas as parcelas em atraso, oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, CCF, etc.) para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome da requerente de seus cadastros, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Se contestada, e havendo preliminares ou juntada de documentos, vistas à parte contrária. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 15/06/2011 às 15:30 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**33 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa - 2010.0008.7579-0/0**

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ovídio Martins de Araújo – OAB/GO 5570/GO e outro

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Apense-se este feito nos autos da Ação de Rescisão Contratual (proc. nº 2010.0006.5821-7/0). Após as manifestações das partes nos autos da ação de rescisão acima mencionada, em decorrência do último despacho nele proferido, façam os autos conclusos. Intimem-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando”.

**34 – Ação: Execução por Quantia Certa... - 2010.0008.3836-3/0**

Requerente: Paulo Ramos do Nascimento e Carolina Perpetuo

Advogado: Luiz Augusto Ribeiro – OAB/SP 156.163

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O embargante alega, em sede de preliminar, a possibilidade de conexão ou continência desta ação com a Ação Declaratória e Revisional de Contrato Bancário, que tramita na 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP, julgada parcialmente procedente em primeira instância e confirmada pelo E. Tribunal de Justiça daquele Estado. Todavia, tenho que tal preliminar, a princípio, não poderá ser admitida, uma vez que a Súmula 235 do E. Superior Tribunal de Justiça assim dispõe: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.". Admito os embargos para discussão. Ao exequente/embargado, para impugnar os embargos em 15 dias (artigo 740 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Apense-se a estes autos a Ação de Execução por Quantia Certa nº. 2010.0008.3836-3/0. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo”.

**35 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2010.0008.9985-0/0**

Requerente: Leandro Costa Borges

Advogado: Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705

Requerido: Peugeot Citroen do Brasil Auto Ltda

Advogado: Ricardo Pinto da Rocha Neto – OAB/SP 121.003 / Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: MCM Comércio de Automóveis Ltda

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B e outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação apresentada às folhas 131/146 e 149/174, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Defiro a perícia requerida. Nomeio perito o Sr. Adilson Marciano Latorre. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para a proposta de honorários. Dele ouça a parte que a requereu. Se acorde, ao depósito. Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas-TO, 22 de novembro de 2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**36 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0009.0069-7/0**

Requerente: Ana Lucia Ramos Marinho

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A autora, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que a autora é servidora pública estadual e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis a autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Já fica neste ato designada audiência de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 16/06/2011 às 14 horas. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 22 de setembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**37 – Ação: Embargos do Devedor - 2010.0009.2381-6/0**

Requerente: JV Assunção – Imobiliária Assunção

Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327

Requerido: Luciane Simioni

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 2992

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Por critérios de economia processual, e com base no princípio da fungibilidade, os presentes embargos do devedor serão admitidos como impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser procedida à baixa destes embargos no Cartório Distribuidor e juntada da peça e demais documentos nos autos principais (nº. 2010.0005.1587-4/0). Muito embora a executada tenha oferecido pedras preciosas a fim de garantir o juízo, o art. 655, CPC estabelece uma ordem preferencial de penhora, que "é estabelecida em favor do credor e da maior efetividade da atividade executiva" (STJ, 1ª Turma, Ag 900.581/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 06/11/2007, DJ 12/12/2007). Ainda que no processo executivo tenha sido deferida a penhora on line (fl. 66), com a superveniente apresentação pela executada das pedras preciosas, intime-se a exequente para manifestar-se a respeito, ao tempo em que a impugnação ora apresentada somente será apreciada após a efetiva garantia do juízo. CUMPRAM-SE SERVINDO ESTA COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mandonça – Juiz Substituto - Respondendo”.

**38 – Ação: Indenização por Danos Morais... - 2010.0009.4582-8/0**

Requerente: Adriana da Costa Sá

Advogado: Janay Garcia – OAB/TO 3959

Requerido: Unibanco – Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei nº.1060/50. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a este Juízo a diferença entre o número do título apontado no documento de folha 18, qual seja, 00000004777566, cujo credor é DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, com vencimento em 11/09/2009, e o número do título apontado no documento de folha 58, qual seja, 000000010105581, cujo credor é UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, com vencimento também em 11/09/2009, uma vez que o número deste último documento coincide com o número do contrato de arrendamento mercantil de folha 110, que esta sendo discutido na

Ação Revisional mencionada nos autos. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**39 – Ação: Reintegração de posse... - 2010.0009.4672-7/0**

Requerente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
Requerido: Rede Mídia Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso seja necessário, oficie-se ao DETRAN/TO, para que proceda a baixa da restrição constante no veículo descrito na inicial, pelo que ora se discute. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 25 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**40 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa - 2010.0009.5532-7/0**

Requerente: Marcelo Marques Saar  
Advogado: Raul Moura Tavares – OAB/PR 51.893  
Requerido: Weder Pablo de Oliveira Bueno  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 19 e 257 do Código de Processo Civil. Caso cumpra, processe-se na forma do artigo 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias. Apense-se a estes autos os de nº. 2010.0008.4089-9/0 (Ação de Reintegração de Posse), e certifique-se nele o oferecimento da impugnação. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas, 02 de dezembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**41 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2010.0010.3192-7/0**

Requerente: Veneza Transportes e Turismo Ltda  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235  
Requerido: Valdiz Gomes Pereira e outros  
Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Processe-se na forma do artigo 261 do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 05 (cinco) dias..Palmas, 02 de dezembro de 2010. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em substituição automática”.

**42 – Ação: Embargos à Execução – 2010.0010.3197-8/0**

Requerente: Rogers Sarmento Bispo  
Advogado: André Marques de Oliveira Rosa – OAB/DF 22.181  
Requerido: Autogamis Antônio da Silva  
Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os embargos, suspendo o curso da ação de execução, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**43 – Ação: Embargos à Execução – 2010.0012.0662-0/0**

Requerente: Francisco de Sousa Milhomem  
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545  
Requerido: Benedito Frelre Vilanova  
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Admito os embargos para discussão. Indefero o pedido de efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, CPC), posto que o artigo condiciona tal efeito à garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Ao exequente/embargado, para impugnar os embargos em 15 dias (artigo 740 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Apense-se a estes autos a Ação de Execução nº. 2010.0010.3266-4/0. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo”.

**44 – Ação: Embargos à Execução – 2010.0010.4963-0/0**

Requerente: TCP – Transporte Coletivo de Palmas Ltda  
Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1.235  
Requerido: Marinalva Nunes da Silva e Silva  
Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407 / Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo os embargos, suspendo o curso da ação de execução, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Ao exequente, para impugnar os embargos, em 15 dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**45 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.5040-9/0**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Kelly Cristina Lins da Silva  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial (art. 284, CPC) no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o conflito de dados entre a peça vestibular e o contrato de arrendamento mercantil de fls. 17/20, no tocante ao número de parcelas. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**46 – Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0010.5172-3/0**

Requerente: Edmilton Rocha Nunes  
Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965-B  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. O autor, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alega não poder arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requer seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefero o pedido de assistência judiciária, posto que o autor é militar e contratou advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 03 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**47 – Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0010.5991-0/0**

Requerente: Sônia Maria Aguiar Alves  
Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664  
Requerido: Banco Panamericano S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito das parcelas atrasadas conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos no valor de 70% do pactuado, se for o caso, bem como juntar aos autos planilha atualizada do débito. Faculto a parte requerida levantar o incontroverso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**48 – Ação: Revisional de Contrato... - 2010.0010.6105-2/0**

Requerente: Aliomar Celestino Marinho  
Advogado: Agenor C. Bilio de Almeida – OAB/PI 7328  
Requerido: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Com efeito, o valor atribuído à causa deve corresponder ao do proveito econômico que o autor pretende obter com a demanda. Desta feita, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a peça exordial, adequando o valor da causa ao valor do contrato estabelecido como o requerido, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, inciso II e artigo 284 do Código de Processo Civil. Palmas-TO, 23 de novembro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

**49 – Ação: Exibição de Documentos - 2010.0011.8988-1/0**

Requerente: Sandra Alves de Brito  
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, regularizando a representação processual, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único, CPC). Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo”.

**50 – Ação: Declaratória - 2010.0011.9008-1/0**

Requerente: Matildes de Oliveira Ribeiro  
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros  
Requerido: SERASA Centralização de Serviços de Bancos S/A  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para emendar a inicial (art. 284, CPC) no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos hábeis que comprovem a inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo”.

**51 – Ação: Reintegração de Posse - 2010.0011.9064-2/0**

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Caroline Cerveira Valois – OAB/MA/ Mariana Faulin Gambá – OAB/SP 208.140

Requerido: Ricardo de Almeida

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial (art. 284, CPC) no prazo de 10 (dez) dias, comprovando que o requerido fora notificado extrajudicialmente ou demonstrar o protesto do título, conforme preceitua a Súmula 369 do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a jurisprudência, respectivamente: "Súmula 369 - No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora." "Arrendamento mercantil - Reintegração de posse - Mora - Comprovação que se faz por regular notificação ou protesto do título - Devedor não localização - Ausência de comprovação que pode acarretar o indeferimento da liminar, mas não na extinção da ação - Recurso parcialmente provido." (TJSP, 28ª Câmara de Direito Privado, AG 1233706007 SP, Rel. Des. Eduardo Sá Pinto Sandeville, j. em 16/12/2008, p. em 13/01/2009). Grifei. Determino ao Cartório Distribuidor que retifique o tipo de ação na capa dos autos para "Reintegração de Posse. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**52 – Ação: Rescisão de Contrato... - 2010.0011.9116-9/0**

Requerente: Francielle dos Santos Alves e Rogério Pereira Fernandes

Advogado: Gabriella Alessandra Monteiro – OAB/GO 18.189

Requerido: Gedemi Moura da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pelos motivos já aduzidos, pois falta à pretensão dos autores o requisito da fumaça do bom direito. Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da LEI nº 1.060/50. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**53 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0011.9187-8/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido: José Adalberto Rodrigues da Silva

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na petição e documentos de fls. 58/61 o requerido informa que tramita na 5ª Vara Cível desta Comarca a Ação Declaratória de Nullidade e Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento com Pedido de Tutela Antecipada, protocolizada no dia 02/08/2010, cujo despacho inicial se deu no dia 12/08/2010. Em razão do conflito de competência existente, já que o despacho inicial se deu primeiramente naquele processo, remetam-se os presentes autos à 5ª Vara Cível desta Comarca, com a consequente revogação da Decisão de fl. 57 e recolhimento do mandato de busca e apreensão. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**54 – Ação: Revisão Contratual... - 2010.0012.0697-2/0**

Requerente: Hugo Mourão Araújo

Advogado: Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4659

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 4º, da LEI nº 1.060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia conforme o valor do contrato, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial e prosseguir aos depósitos sucessivos, se for o caso. Se atendidas estas disposições, intime-se a parte requerida para, em 05 (cinco) dias, promover a retirada ou deixar de promover a inclusão do nome da parte autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, por conta do contrato em discussão, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de permanência ou inclusão, até o limite de 30 dias, reversíveis à parte autora. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**55 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0012.0719-7/0**

Requerente: Vicente Rodrigues Araújo

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Fagner Rocha Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada pelos motivos já aduzidos, pois falta à pretensão do autor o requisito da fumaça do bom direito. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato. Faça-se constar no mandato às observações dos artigos 285 e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE SERVINDO ESTE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Palmas-TO, 14 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**56 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2010.0012.0839-8/0**

Requerente: Mauro Dias Ribeiro e Maria do Espírito Santo Lopes

Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido: Edson Pereira de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os autores, embora não ostentem posição de hipossuficiência econômica, alegam não poderem arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requerem seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que os autores são servidores públicos (policiais militares) e contrataram advogado particular, contrariando suas alegações de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Se atender, levando em consideração a liminar deferida na Ação Cautelar Inominada (autos nº. 2009.0011.6009-0/0), às fls. 33/34, na qual este Juízo determinou o bloqueio e depósito em banco oficial à disposição deste Juízo de possíveis quantias que o requerido tenha a receber, referentes ao Mandado de Segurança nº. 698 (93/003445-1), e a resposta positiva enviada pelo Comando Geral da Polícia Militar naqueles autos (fl. 48), mantenho-a nestes autos por seus próprios fundamentos, haja vista a relação que os processos têm entre si. Oficie-se ao Comando Geral da Polícia Militar deste Estado a fim de que forneça o atual endereço residencial do requerido, bem como sua lotação. Após, cite-se no endereço fornecido para, querendo, contestar a presente ação. Apense-se a estes autos a Ação Declaratória nº. 2006.0009.6638-0/0 e a Ação Cautelar Inominada nº. 2009.0011.6009-0/0. Palmas-TO, 13 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

**57 – Ação: Execução - 2011.0000.0949-7/0**

Requerente: Waldiney Gomes de Moraes

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601

Requerido: Amâncio Adriano Ribeiro e Walma Araújo Alves Adriano

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial (art. 284, CPC), indicando o valor correto a ser executado, uma vez que o exigido, R\$ 2.048.200,00 (dois milhões quarenta e oito mil e duzentos reais), não possui a liquidez e exigibilidade de que trata o art. 586, CPC posto que no contrato de honorários advocatícios entabulado entre as partes consta que os honorários na proporção de 10% (dez por cento) serão devidos "sobre o valor resgatado na ação indenizatória que busca a reparação do dano..." (fl. 09), portanto, sobre evento de resultado futuro e incerto, que, conforme se vê as folhas 12 e 13, não obteve provimento jurisdicional positivo. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2011. (Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto - Respondendo".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**58 – Ação: Cancelamento de Protesto - 2008.0011.1144-9/0**

Requerente: Farias e Silva Ltda (Pro Varejo Distribuidora)

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Sucos do Brasil S/A

Advogado: Camila Marques Martins – OAB/CE 15.249

Requerido: Fundo de Invest. Em Direito Creditórios Trenbank Banco de Fomento – Multisetorial

Advogado: José Luís Dias da Silva – OAB/SP 119.848

INTIMAÇÃO: Para que as partes apresentem as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos pela parte requerida Sucos do Brasil S/A. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2011.

**59 – Ação: Declaratória... - 2010.0000.0127-7/0**

Requerente: Isaias dos Santos Neto

Advogado(a): Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 59 a 71, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2011.

**60 – Ação: Reintegração de Posse - 2010.0005.8272-5/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido(a): Melchior de Paiva Barros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**61 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8309-8/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24.521

Requerido: Lellane Oliveira Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**62 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8572-4/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Caroline Cerveira Valois – OAB/MA e outros

Requerido: Daniel Celso Chaves

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**63 – Ação: Declaratória... - 2010.0005.8601-1/0**

Requerente: Marcondes de Carvalho Sousa

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405 e outros

Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 24 a 57, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**64 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0005.8657-7/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 Requerido(a): Mauro Marcelo Pinto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 42, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**65 – Ação: Monitoria - 2010.0005.8675-5/0**

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia. Ltda  
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra  
 Requerido: Wilton Vasconcelos Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**66 – Ação: Obrigação de Fazer... - 2010.0005.8548-1/0**

Requerente: Alessandra Deziderio Ferreira  
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140  
 Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 85 a 89, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**67 – Ação: Monitoria - 2010.0005.8836-7/0**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda  
 Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra  
 Requerido: Marília Costa Soares Azevedo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 27, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**68 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0005.8846-4/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Roseane de Maria Lima Nascimento  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**69 – Ação: Restabelecimento do Benefício Auxílio – Doença Acidentário... - 2010.0006.2301-4/0**

Requerente: Vilmar Pereira da Silva  
 Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770 e outra  
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
 Advogado: Márcio Chaves de Castro – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Acerca do laudo pericial de folhas 58/60, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**70 – Ação: Execução - 2010.0006.2345-6/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
 Requerido: Fernandes e Barata Ltda e outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**71 – Ação: Declaratória... - 2010.0006.4844-0/0**

Requerente: Mariana Jaci Azevedo de Oliveira Santos  
 Advogado: João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951  
 Requerido: Faculdade Católica do Tocantins  
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790 e outros  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 30 a 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**72 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.4963-3/0**

Requerente: Mares – Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001  
 Requerido: MH Cavalcante Neto e Cia. Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**73 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.4988-9/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Francisco Cleido de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**74 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.5017-8/0**

Requerente: Aymore Crédito Financ. e Investimento – Banco ABN Amro S/A  
 Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110  
 Requerido: Roberto Tavares Carreiro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 35, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**75 – Ação: Indenização... - 2010.0006.5041-0/0**

Requerente: Sílvia Leticia Barreira da Silva  
 Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96  
 Requerido: Investco S/A  
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B e outros  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 22 a 81, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

**76 – Ação: Execução de Sentença - 2010.0006.6030-0/0**

Requerente: Daniela Gutierrez Rodrigues  
 Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
 Requerido: Wesley Martinez Eleutério da Silva e Outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de folhas 27, 31 e 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**77 – Ação: Despejo... - 2010.0006.6035-1/0**

Requerente: Espedito Pereira Lima  
 Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido: JD Comércio de Veículos Ltda e Ivan Cordeiro Ribas  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**78 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2010.0006.6127-7/0**

Requerente: Allan Kardec Leite Gomes  
 Advogado(a): Sandro Rogério Ferreira – OAB/TO 3952  
 Requerido(a): Investco S.A  
 Advogado(a): Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B e outros  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 49 a 92, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**79 – Ação: Execução por Quantia Certa - 2010.0006.6270-6/0**

Requerente: Pellegrino Autopeças Ind. e Com. Ltda  
 Advogado: Edison Quadra Fernandes – OAB/SP 50.939 e outro  
 Requerido: João Apolinário da Silva (Auto Peças União)  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 138, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**80 – Ação: Exibição de Documentos - 2010.0006.6175-7/0**

Requerente: Ribeiro e Coimbra Ltda e Maria Ilza Ribeiro Coimbra  
 Advogado: Luiz R. Oliveira – OAB/GO 11.538 e outros  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 40 a 50, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**81 – Ação: Revisão Contratual... - 2010.0006.6404-7/0**

Requerente: Antônio Luiz Amorim Araújo  
 Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659  
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 61 a 133, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**82 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0006.6421-7/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626  
 Requerido: Rivail Mendonça Júnior  
 Advogado: João Domingos da Costa Filho – OAB/GO 7.181  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 36 a 71 e do depósito judicial de folha 77, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**83 – Ação: Reintegração de Posse... - 2010.0006.8658-0/0**

Requerente: BB Leasing S/A – Arrend. Mercantil  
 Advogado: Caroline Cerveira Valois – OAB/MA 9131/Mariana Gamba – OAB/MA 280.140  
 Requerido: João de Araújo Santos Filho  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**84 – Ação: Revisão Contratual... - 2010.0006.8818-3/0**

Requerente: Priscilla de Abreu Mota  
 Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659  
 Requerido: BV Financeira S/A – Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 56 a 130, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**85 – Ação: Execução por Quantia Certa... - 2010.0006.8965-1/0**

Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040-A  
 Requerido: Dantas e Lima Ltda – ME e outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**86 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0007.3685-4/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A  
 Requerido: Pereira e Martins Ltda e outros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 51, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**87 – Ação: Anulatória... – 2010.0007.3700-1/0**

Requerente: Vanromel Sena Silva  
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209  
 Requerido: Alexandre Detlef Richter  
 Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**88 – Ação: Rescisória de Contrato... - 2010.0007.7195-5/0**

Requerente: João Vicente Colonia  
 Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339  
 Requerido: Motonofre Yamaha (Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda)  
 Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-B e outros  
 Requerido: Motos Yamaha (Yamaha Motor do Brasil Ltda)  
 Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A  
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 75 a 98 e 99 a 128, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**89 – Ação: Monitoria - 2010.0007.7439-0/0**

Requerente: Maria Adjanía Freire  
 Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282  
 Requerido: Edson Mendes Alves  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 24, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**90 – Ação: Execução... - 2010.0007.7444-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562-A  
 Requerido: EJ da Rocha – Me e outro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**91 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0007.7451-9/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626  
 Requerido: Fernando Bezerra Barros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**92 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0007.746169/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Laerte Barreira Rocha  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**93 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0007.7475-6/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Elizene Lacerda dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 32, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**94 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.7465-9/0**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626  
 Requerido: Geronício Carvalho Pantaleão  
 Advogado: André Martins Barros – OAB/TO 4492  
 INTIMAÇÃO: Acerca da petição de folhas 120, diga a parte requerida no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**95 – Ação: Usucapião de Coisa Móvel... – 2010.0007.7504-3/0**

Requerente: César Felipe de Souza  
 Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 / Renato Pereira Mota - OAB/TO 4581  
 Requerido: Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros  
 Advogado: Alexandre Cardoso Júnior – OAB/SP 139.455; Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361, e outros  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2011.

**96 – Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais... - 2010.0007.8432-8/0**

Requerente: Ferguson Theodoro Pereira  
 Advogado: Mychael Borges Ferreira – OAB/GO 26.041  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 85 a 97, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011.

**97 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0007.8457-3/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894-B  
 Requerido: Rogério Rodrigues Guimarães  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**98 – Ação: Reintegração de Posse - 2010.0008.1220-8/0**

Requerente: BFB Leasing S/A – Arrendamento Mercantil  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 Requerido: Manoel Antônio Barbosa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**99 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0008.1284-4/0**

Requerente: Claudia Gomes Pacheco  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros  
 Requerido: BV Financeira S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 34 a 129, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**100 – Ação: Revisão de Contrato... - 2010.0008.1294-1/0**

Requerente: Jailson Lopes Moura  
 Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589 e outros  
 Requerido: Banco Itaúcard Financeira S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311 e outros  
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 32 a 83, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**101 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0008.1438-3/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Bruno Faria de Medeiros  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**102 – Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais... - 2010.0008.2876-7/0**

Requerente: Marineide Martins Botelho Sales  
 Advogado: Mychael Borges Ferreira – OAB/GO 26041  
 Requerido: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 82 a 130, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**103 – Ação: Execução por Quantia Certa... - 2010.0008.3836-3/0**

Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 Requerido: Paulo Ramos do Nascimento e Carolina Perpetuo  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 59, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**104 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0008.4054-6/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 e outros  
 Requerido: Jussara Batista Moraes Meneses  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 40, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**105 – Ação: Cominatória... - 2010.0008.4089-9/0**

Requerente: Weder Pablo de Oliveira Bueno  
 Advogado: Cleomenes Silva Souza – OAB/TO 3155  
 Requerido: Marcelo Marques Saar  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 53 a 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**106 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0008.4611-0/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: José Martins – OAB/SP 84.314  
 Requerido: Antônio Aluizio Rodrigues  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**107 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0008.4881-4/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Willian Ferreira dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 29, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**108 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 2010.0008.5004-5/0**

Requerente: Josué de Sousa Pires  
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 e outros  
 Requerido: Associação dos Adquirentes do Residencial Daniela  
 Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618 e outro  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 83 a 129, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**109 – Ação: Reintegração de Posse – 2010.0008.5015-0/0**

Requerente: Weber Pablo de Oliveira Bueno  
 Advogado: Cleomenes Silva Souza – OAB/TO 3155  
 Requerido: Marcelo Marques Saar  
 Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 90 a 103, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**110 – Ação: Execução - 2010.0008.5138-6/0**

Requerente: Água Santa Clara Ind. e Com. De Bebidas Ltda  
 Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275  
 Requerido: Azevedo e Silva Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da citação de folha 44, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**111 – Ação: Previdenciária - 2010.0008.5221-8/0**

Requerente: Márcio Oliveira Rosa  
 Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado:  
 INTIMAÇÃO: Acerca do laudo de avaliação de folha 58 a 62, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**112 – Ação: Cominatória... – 2010.0008.7539-0/0**

Requerente: Rodoposto Comércio de Combustíveis Ltda e Paulo Sardinha Mourão  
 Advogado: Nathanael Lima Lacerda – OAB/GO 12.809 / Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO 4458  
 Requerido: TIM Celular S/A  
 Advogado: Daniel Almeida Vaz – OAB/TO 1861  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 43 a 53, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**113 – Ação: Revisão Contratual... – 2010.0008.7691-5/0**

Requerente: Twiggy Cristina Alves Batista  
 Advogado: Marcos Divino Silvestre Emilio – OAB/TO 4659  
 Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 63 a 123, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**114 – Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais... – 2010.0008.9921-4/0**

Requerente: Antônio Carlos Lopes Moreira  
 Advogado: Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO 3919  
 Requerido: Aymore Financiamentos  
 Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 52 a 86, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**115 – Ação: Busca e Apreensão – 2010.0009.0167-7/0**

Requerente: Antônio Martins Cardoso Neto  
 Advogado: Valemarne Angelim Gomes Vieira – OAB/TO 2349  
 Requerido: Afonso Vitor Leite de Lima  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 23, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**116 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0009.1999-1/0**

Requerente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Edna da Silva Mourão  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 34, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**117 – Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais - 2010.0009.2075-2/0**

Requerente: Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247-B  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de folhas 50 a 74, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**118 – Ação: Declaratória de Nulidade e Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2010.0009.2134-1/0**

Requerente: Vanderléia Maria Trajano  
 Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413  
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 76 a 88, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**119 – Ação: Notificação Judicial - 2010.0009.4442-2/0**

Requerente: Eliete Gonçalves de Oliveira  
 Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210  
 Requerido: Roberto de Farias  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 17, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**120 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0009.5459-2/0**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Wadson Barbosa de Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 28, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**121 – Ação: Cobrança - 2010.0009.7527-1/0**

Requerente: João Florêncio de Barros  
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/TO 4327  
 Requerido: Banco BGN S/A  
 Advogado: Celso David Antunes – OAB/BA 1141-A / Luis Carlos Laureço – OAB/BA 16.780  
 Requerido: Sociedade Caxiense de Mútuo Socorro e Previdência Privada  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 51 a 130, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**122 – Ação: Cominatória... - 2010.0009.7546-8/0**

Requerente: Vilmar Vasconcelos Feitosa  
 Advogado: Marina Pereira Jabur – OAB/GO 18.764  
 Requerido: ASSEFAZ – TO (Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda)  
 Advogado: Cláudio Augusto Fernandez – OAB/DF 21.169  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 86 a 111, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**123 – Ação: Monitoria - 2010.0010.1761-4/0**

Requerente: Helton Carmo de Aguiar  
 Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341  
 Requerido: Kariny Lopes da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 13, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**124 – Ação: Monitoria - 2010.0010.1763-0/0**

Requerente: Helton Carmo de Aguiar  
 Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341  
 Requerido: Comercial Brasilins Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 13, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**125 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.1890-4/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financ. e Investimento Ltda  
 Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110-A  
 Requerido: Francisco Lourenço Lima dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**126 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.1900-5/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financ. e Investimento  
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A  
 Requerido: Raquel Marcon Gomes  
 Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 28 a 45, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**127 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.1903-0/0**

Requerente: Valdir Rodrigues de França  
 Advogado: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155  
 Requerido: Roberto Marinho Ribeiro  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 18, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**128 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.5036-0/0**

Requerente: Banco Itaucard S/S  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 Requerido: Milton Pereira da Silva Júnior  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 38, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**129 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.7437-5/0**

Requerente: Banco Itaucard S/S  
 Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
 Requerido: Letícia Góis Mazarón  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**130 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0010.7729-3/0**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
 Requerido: João Alonso dos Santos  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 68, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**131 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0011.1937-9/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187  
 Requerido: Igor Araújo da Silva  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 25, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**132 – Ação: Cobrança - 2010.0011.3733-4/0**

Requerente: Sandra Maria Magalhães  
 Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052  
 Requerido: Edmar Caetano Porfírio e Kátia Patrícia Borges  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos). Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**133 – Ação: Cobrança - 2010.0011.3746-6/0**

Requerente: Marcos Roberto Solino de Souza  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
 Requerido: Orlando Ramos dos Santos  
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060  
 INTIMAÇÃO: Acerca dos embargos e documentos de folhas 18 a 33, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**134 – Ação: Cautelar de Arresto - 2010.0011.3043-7/0**

Requerente: Lebam Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - ME  
 Advogado: Adriane Pedrosa Bento Carneiro – OAB/GO 28.089  
 Requerido: Eliene Lemes Costa e Cia. Ltda  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 36, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**135 – Ação: Embargos à Execução - 2010.0011.4250-8/0**

Requerente: Coelho e Leite Ltda  
 Advogado: Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4340  
 Requerido: Josué Pereira Amorim  
 Advogado: Suellen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Para que as partes, no prazo 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos que dispuserem como prova de suas alegações. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011.

**136 – Ação: Busca e Apreensão - 2010.0012.0719-7/0**

Requerente: Vicente Rodrigues Araújo

Advogado: Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: Fagner Rocha Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 30,72 (trinta reais e setenta e dois centavos). Palmas-TO, 28 de janeiro de 2011.

## 2ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2006.0009.0778-2 – Ação Penal.**

Acusado: Zaqueu Abreu Caldeira.

Defensor Público: Valdete Cordeiro da Silva

Intimação da Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na denúncia, para condenar ZAQUEU ABREU CALDEIRA como incurso nas tenazes do art. 50, I c/c parágrafo único, I e II da Lei nº. 6.766/1979, absolvendo-o, contudo da imputação de estelionato (CP, art. 171) e declarando extinta a punibilidade com relação à conduta delituosa prevista no art. 60 da Lei nº. 9.605/1998 (...) PENA DEFINITIVA: fica, assim, estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e três meses de reclusão e 110 (cento e dez) dias-multa, cada dia-multa equivalente ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal, e calculada a quantidade de dias-multa proporcionalmente à da pena privativa de liberdade aplicada. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: considerando a quantidade de pena privativa de liberdade aplicada, na modalidade reclusão, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida pelo juízo das execuções penais (CP, arts. 44 e 46). RECURSO: na medida em que fixado o regime prisional aberto, tendo, ainda, ficado solto durante toda a instrução processual, deverá o acusado aguardar o resultado de eventual recurso em liberdade, sendo que, após o trânsito em julgado para a acusação, deverá ser expedida guia de execução provisória. DIREITOS POLÍTICOS: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENHIDAS ETC: nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): lance-se o nome do acusado no rol dos culpados: extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; comunique-se à Justiça Eleitoral; procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz substituto

**AUTOS: 2008.0005.1447-7 – Ação Penal.**

Acusado: Luiz Carlos Alves Paes.

Advogado: Dr. Antônio Reis Calçado Junior OAB/GO 17738.

Intimação: Para tomar ciência da expedição de Carta Precatória à Comarca de Várzea Grande/MT, com o fim de inquirir uma testemunha de defesa. Palmas-TO, 27 de janeiro de 2011

## 4ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 2010.0008.5023-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: HERBERT DE CARVALHO ROCHA

Advogado DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347 e MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado, para apresentação de memorial no prazo de 5 dias, conforme determinou o despacho judicial de fls. 232v, do qual Vossa Senhoria já foi intimado.

**AUTOS: 2010.0005.2147-5/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: MAX JAN MENDES DE MORAES

Advogado DR. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO

INTIMAÇÃO: dos advogados do denunciado, para que apresente o pedido de fls. 105 nos autos de execução penal, conforme despacho de fls. 106.

DESPACHO: "Tendo em vista que já foram cumpridas as determinações contidas na sentença, inclusive com a expedição da guia de execução da pena, deixo de analisar o requerimento de fl. 105 determinando que, primeiramente, se intime o procurador do réu para apresentar o referido pedido nos autos de execução penal e, após, arquivem estes autos de ação penal, procedendo-se as baixas necessárias. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2011. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

## 1ª Vara de Família e Sucessões

### PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)

**Autos n.: 2009.0005.3855-2/0**

Procedimento: AÇÃO DE GUARDA

Parte Promovente: ADIEL CASTRO DA SILVA

Parte Promovida: THAYS MAYANE BENTO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de THAYS MAYANE BENTO, brasileira, solteira, do lar, filha de Valdece Bento, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

### PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)

**Autos n.: 2010.0007.8618-5/0**

Procedimento: AÇÃO DE GUARDA

Parte Promovente: EMERSON DA ROCHA BATISTA

Parte Promovida: VALDILENE RODRIGUES SARAIVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de VALDILENE RODRIGUES SARAIVA, brasileira, filha de José Rodrigues Saraiva e de Raimunda Rodrigues Saraiva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

### PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)

**Autos n.: 2010.0002.2815-2/0**

Procedimento: AÇÃO DE GUARDA

Parte Promovente: JOAQUIM DOS SANTOS DE MIRANDA

Parte Promovida: KELLY REGINA MILHOMENS LIMA MIRANDA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de KELLY REGINA MILHOMENS LIMA MIRANDA, brasileira, casada, filha de Damiano da Silva Lima e de Claudeci Borges Milhomens, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

### PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)

**Autos n.: 2009.0012.2956-1/0**

Procedimento: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Parte Promovente: ANA MARIA DE SOUSA

Parte Promovida: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, pedreiro, filho de João

Pinto Pereira e de Marlene Pereira da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)**

**Autos n.: 2010.0006.8739-0/0**

Procedimento: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Parte Promovente: DEUZIMAR PEREIRA VITÓRIA

Parte Promovida: MARIA DE LOURDES CARVALHO VITÓRIA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de MARIA DE LOURDES CARVALHO VITÓRIA, brasileira, separada judicialmente, filha de Alexandre Otoni de Carvalho e de Amélia Maria de Alencar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)**

**Autos n.: 2010.0009.5504-1/0**

Procedimento: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Parte Promovente: HELENA MARIA LAURIS DOS SANTOS

Parte Promovida: FAUSTO AMÉLIO DOS SANTOS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de FAUSTO AMÉLIO DOS SANTOS, brasileiro, comerciante, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)**

**Autos n.: 2008.0009.7663-2/0**

Procedimento: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Parte Promovente: WELTON DOURADO SANTANA

Parte Promovida: ADRIANA DIVINA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de ADRIANA DIVINA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça

eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)**

**Autos n.: 2009.0012.6085-0/0**

Procedimento: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Parte Promovente: LUCIVÂNIA PEREIRA RIBEIRO

Parte Promovida: ANIELA MACEDO LEAL MOREIRA E OUTROS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de ADRIANA DIVINA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)**

**Autos n.: 2009.0012.6085-0/0**

Procedimento: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Parte Promovente: LUCIVÂNIA PEREIRA RIBEIRO

Parte Promovida: ALINE MACEDO LEAL MOREIRA E OUTROS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de ALINE LEAL MOREIRA, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)**

**Autos n.: 2010.0011.1922-0/0**

Procedimento: AÇÃO DE ALIMENTOS

Parte Promovente: LARISSA DANTAS DOS SANTOS por sua genitora Ildene Rodrigues dos Santos

Parte Promovida: LAURO DANTAS DOS SANTOS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de LAURO DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, filho de Pedro José dos Santos e de Natália Dantas dos Santos, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)****Autos digitais n.: 5000176-42.2011.827.2729**

Procedimento: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Parte Promovente: PAULO PEREIRA TAVARES

Parte Promovida: SEBASTIANA LIMA TAVARES

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de SEBASTIANA LIMA TAVARES, brasileira, casada, filha de José Lopes de Lima e de Andreina Borges da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC). Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 20 (vinte) dias (inciso IV do art. 232 do CPC)****Autos n.: 2010.0008.9950-8/0**

Procedimento: AÇÃO DE GUARDA

Parte Promovente: CHARLES PONTES RODRIGUES

Parte Promovida: ELIANA RIBEIRO DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a CITAÇÃO por este edital de ELIANA RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, filho de Inoval Ribeiro e de Magnólia da Silva Magalhães Sousa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), pela qual pleiteia a guarda do filho comum Ricardo Filipe Rodrigues da Silva, nascido em 26.12.2002, bem como para ser cientificada da decisão judicial que deferiu a liminar de guarda deste menor em favor da Parte Promovente, em data de 17.09.2010, fls. 12/13. Por este edital fica ainda cientificada de que a Parte Promovida tem um prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, contestar o que foi afirmado no referido processo pela Parte Promovente, contado esse prazo do término do prazo de conhecimento desse edital acima definido, na forma dos arts. 297, 232 e inciso V do art. 241 do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que não respondendo aos termos do presente chamado no prazo assinalado o processo seguirá a sua revelia não mais sendo dele intimado, porém lhe será nomeado um curador especial à lide (inciso II do art. 9º do CPC) que assumirá sua defesa até o final. Por fim, e considerando que à Parte Promovente foi deferida a assistência judiciária gratuita, o presente edital será publicado apenas uma vez no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Tocantins disponível na página da Internet www.tjto.jus.br, dispensada a publicação em outros jornais (parágrafo único do art. 3º da Lei n. 1.060/1950 e §2º do art. 232 do CPC), bem como foi afixado no mural na entrada do Fórum desta Comarca (inciso II do art. 232 do CPC). Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 01****Autos n.: 2006.0006.7360-9/0**

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MUDESTINA MARTINS SILVA

Parte Promovida: ALBERTINA RIBEIRO GLÓRIA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 23/25, datada de 26.08.2009, transitada em julgado em 16.09.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de ALBERTINA RIBEIRO GLÓRIA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de necessidades especiais, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua irmã, MUDESTINA MARTINS SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 30, Quadra 30, Lote 12, Aurenly III, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 02****Autos n.: 2009.0009.9229-6/0**

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: ALCEDINO FERREIRA DE SOUZA

Parte Promovida: MARLIM FERREIRA DE SOUZA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 24/25, datada de 09.06.2010, transitada em julgado em 22.10.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de MARLIM FERREIRA DE SOUZA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de epilepsia, tendo sido nomeada como curador para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, seu genitor, ALCEDINO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Macapá, QNE 08, Lote 23, Aurenly I, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça

eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 03****Autos n.: 2007.0005.5555-8/0**

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MARIA LÚCIA DE SENA

Parte Promovida: DARLA ALVES DE SENA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 40/41, datada de 22.02.2010, transitada em julgado em 22.10.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de DARLA ALVES DE SENA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de Síndrome de Down, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua genitora, MARIA LÚCIA DE SENA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 8-A, Quadra 52, Lote 01, Taquaruçu, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 04****Autos n.: 1592/97**

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MARIA DO CARMO LIMA

Parte Promovida: EDNA FARIAS DE LIMA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 64/65, datada de 27.11.2009, transitada em julgado em 01.09.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de EDNA FARIAS DE LIMA, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de doença física e mental, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua genitora, MARIA DO CARMO LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Quadra 37, Lote 14, Aurenly IV, Palmas - TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 05****Autos n.: 2009.0003.1080-2/0**

Procedimento: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Parte Promovente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Parte Promovida: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 32/33, datada de 11.05.2010, transitada em julgado em 01.09.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, nos autos acima mencionados, em razão de acidente automobilístico de que foi vítima, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua genitora, MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua 23, esquina com Amy Vasconcelos, s/n, Setor Universitário, Miracema do Tocantins. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 06****Autos n.: 2008.0010.6319-3/0**

Procedimento: AÇÃO DE CURATELA

Parte Promovente: NOILMA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS

Parte Promovida: ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 28/29, datada de 09.06.2010, transitada em julgado em 22.11.2010, que declarou em definitivo a interdição civil de ELIANA MONTEIRO DOS SANTOS, nos autos acima mencionados, em razão de ser portadora de cegueira nos dois olhos, tendo sido nomeada como curadora para todos os atos da vida civil, independentemente de prestação de contas, sua irmã, NOILMA GOMES MONTEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua P-6, Quadra 10, Lote 20, Setor Bela Vista, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interditada. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DEFINITIVA N. 07****Autos n.: 2007.0008.3864-9/0**

Procedimento: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Parte Promovente: OSMAR DA SILVA CAMÁRCIO

Parte Promovida: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMÁRCIO

O juiz substituto que responde pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, determina a publicação do presente EDITAL, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil, visando dar maior publicidade a sentença de mérito de fls. 60/62, datada de 11.05.2010, transitada em julgado em 03.11.2010, que destituiu Maria Félix da Silva Camárcio da função de curadora de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMÁRCIO, nomeando em seu lugar seu também irmão OSMAR DA SILVA CAMÁRCIO, brasileiro, solteiro, vigilante, residente e domiciliado na 403 Norte, Alameda 01, Casa 28, Palmas – TO. O presente edital será publicado no Diário da Justiça eletrônico por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, além de também ser registrado junto ao cartório de registro civil de pessoa natural onde consta o assento de nascimento da pessoa interdita. Eu ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES escrevê em substituição o digitei e subscrevi. Palmas – TO em 28 de janeiro de 2011.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **2008.0007.9518-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): K. B. dos S.

Advogado(a)(s): Dra. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO – OAB-TO 2060

Requerido(s): M. M. do R. B. S.

SENTENÇA: (...)EX POSITIS, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, VI e o art. 267, I, todos do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, recolhida a multa acima arbitrada, arquivem-se os autos. Palmas, 12 de julho de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2009.0005.9921-7/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): H. P. de A.

Advogado(a)(s): Dr. MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB-TO 4428-B - CATÓLICA

Requerido(s): C. S. B.

SENTENÇA: (...)EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal HILDA PUGAS DE ARAÚJO e CLAU MENDES SALES BATISTA. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 22 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2009.0009.0129-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): D. R. M. e outro

Advogado(a)(s): Dr. ALEXANDRE BOCHI BRUM – OAB-TO 2295-B

Requerido(s): J. P. dos S.

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, em razão da inércia da demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 284, parágrafo único c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas, pois concedo à autora os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de outubro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **3134/04**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): W. W. de S.

Advogado(a)(s): Dr. RENATO JÁCOMO – OAB-TO 185-A

Requerido(s): K. M. de S.

SENTENÇA: (...)EX POSITIS, fulcrado no art. 739, III, do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, decretando sua extinção, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via processual (CPC, art. 267, VI). Condono o embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, após recolhimento das custas, arquivem-se os autos. Em não havendo comprovação nos autos do recolhimento das custas, proceda-se na forma do Provimento 05/2009 da CGJUS. Palmas, 10 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2008.0002.0482-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): G. A. F. e outros

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A - UFT

Requerido(s): E. J. F.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inércia dos autores, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 02 de dezembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

#### **2004.0001.0498-5/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): V. X. L. S.

Advogado(a)(s): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB-TO 413-A

Requerido(s): L. S. M.

Advogado(a)(s): Dr. GILBERTO RIBAS – OAB-TO 1247-B

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condono o desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

#### **2006.0008.3886-1/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): C. R. H. de M.

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A

Requerido(s): W. S. de O.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço nos autos, bem como promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão liminar de fl. 16 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

#### **1446/01**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. A. M. F. de C.

Advogado(a)(s): Dr. THAÍS RAMOS ROCHA – OAB-TO 337

Requerido(s): G. R. F. e outro

SENTENÇA: (...) Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 191/193 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 14 de dezembro de 2010. Ass)NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

#### **2007.0005.1222-0/0**

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente(s): J. C. R.

Advogado(a)(s): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB-TO 3671-A

Requerido(s): R. R. da S.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2005.0002.1276-0/0**

Ação: CURATELA

Requerente(s): M. F. P.

Advogado(a)(s): Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA – OAB-TO 2177

Requerido(s): A. C. de M.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03 (três) anos, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2005.0003.9927-4/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): M. A. de O. L.

Requerido(s): L. de O. L. e E. R. da S.

Advogado(a)(s): Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB-TO 2315

SENTENÇA: (...)Desta forma, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de modificação de guarda com a resolução de mérito. Condono a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobrestados na forma do art.12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2006.00009.8181-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): G. J. de S.

Advogado(a)(s): Dr. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB-TO 3275

Requerido(s): I. S. de S.

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 15 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

#### **2008.0003.2544-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): A. C. dos S.

Advogado(a)(s): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664

Requerido(s): G. G. de S.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**2488/02**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. J. da S. J.

Advogado(a)(s): Dr. JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO – OAB-TO 1145

Dra. ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES – OAB-TO 1014

Requerido(s): J. J. da S.

Advogado(a)(s): Dra. CLEIDE DE LIMA – OAB-GO 4707

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inércia dos exequentes, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito.

**2006.0005.1308-3/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): N. S.

Advogado(a)(s): Dra. SANDRA MAIRA BERTOLLI – OAB-SP 58.118

Requerido(s): N. A. S. e outra

Advogado(a)(s): Dr. RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAÚJO LIMA – OAB-TO 2917

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pela autora e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em relação aos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2005.0001.7330-6, em apenso, verifica-se que houve pedido de desistência da ação formulado pela autora (fl. 26), o qual foi anuído pelo réu (fl. 30). Assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Quanto aos autos da Ação de Guarda nº 2005.0001.8320-4 e Ação de Alimentos nº 2005.0001.8319-0, ambas em apenso, verifico que antes da citação do réu houve pedido de desistência por parte dos autores (fls. 10 e 11, respectivamente), sendo, portanto, desnecessária a anuência do mesmo sobre o pedido de desistência da ação. Assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora dos referidos feitos ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para todos os feitos que tiveram julgamento em conjunto. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 08 de março de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**1786/01**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. E. R. S.

Requerido(s): A. R. B.

Advogado(a)(s): Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB-GO 9900

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar o endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão liminar de fls. 07/08 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de outubro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOME - Juíza de Direito Substituta

**2009.0006.2090-9/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): M. T. de C.

Advogado(a)(s): Dr. TIAGO SOUSA MENDES – OAB-TO 4058 - UFT

Requerido(s): R. A. A.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2010. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**523/01**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente(s): L. R. de P. P. e outro

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS COELHO CRUZ – OAB-TO 1654

Requerido(s): L. R. de P.

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 276, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto

**2006.0005.1291-5**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): B. B. de C.

Advogado(a)(s): Dr. ADEMILSON COSTA – OAB-TO 1767

Requerido(s): J. C. F.

Advogado(a)(s): Dr. HENRIQUE ARAÚJO DOS SANTOS – OAB-GO 28421

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao órgão empregador do requerido para que cesse o desconto em folha de pagamento do requerido dos alimentos (fl. 11). Após, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto

**2006.0002.9295-8/0**

Ação: OFERTA DE ALIMENTOS

Requerente(s): E. L. D.

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A - UFT

Requerido(s): L. S. D.

SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto

**2005.0003.8263-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): G. P. G. da S.

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A - UFT

Requerido: A. V. de O. L.

Advogado(a)(s): Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB-TO 840

SENTENÇA: (...) DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**2006.0009.8099-4/0**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente(s): L. F. M. e outra

Advogado(a)(s): Dr. THIAGO DE PAULA MARCONI – OAB-SP 244.042

SENTENÇA: DESTA FORMA, ante a inércia dos interessados em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**2009.0012.8395-7/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. R. S.

Advogado(a)(s): Dr. DENISE COUSIN SOUZA KNEWITZ – OAB-TO 3158 - SAJULP

Requerido: R. S. L.

SENTENÇA: (...) EX POSITIS, em razão da inércia da demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois concedo à demandante os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 26 de agosto de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta

**2010.0005.7776-4/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): S. da S. S. P.

Advogado(a)(s): Dr. MARCELO AMARAL DA SILVA – OAB-TO 4428-B - CATÓLICA

Requerido(s): G. A. P.

SENTENÇA: (...)EX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal SIMONE DA SILVA SANTOS PEREIRA e GILVAN ALVES PEREIRA. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o requerido nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 26 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**2006.0008.6974-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): W. F. V. B.

Advogado(a)(s): Dra. MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA – OAB-TO 1123

Requerido: A. C. A.

Advogado(a)(s): Dr. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB-TO 3115-A  
SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço nos autos, bem como promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 30 de novembro de 2010. Ass) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto.

**2006.0006.1076-3/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): T. R. N.

Advogado(a)(s): Dra. APARECIDA DONIZETE LUZIM BORGES – OAB-GO 7591  
 SENTENÇA: (...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de dezembro de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito.

**2009.0007.5359-3/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO

Requerente(s): J. L. B.

Advogado(a)(s): Dr. DIVINO JOSÉ SANTOS – OAB-DF 6479

Requerido(s): M. das N. A. B.

SENTENÇA: (...)JEX POSITIS, atendido os requisitos da Constituição Federal, julgo procedente o pedido decretando a Conversão em Divórcio da Separação Judicial do casal JOAQUIM LOPES BEZERRA e MARIA DAS NEVES ALVES BEZERRA. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a requerida nos ônus da sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 23 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta.

**2010.0007.8452-2/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. F. C. M.

Advogado: Dr. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB-TO 3680

Requerido(s): H. O. M. M.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente intimada, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar acerca da certidão de fl. 60, devendo informar o atual endereço do requerido. Palmas, 28 de janeiro de 2011. (Ass.) Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrevente Judicial".

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Carta Precatória nº2009.0010.8601-9**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso-MG.

Ação Origem: Execução Título Extrajudicial

Nº Origem: 0647 09 099693-3

Exequente: Recon Administradora de Consórcio Ltda

Adv. Exequente: Alysston Tosin

Executado: Eliene Alves Resplande de Araújo

Adv. do Executado:

Objeto: Fica intimado o advogado da parte, da realização do leilão nos referidos autos, com datas designadas para os dias 16/02/2011 e 16/03/2011 respectivamente às 14h30min à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

**Carta Precatória nº2010.0011.3829-2**

Deprecante: Vara Cível da Comarca de Tocantina-TO.

Ação Origem: Embargos de Terceiro, com Pedido de Liminar e Antecipação de Tutela.

Nº Origem: 2008.008.1210-9

Exequente: Deusiano Glória Oliveira

Adv. Nelson Roberto Moreira OAB/SP 107.213

Executado: Vicente de Paulo Osmarini e Lurdes Osmarini

Adv. do Executado: Adriana A. Bevilacqua - OAB 210-A e 105.314/SP. e Ana Carolina Fiod da Silveira - OAB 2.969-B/TO e 197.575/SP.

Objeto: Ficam intimados o advogados das partes, da inquirição da testemunha arrolada nos autos, designada para o dia 02/03/2011 às 14h45min, junto à Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto****BOLETIM DE EXPEDIENTE****Autos sob nº : 032.2010.904.641-0**

Requerente : RENE CLAITON DE SOUSA LIMA

Adv. : Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido : SIDNEY DA MOTA BARROS

Adv. : não constituído

Finalidade: Fica designada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2011 às 14:00 horas. Manifestação Judicial: "Recebo a petição inicial. Seja designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. Seja(m) o(s) réu(s) citado(s). Seja(m) o(s) autor(s) intimado(s), pessoalmente ou através de advogado se estiver representado nos autos. Cumpra-se. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

**Autos sob nº : 032.2011.900.006-8**

Requerente : H. A. DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Clóvis José dos Santos

Requeridos : BELCHIOR DA SILVA NOLETO; MARIA ELIZABETHE SILVA NOLETO; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS.

Adv. : não constituído

Finalidade: Fica designada audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de junho de 2011 às 16:00 horas. Manifestação Judicial: " (...) Diante disto, não demonstrado um dos pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 273), indefiro a antecipação de tutela. Designe-se data para realização da audiência una. Intime-se. Palmas, 11 de janeiro de 2011. Ana Paula Brandão Brasil – Juíza de Direito substituição automática."

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: CLAUDINO RODRIGUES ALVES, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Peixe-TO, nascido aos 15 de novembro de 1980, filho de Adelino Rodrigues Alves e Geraldina Alves Pinto. Tipificado no art. 15 da Lei 10.826-03. Autos nº 2008.0001.5224-9, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Fica o acusado acima mencionado fica intimado da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 28 dias do mês de janeiro de 2011. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 10) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: ADRIANO MARCIONIL RODRIGUES, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 05/12/80, natural de Formoso-GO, filho de Lepildes Maria Rodrigues. Tipificado no art. 14 da Lei 10.826-03. Autos nº 2007.0003.8178-9, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado. Fica o acusado acima mencionado fica intimado da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 28 dias do mês de janeiro de 2011. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

**PARAÍSO****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

**AUTOS nº: 5000003-12.2011.827.2731 - Sistema Processual e-Proc – TJ-TO.**

Ação Declaratória de Nulidade E Revisão de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória em Pagamento E Pedido de Tutela Antecipada .

Requerente : Jéssica Afonso Barros Pereira .

Adv. Requerente: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4.413 .

Requerido.: BANCO ITAÚLEASING S. A .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO contido nos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Nego a concessão de benefício da assistência judiciária ao requerente, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprava insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a) FUNCIONÁRIA PÚBLICA e entabulando contrato para pagamento de PARCELA MENSAL superior a R\$ 800,00 , de veículo de luxo VW GOLF, NÃO PODE SER DECLARADO POBRE, na acepção jurídico Constitucional; 2. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**AUTOS nº: 5000002-27.2011.827.2731 - Sistema Processual e-Proc – TJ-TO .**

Ação Cautelar de Exibição de Documento .

Requerente : Luis Kleuber Floresta .

Adv. Requerente: Drª. Priscila Costa Martins - OAB/TO nº 4.413 .

Requerido.: BANCO BRADESCO S/A - sucessor do BANCO FINASA BMC S. A .

Adv. Requerido.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte ( REQUERENTE ), do inteiro teor do DESPACHO contido nos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Nego a concessão de benefício da assistência judiciária ao requerente, eis que o(a) autor(a)ES, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprava insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a) COMERCIANTE e entabulando contrato para pagamento de PARCELA MENSAL DE R\$ 801,37 , NÃO PODE SER DECLARADO POBRE, na acepção jurídico Constitucional; 2. – Assim, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) – Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADVOGADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de janeiro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes intimadas do ato processual abaixo:

**Autos nº: 2011.0000.3509-9**

Relaxamento de prisão

Requerente: Selma Parente de Miranda

Adv. Dr.ª Iara Maria Alencar OAB/TO 78-B

Adv. Dr.º Thiago Florentino Almeida OAB/GO 31.338

Decisão de fls. 47/48: "...Sendo assim, diante de toda a fundamentação e motivação acima alinhadas e, ainda, considerando o parecer ministerial, indefiro o parecer ministerial, indefiro o pedido de relaxamento de prisão da requerente Selma Parente de Miranda." Intimem-se a requerente, advogado e Ministério Público. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 27 de Janeiro de 2011. Dr.º Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz Substituto.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**Autos nº 2010.0000.2651-2**

Requerente: WALDERRAINESON PEREIRA ALVES

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a): BRASIL TELECOM CELULAR

Advogado: Dr(a). Julio Franco Poli – OAB-TO 4589B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida a comprovar o pagamento do acordo no prazo de 05 dias. Paraíso do Tocantins-TO, 14/01/2011. WHILLIAN TRIGILIO DA SILVA – Juiz de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**Autos nº 2010.0000.2505-2**

Requerente: SOUSA E ARAÚJO LTDA

Advogado: Dr(a). Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

Requerido(a): ELI ABRÃO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre o bloqueio de dinheiro efetuado nos autos e indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 30/11/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA**

**Autos nº 2010.0000.2562-1**

Requerente: CRISTOVÃO CORDEIRO E SILVA

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido(a): JOAQUIM DIAS FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "intime-se o autor para comprovar a condição de representante legal do espólio da "de cujus", a fim de aferir a sua legitimidade para o pólo ativo da demanda, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Paraíso do Tocantins-TO, 21/10/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA**

**Autos nº 2008.0004.5295-1**

Requerente: RICARDO ROSSIN

Advogado: Dr(a). Paula Abbes Olivari Caivano Turco – OAB-SP 213.283

Requerido(a): MAGÉ REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTE DE CEREAIS LTDA - ME

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para manifestar sobre as informações do sistema RENAJUD, já que não foram encontrados veículos para as placas BWH 2503 e BIE 1375 e existe restrição sobre o veículo de placa BWH 2563. Paraíso do Tocantins-TO, 29/10/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO**

**Autos nº 2010.0011.5255-4**

Requerente: SUELENE BATISTA GUIMARÃES

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido(a): NOVO MUNDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a autora para emendar a inicial, sanando a irregularidade acima apontada, noradamente a apresentação de prova capaz de vincular a ré aos fatos articulados na peça de ingresso, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 01/12/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**Autos nº 2010.0000.2525-7**

Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

Requerido(a): JURANDI GONÇALVES DE SOUSA

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "...DEIXEI DE CITAR DA AÇÃO: JURANDIR GONÇALVES DE SOUSA em virtude do mesmo não residir mais no endereço fornecido, segundo informação da Sra. Ilda de Oliveira Lopes, proprietária do imóvel onde o executado era inquilino, e não soube fornecer o atual paradeiro do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 19-01-2010. Luana Gonçalves Rodrigues – Oficial de Justiça.

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**Autos nº 2010.0000.2809-4**

Requerente: ARI JOSÉ DO NASCIMENTO

Advogado: Dr(a). Airton A. Schutz – OAB-TO 1348

Requerido(a): GENESI RODRIGUES CARDOSO

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: "...Passado o prazo em foco a parte tendo quedado-se inerte, procurei bens em nome da devedora, mas, não localizei nenhum

passível de constrição. Assim, ante ao exposto, devolvo o presente mandado ao cartório distribuidor do mesmo para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de dezembro de 2010. Domingos Alves de Carvalho Neto – Oficial de Justiça/Avaliador."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**Autos nº 2010.011.5252-0**

Requerente: VANUSA SANTANA SOARES

Advogado: Dr(a). Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1634

Requerido(a): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para emendar a inicial, subscrevendo-a bem como a contra-fé, pena de indeferimento. Paraíso do Tocantins-TO, 01/12/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**

**Autos nº 2010.0011.5250-3**

Requerente: ELMA PEREIRA LUZ

Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a): CRED MODAS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "... Intime-se para emendar a inicial, juntando o comprovante apontado no prazo de dez dias. Paraíso do Tocantins-TO, 02/12/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: COBRANÇA**

**Autos nº 414/01**

Requerente: ARNALDO RAGGI

Advogado: Dr(a). Sara Tatiana Lopes Silva – OAB-TO 3231

Requerido(a): ISAURA DE ABREU CARVALHO

Advogado: Dr(a). Josiran Barreira Bezerra – OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diga a ré sobre a manifestação do autor (fls. 131/132). Paraíso do Tocantins-TO, 26/11/2010. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito."

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

**Autos nº 2010.0000.2712-8/0.**

Requerente: PEDRO ARAÚJO FONSECA

Advogado: José Erasmo Pereira Marinho OAB/TO 1132

Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado: Márcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777

SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com correção monetária a contar do pagamento parcial do seguro em epígrafe e juros de mora 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Paraíso do Tocantins/TO, 17 de dezembro de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

**Autos nº 843/02**

Requerente ..... GEDEON BATISTA PETALUGA

Advogado(a)..... Gedeon Batista Pitaluga OAB/TO. 1613

Requerido(a)..... HELIO MARTINS

DESPACHO: "Certifico que em cumprimento ao Mandado, do MM. Juiz de Direito, diligenciei nesta cidade ao endereço indicado por informação de terceiros, no endereço atual, Oficina Mecânica do Posto Chapadão e após várias diligências DEIXEI de PROCEDER a Penhora em bens de propriedade do Devedor HELIO MARTINS em virtude de não localizar bens de Propriedade do mesmo passível de Penhora para Penhorar. O referido é verdade e dou fé." Paraíso do Tocantins do Tocantins-TO, 10 de novembro 2010.

**AÇÃO: COBRANÇA**

**Autos nº 2007.0007.9570-2**

Requerente ..... BRUNO VINÍCIUS SANTOS

Advogado(a)..... Ulgván Pereira Duarte Filho OAB/GO. 22.309

Requerido(a)..... MARIA DA PAZ CÂMARA GOMES

Advogado(a)..... Valdiram Câmara Gomes OAB/TO 3773

DESPACHO: "...Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 13/12/2010 (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Autos nº 2009.0000.2735-3**

Requerente: CRISTINO ABADIO VIEIRA.

Advogado: Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2236

Requerido: FRANCISCO JOAQUIM SANTIAGO

SENTENÇA: "...Posto isto, diante da ausência do requerente à audiência de conciliação, julgo extinto o pro-cesso sem resolução do mérito, com fulcro no ar-tigo 51, I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais e determinando o levantamento da penhora realizada nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro de 2010. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**Autos nº 388/01**

Requerente ..... JOÃO PIMENTA DA SILVA

Advogado(a)..... Kesley Matias Pirett OAB/TO. 1905

Requerido(a)..... ALARISTON RODRIGUES BARROS

DESPACHO: "...Intime-se o autor a manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, pena de extinção." Pso, 23.9.10. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO**

**Autos nº 2008.0004.5389-3**

Exequente ..... TRANSPORTES KOZERSKI LTDA - ME

Advogado(a).....: Willam Maciel Bastos OAB/TO 4340  
 Executado(a).....: OFICINA MECÂNICA DO TONHÃO  
 DESPACHO: "Junte-se. Ante a inexistência de dinheiro para a penhora por meio eletrônico (Bacen Jud), intime-se o(a) exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção". Pso, 30/11/2010 (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL**

**Autos nº 2008.0008.7345-0**

Exequente .....: A. LUIZ DA COSTA  
 Representante.....: ANDRÉ LUIZ DA COSTA  
 Advogado(a).....: Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2236  
 Executado(a).....: CLEUMA LEANDRO PIRES  
 DESPACHO: "Ante a certidão de fl. 24, intime-se o exequente para fornecer o atual endereço da executada, no prazo de dez (10) dias, pena de extinção. Pso, 14/12/10. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO**

**Autos: 2010.0000.2589-3**

Requerente: GERMINIO TAVARES DE LIMA  
 Advogado: José Pedro da Silva OAB/TO 486  
 Requerido: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO NP MULTISEGMENTO CREDITSTORE – FIDC NP  
 Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B  
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o registro do nome do autor no SPC, relativos ao contrato nº 0200951733891, conforme consta à fl. 11, e condenar a requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o débito em epígrafe, conforme fundamentação supra. Oficie-se ao órgão registrador para a baixa do registro açoitado nos autos, com cópia desta sentença. Se a devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de dezembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Autos nº 2009.0002.8418-6**

Exequente .....: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE COLCHÕES LTDA  
 Advogado(a).....: Jadson Cleyton dos Santos Sousa OAB/TO 2236  
 Executado(a).....: CÉLIA MARIA VOLTOLINE ESTEVES  
 DESPACHO: " Diga o exequente. Pso, 14/12/2010 (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

**Autos: 2009.0008.6896-0**

Requerente: MARINEIDE MARIA DIDONÉ  
 Advogado(a): Jorcelliany Maria de Sosa OAB/TO 4085  
 Requerido: JANDERLAN DA SILVA BARROS  
 DECISÃO: "...Posto isto, acolho o pedido da autora e declaro a nulidade dos atos processuais posteriores à audiência de conciliação, inclusive da sentença de extinção (fl. 43), determinando o prosseguimento do feito, com nova audiência de conciliação, observando-se as cautelas de praxe. Intime-se. Após, à conciliadora. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de novembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

**Autos nº 2010.0000.2568-0**

Requerentes.....: LUIZ CLAUDIO G. BENICIO e GISLERIA M. DA SILVA.  
 Advogado.....: Carlos Alberto Dias Noleto- OAB-TO 906  
 Requerida.....: LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA  
 Advogado.....: Willam Maciel Bastos- OAB-TO 4340  
 DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 02/12/10. (ass.) Ricardo Ferreira Leite – Juiz de direito."

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família e Sucessões

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

**AUTOS: 2010.0007.0301-8/0 – COBRANÇA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-b  
 Requerido: EDER JOSÉ CAIXETA  
 Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039  
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO - 4364  
 DESPACHO-INTIMAÇÃO: " ...Ofertada a resposta no prazo, diga o autor em (10) dias, alegando o que entender de Direito... Pedro Afonso – TO, 31 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2010.0010.3629-5 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO  
 Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364  
 Embargado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PEDRO AFONSO – TO

DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos por serem tempestivos e versarem sobre a matéria elencada no art. 741, do CPC, atribuindo-lhes efeito suspensivo, uma vez que embargos opostos pela Fazenda Pública são, forçosamente, recebidos no efeito suspensivo na medida em que não há garantia de juízo e que somente se expedirá precatório (ou requisição de pequeno valor) após se tornarem incontroversos, através do trânsito em julgado da sentença dos embargos – se opostos -, a dívida e seu respectivo valor...Pedro Afonso, 26/01/2011. Ass) M.Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0009.6564 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: O MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO  
 Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485  
 Embargado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PEDRO AFONSO – TO  
 DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos por serem tempestivos e versarem sobre a matéria elencada no art. 741, do CPC, atribuindo-lhes efeito suspensivo, uma vez que embargos opostos pela Fazenda Pública são, forçosamente, recebidos no efeito suspensivo na medida em que não há garantia de juízo e que somente se expedirá precatório (ou requisição de pequeno valor) após se tornarem incontroversos, através do trânsito em julgado da sentença dos embargos – se opostos -, a dívida e seu respectivo valor...Pedro Afonso, 26/01/2011. Ass) M.Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.5263-1 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogados: MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-b  
 FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO 1965  
 Executado: DORALINO IZIDORO CAPELETTI  
 VILMARINA CAPELETTI  
 DESPACHO-INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 104. Uma vez que não há informação do acordo celebrado e do respectivo prazo de cumprimento, suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias...Pedro Afonso, 24/11/2010. Ass) M.Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0010.1160-4/0 – ALIMENTOS**

Requerente: T.DE C.P.DE S, rep. p/ VILANI PINHEIRO CARNEIRO  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: J.P.DE S.  
 Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260 A  
 DESPACHO-INTIMAÇÃO: " Cumpra-se o retro despacho do Relator Juiz Sândalo Bueno, às fls. 122...Pedro Afonso, 21/11/2011.Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito". DESPACHO DE FLS. 122: " Verifico que foi determinada, por meio do despacho de fls. 104,a suspensão do processo com fundamento no artigo 265, inciso I, do CPC, em virtude da notícia do falecimento do apelante, trazida aos autos pela Certidão de fls. 90, exarada pela Escrivã da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, em 30 de outubro de 2009. É imperioso frisar que a notícia da morte do recorrente se deu antes do envio dos autos ao Tribunal de Justiça, o que impede a aplicação do artigo 1059 do Código de Processo Civil. Outro fato importante que deve ser apreciado diz respeito a situação do apelado, pois, caso se confirme a morte do apelante, passará de autor da ação de alimentos para a condição de herdeiro. Assim, diante da notícia do falecimento do apelante, determino o retorno dos autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, para a devida regularização processual, na forma do artigo 43 c/c artigos 1055 e 1056 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas – To, 17 de agosto de 2010. Ass) Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – Relator".

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE nº 03/2011**

**1) - AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS nº 2010.0012.0233-0/0**

REQUERENTE: JUNIOR CESAR GRACIANO  
 ADVOGADO: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO – OAB/TO nº 826  
 REQUERIDO: P. H. de O. G., rep. por s/genitora RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da DECISÃO de fls. 20/21: "Vistos. (...) Isto posto, defiro liminarmente a redução dos alimentos para 40% (quarenta por cento) sob o salário mínimo mensal, que continuará sendo descontado em folha de pagamento e conseqüente depósito em conta da genitora do requerido. Determino seja citado o requerido, representado por sua genitora RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA no endereço fornecido na inicial, para querendo apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Oficie-se o Diretor do Departamento Pessoal do Município de Jau do Tocantins/TO para reificar o valor a ser descontado da pensão alimentícia na remuneração do requerente. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 25/01/11. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição."

**2) - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE nº 2008.0006.8945-5/0**

REQUERENTE: DEUZELINA ALVES TELES  
 ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO nº 4075  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 57: "Vistos etc. Recebo as apelações nos seus efeitos. Intimem-se os apelados para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 26/01/11. ..."

**3) - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL nº 2010.00044601-5/0**

REQUERENTES: JOSÉ NUNES LIMA e s/mulher OLIVINA CANDIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. JOÃO JAIME CASSOLI – OAB/PR nº 23476  
 REQUERIDA: SILVANA MACHADO OLIMPIO  
 ADVOGADO: DR. RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO nº 1598 A

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 62 a 66: "Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo extinto o feito, com fulcro no disposto no art. 267, III, do CPC, condenando a parte autora no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. R. P. I. C. Peixe, 27/01/11. ..."

**4) - CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO nº 2011.0000.0469-0/0 EXTRAÍDA DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 702.100.402.990 - DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG**  
**REQUERENTE: BENEDITA LUIZ DE SOUZA**  
**ADVOGADAS: DRs. THAIS DOVIGO SARTO - OAB/MG nº 125.348 e RAMISA ALVIM MENDONÇA MARTINS - OAB/MG nº 117.158, LETÍCIA ALVIM QUEIROZ - OAB/MG nº 117.967 e DIEGO NAVES TORRES - OAB/MG nº 16.139**  
**RÉQUERIDO: JOSÉ ALTINO STABILE**  
**ADVOGADO: NÃO CONSTA**  
 INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 20: "Vistos, etc. Custas na forma da lei. Após, cumpra-se conforme deprecado, servindo a cópia como mandado, (...) Peixe, 27/01/11. (ass.) Drª. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito em Substituição."

## **PIUM**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos:

**Autos: 2007.0005.5693-7/0**  
**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 Requerente: CARLOS AURÉLIO DOMPIERI  
 Adv: JOÃO INACIO NEIVA OAB Nº 854-TO  
 Requerido: JUVENAL BARROS E NAZARET DE CARVALHO BARROS  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se o requerente para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito, pagando os honorários periciais, sob pena de presunção de desinteresse. Pium-TO, 24 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

**Autos: 2007.5.5694-5/0**  
**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**  
 Requerente: CARLOS AURÉLIO DOMPIERI  
 Adv: JOÃO INACIO NEIVA OAB Nº 854-TO  
 Requerido: JUVENAL BARROS E NAZARET DE CARVALHO BARROS  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intimem-se o requerente para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito. Pium-TO, 24 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna.

## **PONTE ALTA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Cleudson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, processam-se a Ação Execução n.º 2008.0003.4513-6, tendo como partes Joaquim Vicente de Oliveira em face de Sílvia Cristina Gambarato de Moraes e Rogério de Moraes, sendo o presente para INTIMAR o Exequente JOAQUIM VICENTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, do comércio, portador do Rg nº 1.487.423-SSP/SP e CPF nº 086.841.629-00, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. De conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intime-se por edital, que deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins por três, com prazo de 30 (trinta) dias, pra que promova o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Ponte Alta do Tocantins, 09 de novembro de 2010. (ass.) Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11 de novembro de 2010. Eu, Adilma Aires Pimenta Silva Ribeiro, escritvã cível que digitei e subscrevo. Cleudson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO- TITULAR

### **Vara Criminal**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.4786-2/0**

**Autos de Ação Penal - Capitulção: Artigo 148 do Código Penal**  
**Acusado: Hélio Feliciano de Moraes**  
**Advogada do réu: Dra. Gabriela da Silva Suarte, OAB/TO n.º 537**  
**INTIMAÇÃO :Intimar o advogada do réu, Dra. Gabriela da Silva Suarte, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/TO sob o n.º 537 e CPF n.º 324.457.841/15, com escritório profissional à Avenida V-1, quadra 35, Lote 3, Setor Sul, Natividade/Tocantins, fone: 63 33721612 - 84142703, para audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do artigo 399, com nova redação dada pela Lei 11.719/08, designada para o dia 24 de fevereiro de 2011, às 14h30min. Referente ao processo epígrafe. b**

## **PORTO NACIONAL**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 011/2011 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº **JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc ...

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 004/2011 – DF, nos termos que seguem: **DESIGNAR** a servidora **LUCIMARA PEREIRA CARDOSO GRIMM**, Escrevente Judicial, para presidir a Sindicância nº 2228/11.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

#### **PORTARIA Nº 012/2011 – DF**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº **JOSÉ MARIA LIMA**, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ex vi da competência prevista no inciso III do art. 102 da Lei Complementar nº 10/96;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que aplicou a penalidade de suspensão fls.76/81, bem como o Recurso Administrativo fls.83/91;

**CONSIDERANDO** a Decisão deste Magistrado de primeiro grau que manteve a decisão guerreada e encaminhou o recurso à CGJUS-TO, fls.92;

**CONSIDERANDO** a Decisão da CGJUS-TO que conheceu o Recurso Administrativo de fls.83/91, porém, no mérito, negou-lhe o provimento e manteve intacta a decisão de 1ª instância fls.76/81, por seus próprios fundamentos.

**CONSIDERANDO** finalmente o disposto no artigo 176, § 3º, II da Lei Estadual nº 1.818/07, de 23 de agosto de 2007;

#### **RESOLVE:**

**APLICAR** ao servidor G.L.M, Oficial de Justiça / Avaliador, Matrícula Funcional nº 101.287, a penalidade disciplinar de suspensão por 30 (TRINTA) dias, que será cumprida no período de 31/jan/11 a 01/mar/11.

Comunique-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça e anote-se nos registros funcionais do servidor.  
 Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
 Juiz de Direito e Diretor do Fórum

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2939/2008 ou 2008.0004.2838-4 (SPROCINTER) - AÇÃO PENAL**  
 Acusada: Vanderlita Fernandes de Sousa  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner - OAB/TO nº 3.245 e Dr. Luis Gustavo de César - OAB/TO nº 2.213

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Luciano Rostirolla, MM. Juiz Substituto, em substituição automática, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam os Senhores Advogados, acima identificados, intimados para, no prazo legal, apresentar alegações finais, por memoriais, no prazo legal, em favor da acusada.

#### **Autos nº 1221/10 ou 2010.0006.3848-8(SPROCINTER) - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

Requerente: Pedro Barros Espíndola  
 Representante Jurídico: Dra. Adriana Prado Thomáz de Souza - OAB/TO nº 2056 e Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vagenlatos Lima - OAB/TO nº 1.962  
 Representados: Maria do Carmo Fernandes e Rafael Pablo Fernandes  
 Vítima: Raimundo da Cunha Barros

Por ordem do Excelentíssimo Senhor, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, ficam as Senhoras Advogadas, acima identificadas, intimadas do inteiro teor da decisão proferida às fls. 48, destes autos, a seguir transcrita: "Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar eventual participação no delito de latrocínio figurando como vítima o nacional Raimundo da Cunha Barros, fato ocorrido em 21 de dezembro de 2009. Ao fim da fase investigatória, o representante do Ministério Público requereu o arquivamento do presente inquérito, alegando a inexistência de indícios de coautoria ou participação de terceiros. Em síntese é o relato. Da análise dos autos, não verifico a presença de quaisquer elementos capazes de refutar a manifestação ministerial. Nota-se do relatório feito pela autoridade policial que, após a

conclusão das investigações, não foi possível identificar a participação da Senhora Maria e do Senhor Rafael no fato em comento. Assim sendo, acato a manifestação do Dr. Promotor Público, relativamente a este Inquérito Policial, e lhe determino o arquivamento, diante da falta de comprovação da participação da Senhora Maria e do Senhor Rafael neste fato. Na hipótese de surgirem novas provas, a análise dos autos será renovada, conforme o ressalvado no art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Intime-se. Porto Nacional/TO, 06 de outubro de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal"

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 2006.0007.2183-2 638/2006**

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO

Requerido – LUIZ LOPES DE ARAÚJO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUIZ LOPES DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, sem profissão, deficiente mental, portador do RG 2.764.619 SSP/GO, e CPF 135.811.041-72, residente na Fazenda Cinzeiro, neste município, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, separada judicialmente, merendeira, portador da RG. nº 1.632.251 – SSP/GO e CPF 306.386.661-04, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " .... Isto Posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreada aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUIZ LOPES DE ARAÚJO, declarando que ele é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia simples. Nomeio como curadora do interdito a sua irmã e ora requerente, MARIA EUNICE PAES DE ARAÚJO, advertido-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela ( saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis – Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso ( Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição automática".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos n.º 427/2005**

Ação – CURATELA

Requerente – RITINHA DE CASTRO VIDAL

Requerido – LUZITANIA DE SOUZA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de LUZITANIA DE SOUZA, brasileira, solteira, portador do RG 55793996-8 SSP/MA, residente na Rua Travessa Esmeralda, nº 302, Bairro Céu Azul, nesta cidade, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente RITINHA DE CASTRO VIDAL, brasileira, separada, feirante, portadora da RG. nº 134.7070 – SSP/PA e CPF 247.183.782-49, sua curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: " .... Isto Posto, de acordo com o parecer ministerial e demais provas carreada aos autos, julgo procedente o pedido formulado na inicial pela requerente e decreto a interdição de LUZITANIA DE SOUZA, declarando que ela é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser pessoalmente todos os atos da vida civil, os quais deverão ser praticados por intermédio de sua curadora, por ser portador de esquizofrenia simples. Nomeio como curadora do interdito a sua irmã e ora requerente, RITINHA DE CASTRO VIDAL, advertido-a que os valores eventualmente recebidos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser destinados exclusivamente em benefício dela ( saúde, alimentação, bem-estar etc.). Dispensar a prestação de contas pela curadora, uma vez que a interdita não possui nenhum bem que a justifique. Sem condenação em custas, por estarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, nos termos da Lei 1.060/50. Publicado em audiência, saindo os presentes intimados. Esta sentença deverá ser publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1.184). Igualmente será registrada no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Naturais desta Comarca de Tocantinópolis – Tocantins e anotada no assento de nascimento do interditado (Lei nº 6.015/73, art. 29, V, 92 e 107, § 1º). Depois de registrada a sentença, a curadora assinará o respectivo termo de compromisso (

Lei nº 6.015/73, art. 93, § único), que será lavrado com as advertências legais. Oficie-se à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso II, da Constituição da República vigente. Em seguida, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito em Substituição automática".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2009.00.2146-0/0**

Ação: NDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: SIMONE PORTO DA SILVA

Advogado: Daiane Cristine G.P. Jácomo - OAB/TO 2460

Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

Requerido: REVEMAR MOTO CENTER

Advogado: Tiago Donato dos Santos - OAB/SP 253.046

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Expeça-se o alvará Judicial conforme requerido pela autora. Após remeta-se os autos à Contadoria Judicial para os devidos cálculos de atualização do débito. – Toc., 27/01/11. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito."

## **XAMBIOÁ**

### **Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITACAO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos: Ação Penal nº 2009.0005.9480-0/0**

Réu: LOURENÇO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR E OUTRSO

Tipificação: Art. 155, § 4º, II e IV c/c Art. 29 e 69 do CP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como Réu: LOURENÇO RODRIGUES DE BARROS JUNIOR, vulgo "JUNIOR", brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Imperatriz-MA, nascido em 20 de junho de 1982, filho de Lourenço Rodrigues de Barros e Maria Lúcia Neves Fontes, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do Art. 155, § 4º, II e IV e 180, § 1º e 2º, do CP. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias), tudo conforme teor da decisão: "...Citam-se os acusados para responderem à ação penal, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, consignando-se no mandado que, caso não seja apresentada a resposta, será nomeado Defensor Público para fazê-lo, ficando desde já a Escrivânia Criminal encarregada de proceder nesse sentido... Xambioá-TO, 24 de julho de 2009. (a) Erivelton Cabral Silva - Juiz Substituto." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de Dois Mil e Onze (26.01.2011). Eu, \_\_\_ Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto - Respondendo Port. 19/2011

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos: AÇÃO PENAL**

Nº 2009.0010.4202-0/0

Vítima: JAUCIVÂNIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Réu: SILVA SÁ DA SILVA

Tipificação: Art. 155, § 1º CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figura como Vítima: JAUCIVANIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante, natural de Araguatina-TO, nascida aos 13/08/1983, portadora do RG nº 751.569, filha de Benedito Conceição de Deus e Anita Jovência dos Santos. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "... Isso posto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar o réu SILVAN DE SÁ DA SILVA, qualificado acima, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 2º do Código Penal. Passo a fixar a pena com fundamentos no art. 59 e 68 do Código Penal. Considerando a culpabilidade reprovável, tendo em vista que o réu calculou com frieza o crime, sendo sua conduta de média reprovabilidade; que é possuidor de bons antecedentes; quanto à conduta social não há elementos suficientes, pelo que deixo de valorá-la; também não há elementos sobre a personalidade que também deixo de sopesá-la; os motivos não favorecem o acusado porque furtou sem qualquer necessidade, demonstrando desprezo ao bem jurídico; as circunstâncias e as conseqüências são normais à espécie, nada se tendo a valorar como fator extrapenal, sendo valorada como causa de aumento de pena; a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada de tem a valorar; fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, com base no princípio da suficiência e no art. 59 do CP. Reconheço a atenuante de confissão, reduzindo a pena em 06 (seis) meses, tornando a pena provisória em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 08 (oito) dias-multa. Tendo em vista a causa de diminuição de pena do furto privilegiado, reduzo a pena em metade, que totaliza 09 (nove) meses de reclusão e 04 (quatro) dias-multa e aumento a pena de um terço referente à causa de aumento de pena do repouso noturno, ficando a pena total em

01(um) ano de reclusão e 05(cinco) dias-multa, que torno a definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 5 (cinco) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. Em virtude das condições econômicas do réu que segundo informado nos autos possui a profissão de ajudante de serviços gerais, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente. De acordo com o artigo 44, inciso I, do Código Penal, sendo favoráveis as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade imposta a SILVAN DE SÁ DA SILVA para uma restritiva de direitos, que consiste na prestação gratuito à comunidade, a ser realizado conforme as aptidões do condenado, na Delegacia de Polício de Xambioá. Tendo em vista que não existem motivos ensejadores para decretação de prisão preventiva e por ser o réu primário, o réu poderá apelar em liberdade (artigo 594 do CPB), mesmo porque a pena foi substituída por restritivas de direitos....Xambioá-TO, 14 de maio de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos Vinte e Sete dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Onze (27.01.2011). Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto – Respondendo Port. 019/2011

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Autos: EXECUÇÃO PENAL**

nº 2006.0000.6045-3

Reeducandos: ANTONIO MARTINS DA SILVA

JOÃO RIBEIRO DE SOUSA

Tipificação: Art. 155, § 1º e 4º, inc. I e IV do CPB

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos do presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem expedido os autos supra, em que figuram como reeducando: JOÃO RIBEIRO DE SOUSA, vulgo "JOÃO DA NONATA", brasileiro, casado, natural de Santo Antonio do Balsa-MA, filho de Dioclecio dos Santos e Anonata Ribeiro de Souza, Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, para tomar ciência da seguinte SENTENÇA: "... Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso I, 109 e 110, § 2º do Código Penal, reconheço a prescrição executória do Estado, e via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado acima, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos quanto ao crime do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 110, todos do CP. Após cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação (INFOSEG) para fins de cadastro, arquivem-se. P.R.I. Xambioa, 14 de maio de 2010. a.) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos Vinte e Sete dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Onze (27.01.2011). Eu, Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial que o digitei. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto – Respondendo Port. 019/2011

## **WANDERLÂNDIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2009.0007.9174-6/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: JALES QUIRINO RODRIGUES E OUTROS.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 119/121."

##### **AUTOS Nº 2009.0011.2239-2/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: MARIA DA PAZ FREITAS SANTANA.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 16/18."

##### **AUTOS Nº 2009.0007.9173-8/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: RUTH ALVES DOS SANTOS SANTANA.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 18/20."

##### **AUTOS Nº 2009.0004.3371-8/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785.

REQUERIDO: JOSE WILSON RODRIGUES LIMA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante a litispendência do presente feito com o processo nº 2009.0003.0272-9/0, em trâmite nesta Comarca, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume."

##### **AUTOS Nº 2010.0000.5166-5/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTES: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADOS: DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521 e DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B.

REQUERIDO: IGOR SCHOENBERGER MACHADO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I – Considerando que a inicial foi encaminhada a esse Juízo via fax, bem como não foi juntado o original no prazo legal de 05 (cinco) dias, violando assim o disposto no art. 1.5.2, II e III, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como o art. 2º da Lei 9.800/99, desconsidero integralmente o conteúdo da presente petição. II – Desentranhe-se a petição, cancelando-se o registro e a distribuição."

##### **AUTOS Nº 2006.0006.4485-4/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADAS: DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2.972 e DRA. HARANA LIMA GOMES .

REQUERIDO: MARIA NILVA MARINHO GOMES.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII e § 4º do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume."

##### **AUTOS Nº 2009.0003.0120-0/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTES: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

REQUERIDO: ANTONIO GOMES RIBEIRO E OUTROS.

INTERVENIENTE: JOSÉ MAURÍCIO VIANA DE MEDEIROS

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso do prazo legal, arquite-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais."

##### **AUTOS Nº 2009.0003.0124-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

EXEQUENTES: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

EXECUTADOS: ANTONIO GOMES RIBEIRO E OUTROS.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a parda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume."

##### **AUTOS Nº 2009.0003.0122-6/0**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR.

EMBARGANTE: JOSÉ MAURICIO VIANA DE MEDEIROS.

ADVOGADA DO ESPÓLIO: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B.

ADVOGADO: DR. WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

EMBARGADO: PEDRO RODRIGUES DE FREITAS.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O executado foi intimado e não pagou a dívida no prazo legal. Assim, intime-se o exequente para requerer a modalidade de constrição de bens que entender mais apropriada ao caso. Cumpra-se."

##### **AUTOS Nº 2009.0007.9216-5/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: CAPINGO AGROPECUARIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO: DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A.

REQUERIDOS: SEBASTIÃO DE TAL E OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente, através de seu procurador, para em 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar o seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo, em igual prazo, os atos que lhe competem, sob pena de não fazendo, ser extinto o processo."

##### **AUTOS Nº 2006.0009.7132-4/0**

Ação: RESSARCIMENTO.

REQUERENTES: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADA: DRA. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847/A.

REQUERIDO: WELLINGTON CESAR RIBEIRO.

ADVOGADO: DR. MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO OAB/TO 2026.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a contestação de fls. 99/103."

##### **AUTOS Nº 2007.0005.2793-7/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTES: EVANDRO PEREIRA BATISTA.

ADVOGADO: ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se à parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2010.0005.1038-4/0**

Ação: RECONVENÇÃO.

REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS SOUSA .

ADVOGADO: DR. ROBERTO ANTONIO N. MAUÁ OAB/MS 10.880-B.

REQUERIDOS: NEIL EGIDIO ASSONI E ADRIANA BROGES MATHIAS ASSONI.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido de devolução das custas processuais recolhidas indevidamente na Ação de Reconvenção, sobretudo porque as referidas custas são direcionadas aos cofres do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, devendo, portanto, ser efetuado pedido de liberação ao respectivo Órgão. Intime-se. Após, devolva-se ao arquivo."

**AUTOS Nº 2007.0010.3111-0/0**

Ação: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO HÁ PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: ADORNILIO MARQUES MIRANDA.

ADVOGADOS: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471 e DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.

REQUERIDO: CIA DE ABASTECIMENTO ELÉTRICO DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: DRA. LETICIA BITTENCORT OAB/TO 2179B E DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento de feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito."

**AUTOS Nº 2009.0006.4382-8/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS

REQUERENTE: ANTONIA SANCHES WANDERLEI CRUZ.

ADVOGADO: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAUJO OAB-TO 4.369.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 22/28."

**AUTOS Nº 2009.0011.2237-6/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: ADEUVALDINA BOTELHO DE ARAÚJO.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 20/22."

**AUTOS Nº 2009.0011.224-6/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: WALDELUZE PEREIRA SANTOS.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 18/20."

**AUTOS Nº 2009.0010.1020-9/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA.

ADVOGADOS: DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB-TO 4.245 e DR. ORLANDO DIAS DE ARRUDA OAB/TO 3470.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 63/73."

**AUTOS Nº 2009.0007.9171-1/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTES: JOSE ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO E OUTROS.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 47/49."

**AUTOS Nº 2009.0010.1021-7/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: ROMISIO DE SOUSA SALES.

ADVOGADO: DR. AUGUSTO CÉZAR SILVA COSTA OAB-TO 4.245.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor (es) para, no prazo legal, manifestar (em)-se sobre a contestação e documentos."

**AUTOS Nº 2009.0004.3497-8/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: AUGUSTO GOMES DA SILVA.

ADVOGADA: DRA. MARIENE COELHO E SILVA OAB-TO 1175.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/44."

**AUTOS Nº 2008.0009.5649-6/0**

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

REQUERENTE: HÉLIO SILVA COSTA.

ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB-TO 960.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: DR. HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 43/61."

**AUTOS Nº 2007.0007.7262-1/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: DR. MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976.

REQUERIDO: CLAUDIO DA SILVA BATISTA.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 1677.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o autor para levantar imediatamente o bem apreendido. Após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Tocantins."

**AUTOS Nº 2009.0010.1042-0/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTES: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8.190.

REQUERIDO: MARIA RODRIGUES FREITAS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

**AUTOS Nº 2009.0004.3484-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR.

REQUERENTE: JOSÉ NICÁCIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RUI JOSÉ DIAS PEREIRA OAB/GO 13060.

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "DIANTE DISSO, tendo em vista que o impetrante não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Após o decurso do prazo legal, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais".

**AUTOS Nº 2009.0011.2238-4/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: RAQUEL TRAJANO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se aparte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 16/18."

**AUTOS Nº 2008.0009.5711-5/0**

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: ELSIMAR AUGUSTO LIMA e PERCIDES FERREIA LIMA.

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317/A.

REQUERIDOS: JOÃO LUIZ e MILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verifico a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 c/c art. 267, III, ambos do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº 2009.0007.9172-0/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTE: MARIA ANTONIA RODRIGUES.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor (es) para, no prazo legal, manifestar (em)-se sobre a contestação e documentos."

**AUTOS Nº 2009.0007.9170-3/0**

Ação: DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS.

REQUERENTES: JORGE PEREIRA LIMA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.

ADVOGADO: HÉRMEDES MIRANDA SOUSA TEIXEIRA OAB-TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime(m)-se o(s) autor (es) para, no prazo legal, manifestar (em)-se sobre a contestação e documentos."

**AUTOS Nº 2009.0010.0886-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: IVO SILVA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, ESTINGO O PRESENTE FEITO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, entregado-os em mãos do autor. Sem custas por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independente de nova conclusão, archive-se."

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE INTERINO

Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JOELSON GUIDA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Desa. ANGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ANGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

MAXIMILIANO JOSÉ DE SOUZA MARCUARTU

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DE SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVÃO DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)